

TEN. -CEL. JOSÉ AGEMIRO FAGUNDES CORDEIRO

**CONFLITOS AGRÁRIOS NA ÁREA DO 16º BPM: MEDIAÇÃO E
NEGOCIAÇÃO COMO SOLUÇÃO ACEITÁVEL.**

Tese apresentada ao Departamento de Contabilidade, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Estratégia de Doutorado em Segurança Pública.

Orientador Metodológico:

**Profª. Marcio Sérgio Batista Silveira
de Oliveira**

Orientador de Conteúdo:

Coronel QOPM Altair Mariot

CURITIBA

2006

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à minha esposa Elô pela paciência e colaboração que sempre me prestou, especialmente nas horas mais difíceis.

Aos meus Pais, Tobias Fagundes Cordeiro e Rosália Fagundes Cordeiro, pelo inestimável legado de formação pessoal, religiosa, familiar e profissional que me proporcionaram ao longo da vida.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por ter-me dado a saúde e força suficiente para vencer mais esse desafio;

Ao Cel. QOPM Altair Mariot, pela disposição e incentivo na orientação desta pesquisa, sempre com idealismo e competência;

Aos Oficiais do 16º BPM, especialmente o Maj. Péricles e o Cap. Gustavo, pelo apoio e colaboração prestado, para a realização deste trabalho;

Aos valorosos Professores e Instrutores do Curso Superior de Polícia / Especialização Superior de Polícia Militar, pelos conhecimentos transmitidos;

O meu reconhecimento ao Professor Márcio Sérgio Batista Silveira de Oliveira, orientador metodológico pela dedicação e paciência extremada no acompanhamento e revisão deste estudo, do nascedouro à arte-final.

SUMÁRIO

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS.....	ix
LISTA DE TABELAS.....	xi
LISTA DE GRÁFICOS.....	xii
LISTA DE FIGURAS.....	xiv
RESUMO.....	xv
1 INTRODUÇÃO.....	1
1.1 ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO.....	3
1.2 NEGOCIAÇÃO E RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS.....	5
2 HISTÓRICO DO CONFLITO AGRÁRIO.....	8
2.1 HISTÓRIA DO CONFLITO AGRÁRIO NO BRASIL.....	8
3 CONFLITO FEDERALIZADO.....	17
3.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OS CONFLITOS AGRÁRIOS.....	17
3.1.1 Desapropriação.....	18
3.1.2 Propriedade Produtiva.....	19
3.1.3 Função Social da Terra.....	19
3.2 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA.....	19
3.2.1 Programa Nacional de Reforma Agrária.....	21
3.3 PLANO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS.....	21
3.4 PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	21
3.5 BANCO DA TERRA.....	24
4 MOVIMENTOS SOCIAIS.....	25
4.1 SURGIMENTO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS.....	25
4.2 MOVIMENTOS SOCIAIS ATUANTES EM GUARAPUAVA.....	27
4.2.1 Comissão Pastoral da Terra.....	27
4.2.2 Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST.....	27
4.2.3 Movimento Terra, Trabalho e Liberdade – MLT.....	28
4.2.4 Movimento de Libertação dos Sem Terra – MLST.....	29

4.3 ESTRATÉGIA DOS MOVIMENTOS SOCIAIS.....	29
5 PODER JUDICIÁRIO.....	34
5.1 ENTENDIMENTO JURÍDICO SOBRE OCUPAÇÃO DE TERRA.....	34
5.2 REINTEGRAÇÃO DE POSSE.....	35
6 POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ NOS CONFLITOS AGRÁRIOS.....	40
6.1 ORIGEM DAS POLÍCIAS.....	40
6.2 POLÍCIA MILITAR E A FUNÇÃO CONSTITUCIONAL.....	41
6.3 POLÍCIA MILITAR E JUSTIÇA.....	41
6.4 POLÍCIA MILITAR E OS MOVIMENTOS SOCIAIS.....	42
6.5 POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ E OS DIREITOS HUMANOS.....	44
6.5.1 O Policial Militar e os Direitos Humanos.....	45
6.6 PMPR NOS CONFLITOS COM MOVIMENTOS SOCIAIS.....	45
6.6.1 Centro de Gerenciamento de Direitos Humanos e Polícia Comunitária.....	45
6.6.2 Doutrina de Gerenciamento de Crise.....	46
6.6.3 Importância da Negociação.....	48
6.7 EMBASAMENTO LEGAL DAS AÇÕES.....	48
6.7.1 A Declaração Universal dos Direitos Humanos.....	49
6.7.2 Código de Conduta para Funcionários Responsáveis na Aplicação da Lei.....	50
6.7.3 Princípios Básicos Sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei.....	51
6.7.4 Constituição Federal.....	51
6.8 RESULTADOS A SEREM OBTIDOS.....	52
6.9 FATOR NEGATIVO CAUSADO PELA AÇÃO POLICIAL MILITAR.....	52
6.10 FATORES POSITIVOS DA AÇÃO POLICIAL MILITAR.....	53
6.10.1 Ausência de Conflitos e Danos a Vida.....	53
6.10.2 Processo Administrativo e Penal.....	54

6.10.3 Economia dos Recursos Públicos.....	54
7 METODOLOGIA.....	58
7.1 MÉTODO DE ABORDAGEM.....	58
7.2 MÉTODO DE PROCEDIMENTO.....	58
7.3 TÉCNICAS.....	58
7.3.1 Documentação Indireta.....	59
7.3.2 Documentação Direta.....	59
7.4 DELIMITAÇÃO DO UNIVERSO.....	59
8 ANÁLISE, INTERPRETAÇÃO E CONCLUSÕES PRELIMINARES SOBRE OS DADOS OBTIDOS.....	61
8.1 ANÁLISE DOS DADOS.....	61
9 CONCLUSÃO E SUGESTÕES.....	79
9.1 CONCLUSÃO.....	79
9.2 SUGESTÕES.....	82
REFERÊNCIAS.....	85
ANEXOS.....	88

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ALI	-	Agência Local de Inteligência
BPM	-	Batalhão de Polícia Militar ou Batalhão Policial-Militar
CD	-	Conselho de Disciplina
CDH	-	Comissão de Direitos Humanos
CF	-	Constituição Federal
CG	-	Comando-Geral
CGCA	-	Comissão de Gerenciamento de Conflitos Agrários
CPI	-	Comissão Parlamentar de Inquérito
CPP	-	Código de Processo Penal
CPT	-	Comissão Pastoral da Terra
DP	-	Diretoria de Pessoal
FBI	-	<i>Federal Bureau of Investigation</i> - Escritório Federal de Investigação
IAP	-	Instituto Ambiental do Paraná
IBGE	-	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INCRA	-	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
IPM	-	Inquérito Policial Militar
ITERAPR	-	Instituto de Terras e Reforma Agrária do Paraná
OAB	-	Ordem dos Advogados do Brasil
Of.	-	Oficial
ONG	-	Organização Não-Governamental
ONU	-	Organização das Nações Unidas
MLST	-	Movimento de Libertação dos Sem-Terra
MST	-	Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra
MT	-	Movimento dos Trabalhadores
MTL	-	Movimento Terra Trabalho e Liberdade
p.	-	Página ou páginas
PBUFAF	-	Princípios Básicos do Uso da Força e de Armas de Fogo
PM	-	Polícia Militar ou policial-militar
PMPR	-	Polícia Militar do Estado do Paraná
PMRJ	-	Polícia Militar do Rio de Janeiro
PNDH	-	Plano Nacional de Direitos Humanos
PNSP	-	Plano Nacional de Segurança Pública
<i>Politéia</i>	-	cidade
PROTERRA	-	Programa de Redistribuição de Terras e de Estimulo à Agroindústria do Norte e Nordeste
PROVALE	-	Programa Especial para o Vale do São Francisco

PRNA	-	Plano Nacional de Reforma Agrária
PT	-	Partido dos Trabalhadores
<i>sic</i>	-	Assim mesmo, tal como (termo oriundo do latim)
SJD	-	Seção de Justiça e Disciplina
Subten.	-	Subtenente
Ten.-Cel.	-	Tenente-Coronel
USA	-	Estados Unidos da América
<i>v.g.</i>	-	<i>verbi gratia</i> – por exemplo (termo oriundo do latim)

LISTA DE TABELAS

TABELA 1	JUÍZES QUE SOLICITAM O EMPREGO DA PMPR PARA APOIAR OFICIAL DE JUSTIÇA DURANTE CUMPRIMENTO DECISÃO JUDICIAL DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE	61
TABELA 2	JUÍZES QUE CONHECEM O TRABALHO DA PMPR QUE PRIORIZA SOLUÇÕES PACÍFICAS PELA NEGOCIAÇÃO E RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS DURANTE CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL RURAL OCUPADO POR "SEM-TERRA"	63
TABELA 3	JUÍZES QUE CONHECEM E CONCORDAM COM O TRABALHO DA PMPR	63
TABELA 4	MOTIVO PELO QUAL CONCORDA COM O TRABALHO DA PMPR	64
TABELA 5	MOTIVO PELO QUAL NÃO CONCORDA COM O TRABALHO DA PMPR	65
TABELA 6	OPINIÃO DOS JUÍZES SOBRE A ESTRATÉGIA APRESENTADA PELA PMPR, ATRAVÉS DA NEGOCIAÇÃO E RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS, DURANTE CUMPRIMENTO DAS DECISÕES JUDICIAIS.	67

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1	SOLICITAÇÃO DE EMPREGO DA PMPR PARA REINTEGRAÇÃO DE POSSE	62
GRÁFICO 2	TRABALHO DA PMPR PRIORIZANDO A NEGOCIAÇÃO	63
GRÁFICO 3	CONHECE O TRABALHO DA PMPR	64
GRÁFICO 4	CONHECE E CONCORDA COM O TRABALHO DA PMPR	65
GRÁFICO 5	CONHECE O TRABALHO DA PMPR E NÃO CONCORDA	66
GRÁFICO 6	OPINIÃO SOBRE ESTRATÉGIA DE NEGOCIAÇÃO	68
GRÁFICO 7	A NEGOCIAÇÃO E MEDIAÇÃO NOS CONFLITOS AGRÁRIOS DEVEM SEMPRE ANTECEDER ÀS AÇÕES DA POLÍCIA MILITAR	69
GRÁFICO 8	A NEGOCIAÇÃO E MEDIAÇÃO DOS CONFLITOS AGRÁRIOS NÃO DEVEM SER ATRIBUÍDAS DIRETAMENTE À PMPR, DEVENDO FICAR A CARGO DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA SUA SOLUÇÃO.	70
GRÁFICO 9	QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DA PMPR EM SITUAÇÕES DE CONFLITOS AGRÁRIOS, PRIMEIRO DEVERÃO SER DESENCADEADAS AÇÕES DE POLÍCIA, SOMENTE APÓS TAIS PROVIDÊNCIAS É QUE SE ESTABELECEM CANAIS PARA MEDIAÇÃO E NEGOCIAÇÃO.	70
GRÁFICO 10	AS NEGOCIAÇÕES E MEDIAÇÕES DURANTE AS AÇÕES DESENCADEADAS PELA POLÍCIA MILITAR NOS CONFLITOS AGRÁRIOS DEVEM	71
GRÁFICO 11	A EXISTÊNCIA DE UMA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO E MEDIAÇÃO COMPOSTA PELOS ÓRGÃOS DIRETAMENTE RESPONSÁVEIS NA ÁREA DE CONFLITOS AGRÁRIOS IMPLICA EM:	71
GRÁFICO 12	A PMPR NÃO DEVE ASSUMIR DIRETAMENTE AS NEGOCIAÇÕES E MEDIAÇÕES NOS CONFLITOS AGRÁRIOS, DEVENDO TAL ATRIBUIÇÃO FICAR A CARGO DE:	72
GRÁFICO 13	PARA INTEGRAREM UMA COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO E MEDIAÇÃO EM CONFLITOS AGRÁRIOS, DEVERÃO ESTAR PRESENTES, OBRIGATORIAMENTE:	72
GRÁFICO 14	AS QUESTÕES RELACIONADAS COM A "JUSTIÇA SOCIAL" E "DIREITOS SOCIAIS", MUITAS VEZES, ACABAM SERVINDO DE PRETEXTO PARA A VIOLAÇÃO DA JUSTIÇA E DO DIREITO. EM SUA OPINIÃO, AS QUESTÕES ENVOLVENDO CONFLITOS AGRÁRIOS DEVEM SER ANALISADAS:	73
GRÁFICO 15	A PMPR, NAS QUESTÕES AGRÁRIAS, DEVERÁ BUSCAR A SOLUÇÃO ATRAVÉS DA NEGOCIAÇÃO E MEDIAÇÃO, DEVENDO EVITAR CONFLITOS, MESMO QUE PARA ISSO	73

	TENHA QUE RETARDAR OU ABRIR MÃO DO CUMPRIMENTO DA LEI?	
GRÁFICO 16	AS AÇÕES DESENCADEADAS NA ÁREA DO 16º BPM, POR OCASIÃO DOS CONFLITOS AGRÁRIOS, TEM SIDO:	74
GRÁFICO 17	A PRESENÇA EFETIVA DE TODOS OS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS, DIRETA OU INDIRETAMENTE NA QUESTÃO AGRÁRIA, PRINCIPALMENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO, VISANDO À SOLUÇÃO DOS CONFLITOS AGRÁRIOS É:	74
GRÁFICO 18	OS CONFLITOS ENVOLVENDO AS QUESTÕES AGRÁRIAS, NA MAIORIA DAS VEZES, OCORREM POR:	75
GRÁFICO 19	AS QUESTÕES DE NEGOCIAÇÃO E MEDIAÇÃO POR PARTE DA CORPORACÃO DEVEM LIMITAR-SE ÀS QUESTÕES AFETAS À AÇÃO POLICIAL E AO DIÁLOGO, NECESSÁRIO PARA O DESFECHO PACÍFICO, PODENDO SER EMPREGADO O USO GRADUAL E RACIONAL DA FORÇA?	75
GRÁFICO 20	AS AÇÕES DA PMPR DURANTE CONFLITOS AGRÁRIOS DEVERÃO INICIAR SEMPRE ATRAVÉS DE DIÁLOGO, NEGOCIAÇÃO E MEDIAÇÃO, EVITANDO-SE O EMPREGO DA FORÇA, MESMO QUE PARA ISSO ABRA-SE MÃO DOS ASPECTOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS?	76
GRÁFICO 21	A PMPR NAS QUESTÕES AGRÁRIAS DEVERÁ BUSCAR SOLUÇÕES ATRAVÉS DA MEDIAÇÃO E NEGOCIAÇÃO?	76
GRÁFICO 22	A ATUAÇÃO DA PMPR, DURANTE OS CONFLITOS AGRÁRIOS, DEVE SE ADEQUAR AOS ASPECTOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS, PODENDO SE VALER DO EMPREGO DA FORÇA RACIONAL PARA AS MEDIDAS LEGAIS, NA MEDIDA DA NECESSIDADE?	77
GRÁFICO 23	O ASPECTO SOCIAL E POLÍTICO DOS CONFLITOS AGRÁRIOS NÃO DEVEM INTERFERIR NA APLICAÇÃO DA LEI	77
GRÁFICO 24	A PMPR DEVERÁ ATUAR NAS QUESTÕES AGRÁRIAS COMO MEDIADORA E NEGOCIADORA EM TODAS AS QUESTÕES, APOIADAS PELOS DEMAIS ÓRGÃOS?	78

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1	REINTEGRAÇÕES DE POSSE NO 16º BPM – ANO 2002	97
FIGURA 2	REINTEGRAÇÕES DE POSSE NO 16º BPM – ANO 2003	97
FIGURA 3	REINTEGRAÇÕES DE POSSE NO 16º BPM – ANO 2004	98
FIGURA 4	REINTEGRAÇÕES DE POSSE NO 16º BPM – ANO 2005	98
FIGURA 5	REINTEGRAÇÕES DE POSSE NO 16º BPM – ANO 2006	99

RESUMO

CORDEIRO, José Agemiro Fagundes. A Polícia Militar do Paraná, como instituição responsável pela segurança e ordem pública, é convocada rotineiramente para atuar em situações conflitantes na zona rural em apoio aos oficiais de justiça durante os cumprimentos das ordens judiciais de reintegração de posse dos imóveis em disputa para reforma agrária, apresentando-se dentro dos critérios modernos de uma polícia que respeita as garantias individuais previstas na Constituição Federal. Ela busca a cada ação, resgatar a consciência da importância do seu papel social. Pesquisou-se neste trabalho a forma inovadora que a Polícia Militar do Paraná encontrará para atuar nas ocorrências dos conflitos ligados às disputas de terra envolvendo integrantes dos movimentos sociais que lutam pela terra, "os sem terra", baseando suas ações nos princípios da negociação pela palavra e o respeito aos direitos humanos de todas as pessoas envolvidas na questão, garantindo o cumprimento das ordens judiciais sem qualquer prejuízo de vidas. Limitando-se os estudos e pesquisas as atuações policiais militares no Paraná nos últimos quatro anos (2003-2006). As instituições policiais devem acompanhar a modernização democrática vivida no país, principalmente em atenção às cobranças realizadas pela sociedade organizada, que exige uma polícia mais qualificada durante a prestação dos serviços. Polícia moderna é aquela que entende seu real papel de protagonista e defensora dos direitos humanos.

Palavras-chave: Princípios da Negociação; Mediação e Negociação; Movimentos Sociais; Ordens Judiciais; Polícia Militar do Paraná; 16º BPM.

1 INTRODUÇÃO

A flacidez das políticas públicas relacionadas às questões agrárias no Brasil provoca uma série de reações no comportamento social, obrigando as instituições públicas buscarem aprimoramentos e adequações suficientes para os desafios que se projetam.

Quando Rousseau (1712-1778) expandiu a noção dos direitos e das liberdades humanas, ao afirmar que o homem é naturalmente bom, ele quis negar o pecado original, portanto a noção de que o mal é inerente – deduzindo que se o homem se torna fraco, ansioso ou infeliz é porque o meio no qual vive não é adequado à sua natureza. O homem nasce com potencialidades que ele luta por realizar: se for impedido de fazê-lo, torna-se ambicioso, cheio de necessidades que o colocam em conflito com os outros homens por não poder satisfazê-las. Rousseau também estabeleceu uma estreita correlação entre a estrutura social e as condições morais e desigualdade de riqueza e do tamanho e da complexidade da sociedade moderna. O homem não poderia ser livre e feliz se não pudesse estabelecer uma boa relação consigo mesmo e com os outros, o que somente poderia acontecer numa comunidade pequena e simples, onde todos pudessem participar em igualdade de condições das mesmas crenças, dos mesmos princípios, do estabelecimento das suas leis e do seu governo. Haveria a possibilidade de um mundo inteligível. Numa comunidade grande e complexa, segundo ele surgem inevitavelmente a desigualdade e controle de poucos sobre uma maioria.

A Polícia Militar do Paraná, instituição encarregada da ordem pública e controle social, diariamente recebe e trabalha com uma demanda de ocorrências ligadas ou originadas pela situação socioeconômica que atravessa o Estado. Os problemas sociais do Estado do Paraná, consequência da ingrata distribuição de terra e renda, acentuam-se quando tratados na zona rural em razão da conjuntura histórica envolvendo as disputas pela propriedade (posse) e poder, possibilitando a criação de um campo fértil para discórdias e conflitos.

A Constituição Federal de 1988 trouxe uma série de direitos individuais e coletivos até então não experimentado pela sociedade brasileira, que na tentativa de garantir a função social da terra e atenuar as injustiças sociais, projetou um futuro

conflituoso pelo não acompanhamento das intenções políticas conservadoras, que baseadas também na carta magna, prende-se ao direito de propriedade para garantir posse e poder, enquanto se morre de fome num país com dimensão continental de solo totalmente fértil, gerando um conflito de princípios legais entre a propriedade e sua função básica de produção, desafiando as instituições responsáveis pela manutenção da ordem pública a buscarem mecanismos legais, dentro das normas democráticas modernas, visando à solução dos conflitos.

Com frequência, disputa pelas propriedades dita não produtivas, chega ao Poder Judiciário geralmente acompanhado de conflitos diversos, este por sua vez requisita o apoio das corporações policiais nas ações de cumprimento dos mandados judiciais de reintegração de posse dos imóveis rurais, envolvendo os movimentos sociais que lutam pela terra, o que obriga a Polícia Militar buscar estratégias inovadoras, adequadas e legais capazes de assegurar o cumprimento da lei sem necessariamente provocar danos à vida. A Polícia Militar do Paraná apresenta a negociação e o respeito aos direitos humanos como forma de conduta possível para conquistar soluções pacíficas diante dos problemas gerados pelas questões agrárias.

A Polícia Militar do Paraná, como instituição responsável pela segurança e ordem pública, é convocada rotineiramente para atuar em situações conflitantes na zona rural em apoio aos oficiais de justiça durante os cumprimentos das ordens judiciais de reintegração de posse dos imóveis em disputa para reforma agrária, apresentando-se dentro dos critérios modernos de uma polícia que respeita as garantias individuais previstas na Constituição Federal. Ela busca a cada ação, resgatar a consciência da importância do seu papel social.

Pesquisou-se neste trabalho a forma inovadora que a Polícia Militar do Paraná encontrou para atuar nas ocorrências dos conflitos ligados às disputas de terra envolvendo integrantes dos movimentos sociais que lutam pela terra, "os sem-terra", baseando suas ações nos princípios da negociação pela palavra e o respeito aos direitos humanos de todas as pessoas envolvidas na questão, garantindo o cumprimento das ordens judiciais sem qualquer prejuízo de vidas. Limitando-se os estudos e pesquisas as atuações policiais militares no Paraná nos últimos quatro anos (2003-2006).

As instituições policiais devem acompanhar a modernização democrática vivida no país, principalmente em atenção às cobranças realizadas pela sociedade organizada, que exige uma polícia mais qualificada durante a prestação dos serviços. Polícia moderna é aquela que entende seu real papel de protagonista e defensora dos direitos humanos.

1.1 ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

O trabalho se encontra dividido em 12 capítulos. O primeiro se destina à introdução em que destaca a relevância do estudo efetuado.

O segundo capítulo apresenta o objeto do estudo, detalha os objetivos geral e específico, o assunto, o tema, sua delimitação, o problema, a hipótese e a justificativa, visando logo um resumo do que se buscou no presente trabalho.

O terceiro capítulo descreve a origem do conflito agrário no Brasil, historiando todas as fases da colonização e governos do país, dando ênfase aos conflitos gerados pela disputa da posse, propriedade e poder, tentando basicamente identificar suas origens.

O quarto capítulo demonstra o choque ocorrido entre os princípios do direito de propriedade e a finalidade social da terra gerado pela promulgação da Constituição Federal de 1988, provocando de certa forma um grande conflito federalizado e um embaraço social. Narra também algumas providências normativas traçadas pelo governo federal, visando à redução dos conflitos agrários no país, com destaque para os entendimentos constitucionais e os programas de direitos humanos e planos de segurança apresentados.

O quinto capítulo refere-se ao surgimento dos movimentos sociais que disputam as terras e exigem um aceleramento no processo de reforma agrária, destacando, com um breve histórico, os movimentos sociais que atuam no município de Guarapuava/Pr e suas estratégias para forçar os governos nas soluções dos problemas da terra.

O sexto capítulo descreve os entendimentos e ações provocadas pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná, como também os posicionamentos jurídicos frente às ocupações dos imóveis realizados pelos movimentos sociais que lutam pela terra.

O sétimo capítulo descreve as ações, providências e estratégias da Polícia Militar do Paraná para o enfrentamento dos conflitos agrários no Estado, principalmente, durante as operações policiais de apoio aos cumprimentos dos mandados judiciais de reintegração de posse, destacando a mudança comportamental provocada pela educação, através da introdução do ensino e educação da doutrina de respeito e defesa dos direitos humanos e da negociação como armas para solução dos conflitos.

O oitavo capítulo trata da metodologia do que consta a natureza da pesquisa, o universo pesquisado, instrumento de coleta de dados e procedimentos adotados para a realização do trabalho.

O nono capítulo traz a análise dos dados pesquisados, interpretação e conclusões preliminares, que sustentam a visualização do problema levantado.

O décimo capítulo apresenta sugestões e as conclusões extraídas da análise dos dados, com ênfase na necessidade de sempre primar pela negociação e respeito aos direitos humanos durante o cumprimento dos mandados judiciais.

O décimo primeiro apresenta as fontes bibliográficas consultadas.

Finalmente, o décimo segundo capítulo, apêndices, com o questionário aplicado aos Oficiais do 16º BPM, bem como o questionário aplicado aos juizes das comarcas do interior do Estado do Paraná que responderam o questionário referente à negociação e mediação em conflitos agrários envolvendo situações de reintegração de posse; uma Portaria do Comando-Geral como modelo a ser adotado na Polícia Militar do Paraná, a qual orienta todas as ações da corporação durante as operações policiais de apoio aos mandados judiciais de reintegração de imóveis rurais; O Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei e os Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei.

1.2 NEGOCIAÇÃO E RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS.

“No caminho da sabedoria te ensino,
e pelas carreiras direitas te faço andar.
Quando andares, não se embaraçarão os teus passos;
Quando correres, não tropeçarás.
Apega-te à instrução, e não a largues;
Guarda-a, pois ela é a tua vida”
(Provérbios, Capítulo 4, versículo 11-13)

As Polícias Militares, freqüentemente, estão sendo conduzidas pela finalidade constitucional da função a se envolverem em situações, não raras conflitantes, com integrantes dos movimentos sociais que disputam as terras passíveis de desapropriação para fins de reforma agrária, principalmente durante o cumprimento dos mandados judiciais de reintegração de posse, destacando-se na mídia com ações freqüentemente desastrosas e violentas quando é priorizado o emprego da “força legal” na tentativa de fazer cumprir as decisões judiciais, sendo seus integrantes responsabilizados criminalmente pelas conseqüências das ações policiais, prejudicando-os por toda sua vida profissional e particular. Tornando-se necessário e urgente modificar o entendimento dos policiais-militares durante tais ocorrências, demonstrando que a origem dos conflitos é geralmente de caráter social, devendo, portanto, colocarem-se como mediadores dos conflitos, priorizando e apostando na utilização das técnicas de mediação e negociação em busca de soluções pacíficas, dentro dos preceitos legais, por conseguinte, respeito aos direitos humanos.

A Polícia Militar do Estado do Paraná, priorizando as técnicas de mediação, negociação e respeito aos direitos humanos durante os cumprimentos dos mandados judiciais de reintegração de posse dos imóveis rurais, envolvendo integrantes dos movimentos sociais que lutam pelas terras passíveis de desapropriação para fins de reforma agrária, cumpre seu papel constitucional de preservação da ordem pública e do ordenamento jurídico, valoriza as vidas dos envolvidos no processo, dentro das normas estabelecidas de defesa dos direitos

humanos e evita que seus integrantes sejam de alguma forma penalizados pela utilização legal da força.

Este trabalho procura comprovar que priorizando as técnicas de mediação e negociação nas diversas situações e cumprimento de ordens judiciais envolvendo integrantes dos movimentos sociais que lutam pela terra, a Polícia Militar do Paraná resolve os diversos conflitos, valorizando a vida dos seus integrantes e dos envolvidos no processo, dentro dos preceitos legais e, por conseguinte defende e respeita os direitos humanos.

Demonstrar que a responsabilidade da Polícia Militar do Paraná frente aos conflitos rurais limita-se ao apoio policial durante o cumprimento das decisões judiciais de reintegração de posse, primando principalmente pela defesa das vidas envolvidas nas ocorrências.

Identificar as transformações sociais e políticas ocorridas na sociedade brasileira, em especial na paranaense, que interferem diretamente nas questões conflitantes do campo e, por conseguinte na atuação da Polícia Militar do Paraná.

Comprovar que atuando nas operações policiais militares de apoio aos cumprimentos de mandados judiciais de reintegração de posse envolvendo movimentos sociais que lutam pela terra, baseado na negociação e respeito aos direitos humanos, evita que seus integrantes sejam de alguma forma penalizados pela utilização legal da força.

Apresentar proposta de atuação para a Polícia Militar do Paraná, dentro das normas internacionais de direitos humanos que determinam prioridade pelo uso da mediação, persuasão e negociação como formas de buscar soluções pacíficas para os conflitos.

Busca-se neste trabalho, demonstrar que é possível durante as atuações da Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR), primar pelo respeito aos direitos humanos, nas ocorrências de cumprimento de mandados Judiciais de reintegração de posse de imóveis rurais objetos de disputa para fins de reforma agrária, durante as operações policiais militares de apoio ao Poder Judiciário, priorizando a negociação e mediação como estratégias para soluções pacíficas dos possíveis conflitos que possam ser gerados durante as operações policiais, prezando por todos os envolvidos no processo, na tentativa de evitar danos ou atos violentos contra a vida.

A escolha do tema ocorreu pela necessidade de criação de um Comitê de Negociação e Mediação de Conflitos Agrários no Paraná, que entre várias finalidades, teria a ocupação principalmente pelo cumprimento de todos os Mandados Judiciais de reintegração de Posse de imóveis rurais no Estado, que são objetos de disputa, envolvendo integrantes dos movimentos sociais que buscam aceleração nos processos de reforma agrária, utilizando-se da estratégia de ocupação de terra como força de pressão aos governos.

A viabilidade do trabalho se torna possível em razão das atividades e experiências observadas, entre a polícia e movimentos sociais, sendo plenamente viável apresentar uma doutrina para soluções pacíficas dos possíveis conflitos gerados, por força da necessidade e decisão legal, durante o cumprimento dos mandados judiciais de reintegração de posse. Priorizar a vida, os direitos e garantias dos envolvidos apresentarem-se como verdadeiros agentes públicos de segurança, agir com imparcialidade e profissionalismo. Demonstrar que a solução do problema da reforma agrária e os conflitos gerados, não são responsabilidade da polícia como tentam direcionar e, sim, a um conjunto de ações governamentais das instituições ligadas ao problema e principalmente vontade política em todos os níveis.

2 HISTÓRICO DO CONFLITO AGRÁRIO

“Do Senhor é a terra e a sua plenitude,
o mundo e todos o que nele habitam;
pois ele a fundou sobre os mares,
e a firmou sobre as águas”

(Salmos, Capítulo 24, versículos 1-2)

2.1 HISTÓRIA DO CONFLITO AGRÁRIO NO BRASIL

A desagregação das comunidades primitivas da Grécia e, posteriormente das de Roma, evoluiu para uma sociedade de classes cujo sistema de produção era escravista. Na Grécia e Roma antigas, relações de produção em que uns poucos indivíduos passaram a deter, em regime de propriedade privada, não só os instrumentos de trabalho, mas também a terra, e finalmente, o trabalhador que foi reduzido à condição de escravo. Para que esse processo se desencadeasse, a precondição fundamental foi a acumulação de riquezas (rebanhos, terras, instrumentos etc.) que se originou, sobretudo do saque às populações vencidas na guerra. O emprego da força de trabalho do prisioneiro de guerra ou de populações inteiras que foram escravizadas passou a sustentar a comunidade. Nas sociedades surgidas na Grécia e na Península Itálica, a divisão em classes abrangia, de um lado, os homens livres – grandes proprietários e pequenos produtores – e do outro, os escravos.

Durante o processo de colonização, a sociedade brasileira incorporou traços marcantes das civilizações antigas citadas, principalmente no tocante à produção escravista e regime de propriedade, tanto que seguindo esta analogia, em pleno século XXI, vive-se no Brasil em condições semelhantes ao período feudal, em que o poder brota da terra, da posse, que pela etimologia da palavra, posse, ou possessão, origina-se do latim – de *possessio* = *potis* + *sessio*, posso sentar-me em cima – o que caracteriza um ato físico, um fato. Criando e promovendo o suporte necessário à criação e continuação das oligarquias - grupos de indivíduos de vários

campos de atuação que lutam pela conservação da hegemonia de uma minoria, mesmo atentando contra a modernização da sociedade e contando com aprovação relativamente restrita da população.

Numa visão simplista, conclui-se com facilidade que as terras brasileiras pertenciam aos índios, nossos nativos que as ocupavam antes dos colonizadores portugueses chegarem, porém as histórias das lutas, conquistas e domínios atrelados ao grande massacre direcionado aos povos indígenas, dão um novo rumo à história e passam a projetar a luta pela posse e terra no Brasil.

Na história brasileira, o problema fundiário, na verdade, inicia com a criação das capitanias hereditárias e do sistema de sesmarias – grandes glebas de terras distribuídas pela coroa portuguesa a quem se dispusesse a cultivá-las dando em troca um sexto da produção. Nascia assim o latifúndio, propriedade rural de monocultura e com terras incultas exploradas por um só dono.

A independência em 1822 complicou o quadro. A inevitável troca de donos de terras se deu sob a lei do mais forte em meio à grande violência. No Brasil, a terra era titulada muito antes de ser ocupada, regiões inexploradas no interior têm, provavelmente, uma complexa história legal e muitas áreas dentro dessas regiões são certamente registradas mais de uma vez. Por longo tempo, o povoamento do continente ficou confinado ao litoral e os colonizadores pareciam hesitar diante da perspectiva de conquistar o vasto e desconhecido interior. Durante a administração colonial, o território foi concedido por lei, antes mesmo que sua extensão pudesse ser avaliada com qualquer grau de aceitabilidade. Essa divisão inicial legal de terra em sesmarias produziu uma série de concessões menores. Desde aquela época, por diferentes motivos econômicos e políticos em diversos períodos, os títulos proliferaram. E como a ocupação propriamente sofria demoras e dificuldades, poucas restrições foram feitas para conter a expedição de títulos. Essa titulação criou as condições para o conflito a respeito dos direitos sobre a terra em quase todas as regiões brasileiras.

Joe Foweraker¹ destaca a figura dos bandeirantes na história brasileira como os exploradores que romperam os limites geográficos e culturais, levando seus

¹ FOWERAKER, Joe, A Luta pela Terra. Zahar Editores, Rio de Janeiro, p. 121.

avanços até o interior do território, porém os bandeirantes não ocupavam a terra, mas somente a reclamavam para a coroa ou para a nação. A ocupação efetiva do interior brasileiro foi promovida pelos heróis anônimos não decantados na história brasileira, os posseiros, que iriam reivindicar a terra para cultivá-la.

Em 1850, não tinha o Brasil uma lei de terras e no interior o que ocorreu foi somente a ocupação simples. Quando o Imperador editou a Lei das Terras em oposição à prática colônia,¹ foi conferido, em primeira instância, plenos reconhecimentos aos direitos de propriedade investidos nos títulos e requerimentos legais anteriores, derivados das sesmarias, como também a coragem do pequeno fazendeiro que civilizou o interior, fazendo a terra produzir. E, nunca mais o desfrutaria, novamente, de tal reconhecimento pelo Estado.

Pela Lei nº 601, de 1850, Lei das Terras, o Estado brasileiro afirmou pleno direito de propriedade sobre todas as terras inocupadas, terras devolutas, desocupadas, desabitadas, não tituladas e não destinadas ao uso público. Decretando que, no futuro, as terras somente seriam tituladas como fossem compradas ao Estado. Reconheceu, porém, as prévias reivindicações legais (posse), desde que a terra estivesse ocupada e cultivada pelo reclamante (cultura efetiva e moradia habitual). A regulamentação da lei em 1854 tornou claro que se requeria uma ocupação consolidada e não uma demarcação de terras. A posse, para constituir um direito formal a terra, deveria ser registrada, cadastrada e finalmente confirmada pelo Estado. Já existindo assim, portanto condições para converter a posse em propriedade privada.

Dessa época em diante, a posse tem sempre constituído um direito em potencial à propriedade no Brasil, mas um direito do tipo que requer a intervenção do Estado. Tornando-se evidente que apenas o Estado definia o que era propriedade, o que era posse e o que era terra devoluta. Em resumo, é quem definiria as regras básicas para a luta vindoura sobre a terra. Durante o Império o Estado monopolizava a terra e somente deu títulos aos que compraram, deixando assim pouca folga legal onde se apoiarem os reclamantes à terra.

A Lei das terras editada no Império possuía um dispositivo que proibia a ocupação de áreas públicas (terras devolutas) e determinando que a aquisição de terras só pudesse se dar mediante pagamento em dinheiro ao Império. Com essa lei os camponeses não poderiam se transformar em proprietários porque não possuíam

dinheiro. Assim viraram agregados, moradores de velhos e novos fazendeiros, parceiros ou arrendatários. A lei reforçou o poder dos latifúndios ao tornar ilegais as posses de pequenos produtores.

Nota assim, que os conflitos pela posse da terra são bem antigos, durante a colônia até o final de 1800, as lutas pela terra foram desenvolvidas basicamente pelos índios e negros, unindo a luta pela liberdade, com a luta pela própria terra e construindo os Quilombos: terras livres.

Com o término da escravidão, eles também não possuíam dinheiro para comprar terras. Continuaram trabalhando para os brancos senhores proprietários fazendeiros. O sistema de exploração era simples: os trabalhadores moravam nas terras, trabalhavam nos grandes plantios de café, algodão ou cana, ou iam derrubando a mata. Em troca, podiam pegar alguns alimentos no armazém do fazendeiro e plantar em pequenos pedaços de terra para seu sustento. Os fazendeiros coronéis² costumavam fazer "favores" para os camponeses e com isso mantinham todos cumprindo suas vontades.

O advento da República, em 1889, um ano e meio após a libertação dos escravos, não fez melhorar o perfil da distribuição de terra. O poder político continuou nas mãos dos latifundiários, os poderosos "coronéis do interior", que pela posse da terra possuíam o poder de governar, nomear e influenciar em todos os cargos políticos e públicos da região, como principalmente os juízes, chefes de polícia e delegados, quando não acumulavam as funções. Beneficiavam-se dos poderes legais do Estado nas questões envolvendo conflitos pela posse de terra.

Com o final do Império, pela constituição de 1891, a propriedade legal e o controle político das terras devolutas passaram aos estados, e daí para as oligarquias locais de proprietários de terra. Segundo FOWERAKER (1982: 123), a partir desse momento, a história legal cresce em amplitude desde essa época, transforma-se também numa história política. Essa complexidade é tanto causa como consequência do papel-chave desempenhado pela terra, simultaneamente na politicagem local e na história política maior do país. As relações legais e os processos de litígio refletem em si mesmo as contradições e antagonismos, esses, por sua vez, rearticulados pelas determinações econômicas. Assim, o estudo da

² Título adquirido na Guarda Nacional do Império, através da compra. Marcava a condição de chefe político da região interiorana do país.

maioria das disputas legais sobre a terra, à medida que se deslocam através da incômoda hierarquia dos tribunais, não só investe de interesse intrínseco, mas é também essencial à compreensão das dimensões da luta política pelo controle dos recursos econômicos. Na medida em que a própria terra vai sendo ocupada, representa também uma luta pelo controle do processo de trabalho e apropriação do valor.

A mudança no controle das terras devolutas pelos estados favoreceu a concessão de terras para companhias privadas e para o capital particular. Essa circunstância marcou o início da luta legal pela terra no Brasil. Em consequência, diminuiu grandemente as possibilidades reais de o posseiro conseguir uma propriedade de terra, tornando-se cada vez mais, ao longo das décadas seguintes, uma vítima da luta.

Os conflitos do campo, na época, eram entre os camponeses e os fazendeiros coronéis, a fim de se livrarem da exploração e tentar conseguir um pedaço de terra. No final século XIX, surgiram movimentos camponeses chamados "messiânicos", porque seguiam um líder carismático. Assim surgiram Canudos, com Antônio Conselheiro, Contestado com o Monge Maria; conflitos regionalizados. Na década de 1930 e 1940, foram muitos conflitos violentos, em que os posseiros defenderam suas posses com armas nas mãos em diversas regiões do país.

Canudos, no sertão do Estado da Bahia, liderado por Antônio Conselheiro, o povo procurava a terra prometida, que era bem diferente da exploração vivida. Buscava uma nova justiça social. Ele reuniu mais de 30.000 mil camponeses e ocuparam uma propriedade, fundando um vilarejo denominado Belo Monte. Com outras leis, sendo tudo em comum.

Pela influência dos fazendeiros coronéis que se sentiam ameaçados, o governo, utilizando-se o poder e força do Estado determinou a ocupação a Belo Monte, que ainda resistiu a três ataques. O movimento conseguiu resistir por quase 30 anos. Tais batalhas foram descritas na obra "Os Sertões" do escritor brasileiro Euclides da Cunha, que cobriu os conflitos como jornalista de guerra, classificando-os em seu livro como verdadeiros massacres.

Com a chegada ao poder do presidente Getúlio Vargas, em 1930, e consequente derrota política dos "coronéis", surge uma nova força da burguesia comercial e industrial. Nessa época, a luta dos camponeses já não era diretamente

contra os coronéis, mas uma luta geral contra a exploração da renda e da terra, pois sofriam como parceiros e agregados. Buscavam uma luta pela distribuição maciça da terra para todos que nela quisessem produzir.

Nesse período, os camponeses iniciaram um movimento de organização. Já eram conflitos mais localizados em partes do país. A preocupação geral do povo era se organizar para conquistar a terra. Essa organização foi nascendo de diversas formas como Ligas Camponesas, associações, união dos lavradores e sindicatos.

As Ligas Camponesas, com o fim da era Vargas, deram possibilidades para que os movimentos populares aparecessem. O Partido Comunista Brasileiro (PCB) auxiliou na organização dos trabalhadores que lutavam pela terra. Em 1947, o governo Dutra declarou ilegal o PCB e pela grande dependência as ligas camponesas acabaram. Ressurgiram em 1954, no interior de Pernambuco, município de Vitória de Santo Antão com 140 famílias que trabalhavam no Engenho Galiléia como arrendatários.

Ainda na década de 1950, a Igreja preocupada com a situação dos trabalhadores rurais parte para uma ação mais sistematizada de apoio aos trabalhadores, criando órgãos como: Serviço de Assistência Rural (SAR), tendo a frente D. Eugênio Sales, arcebispo de Natal, Rio Grande do Norte, o Movimento de Educação de Base em Pernambuco, à frente o arcebispo local D. Helder Câmara, este preocupado principalmente pelo êxodo rural.

No final de 1979, durante o regime militar, já desgastado. De um lado a crise mundial do petróleo em 1973 e 1978 e o aumento dos juros em 1979 fizeram a inflação acelerar até ficar sem controle; por outro lado, os movimentos sociais, estudantes, intelectuais, donas de casa, setores da igreja, enfim, as forças de oposição se organizavam reclamando o fim do regime. O movimento que ficou conhecido como "Diretas Já". Porém, a emenda constitucional Dante de Oliveira, que propunha eleições diretas para presidente da república não foi aprovada no Congresso Nacional e a sucessão do último presidente militar, general João Batista Figueiredo, seria ainda, decidida no Colégio Eleitoral. Num acordo entre os partidos de situação e de oposição, exceto o Partido dos Trabalhadores, elegeram Tancredo Neves, que por uma fatalidade faleceu antes de tomar posse. Em seu lugar, o vice também eleito, José Sarney, assume o governo do Brasil. Desse modo, a transição

do governo militar para o civil ocorre de forma lenta, gradual, sem rupturas e de modo controlado.

O presidente José Sarney, cobrado pela sociedade civil organizada, conduziu a Assembléia Constituinte para que viesse a institucionalizar a nação através de um novo pacto social pós-regime militar. Os quinhentos e cinquenta e nove membros do Congresso Nacional eleitos para elaborar a nova constituição para o país, representavam vários segmentos sociais, desde os que fizeram sua carreira política ancorado na ditadura militar, até os que se destacaram politicamente à frente dos movimentos sociais e partidos políticos que conseguiram sobreviver à repressão. Isso significa que havia um jogo de forças em que vários segmentos sociais tinham seus representantes, e cada um lutava pelos interesses que se corporificavam. Nessa correlação de forças em alguns momentos se avançava rumo à democracia, em outros se retrocedia. Contudo, a constituição que resultou desses embates foi a expressão de conquistas sociais importantes a ponto de ser conhecida como "Constituição Cidadã".

A redemocratização, em 1984, trouxe o tema da reforma agrária como solução para os conflitos. O decreto 97.766 de 10 de outubro de 1985 instituiu o novo Plano Nacional de Reforma Agrária, com meta utópica de destinar 43 milhões de hectares para assentamento de 1,4 milhões de famílias até 1989. Criou-se para isso o Ministério Extraordinário da Reforma Agrária (MIRAD), nos quatro anos seguintes os números alcançados eram modestos; 82.689 famílias assentadas em pouco menos de 4,5 milhões de hectares, dados do INCRA.

Na assembléia Constituinte (1985), aconteceram várias discussões sobre os conflitos e as desigualdades no campo, porém, pouco ou quase nada avançou em relação ao poder pela posse da propriedade. Alguns avanços foram introduzidos quando o artigo 5º, inciso XXIII, da Constituição Federal de 1988 (CF-1988), determina que "*a propriedade deverá atender a sua função social*". Como também o Inciso XXIV do mesmo artigo (CF-1988).

A lei estabelecerá o procedimento para a desapropriação por necessidade ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos na Constituição. (CF – 1988)

Garante ainda, o direito da propriedade (inciso XXI do mesmo artigo) e o mais importante define o real papel do governo na questão, quando o coloca como principal agente do processo da reforma agrária e o grande mediador dos conflitos, pois passa a ser o responsável pela desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária do imóvel rural que não esteja cumprindo seu fim social (artigo 184 / CF-1988).

Em 29 de março de 1989, o congresso nacional recriou o INCRA, mas a falta de respaldo e vontade política manteve a reforma agrária semiparalisada. Eleito o presidente Fernando Henrique Cardoso (FHC), contando com ampla maioria parlamentar, sobre forte pressão popular e vários conflitos surgindo, criou o Ministério do Desenvolvimento Agrário e decide estabelecer o compromisso de assentar 280 mil famílias em quatro anos.

Dados do Ministério do Desenvolvimento Agrário garantem que o governo de FHC beneficiou de 1995 a 1999 cerca de 372.866 famílias, corresponde cerca de 1.864 milhões de brasileiros assentados. Garante, ainda, que de 1º de janeiro de 1995 a 20 de dezembro de 1999 foram obtidos 13.204.789 hectares de terras para fins de reforma agrária. Sendo que a desapropriação é a principal forma de obtenção de terra utilizada pelo governo para assentamento de trabalhadores rurais. Foram desapropriados 8.785.114 hectares, dos quais 1.463.844 hectares foram desapropriados entre 1º de janeiro e 17 de dezembro de 1999.

Baseado na concentração da propriedade da terra e sem uma política econômica que viabilize a produção agrícola, o processo de desenvolvimento no campo brasileiro tem sido extremamente excludente. Dados do IBGE demonstram que nos últimos 25 anos, mais de 30 milhões de camponeses deixaram o campo, contribuindo para o inchaço descontrolado dos centros urbanos. Além disso, o processo de modernização agrícola aumentou a exploração dos trabalhadores rurais. À grande maioria dos assalariados rurais, ainda são negados os direitos legais mínimos.

Jean Ziegler, Relator Especial da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre o direito à alimentação, em visita oficial ao Brasil, março de 2002, concluiu que nosso país vive uma "guerra de classes", em que os dados indicam que um terço da população brasileira é afetada pela subnutrição, classificando como "intolerável" morrer de fome, num país com dimensão continental, de terra fértil, riquezas e um

clima tropical, destacando a ordem social injusta imposta no Brasil como principal responsável pela situação. Colocou, ainda, que a polícia é importante para a segurança, mas não pode ser usada como solução para os problemas da fome, falta de saúde, de escolas e da cidadania. Além da redução da injustiça social, indicou como solução para o país a implantação de uma política social integrada e uma reforma agrária justa e eficiente, sugerindo que o governo agilize o processo, pois dados demonstram que só 2% (dois por cento) dos proprietários concentram 48% das terras férteis. "O latifúndio mata, é o inimigo do povo". A concentração soma-se a improdutividade da terra. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, através do Atlas Fundiário, considera que, na média nacional, 62,4 % (sessenta e dois por cento) da área total dos imóveis rurais no país é improdutiva.

3 CONFLITO FEDERALIZADO

“Ó Deus dá ao rei a tua justiça,
e a tua retidão ao filho do rei;
ele julgará o teu povo com retidão,
e os teus pobres com justiça”
(Salmos, Capítulo 72, versículo 1-2).

3.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OS CONFLITOS AGRÁRIOS

No cenário histórico brasileiro onde o poder sempre esteve ligado à propriedade e à posse, iniciam-se mudanças sociais importantes com a nova constituição representando uma inclinação para o conflito e aumento da tensão social. Pois não há uma política agrária definida que permita aos trabalhadores o acesso à terra para produção e subsistência, a despeito dos latifúndios, alguns completamente improdutivos, servindo tão somente como garantia de financiamento junto nos estabelecimentos bancários oficiais. Nossa carta magna apresentou no seu artigo 5º, que trata dos direitos e deveres individuais, dois princípios divergentes: o da garantia do direito da propriedade e da atenção pela função social da terra:

Inciso XXII – É garantido o direito da propriedade;

Inciso XXIII – A propriedade atenderá a sua função social. (C.F. – Art. 5º, 1988)

Levando-se em conta serem auto-aplicáveis em razão da constituição não fazer qualquer referência à possível regulamentação complementar, estes dois princípios são juridicamente complexos e têm sido susceptíveis de variadas interpretações.

O proprietário com seu título de domínio e possuidor da terra se acha protegido constitucionalmente. Os trabalhadores rurais intitulados “sem terra” deparam-se com propriedades julgadas improdutivas, promovem ações de pressão para forçar e cobrar que a terra seja direcionada para ação social. Ambos agem com a certeza de estarem protegidos pelo manto constitucional, gerando assim o conflito legal.

3.1.1 Desapropriação

A desapropriação, ou seja, privar da propriedade, foi tratado no Estatuto da Terra em 1964, criado no regime militar, que definia as razões para o ato de desapropriação da propriedade por interesse social, buscava uma justa e adequada distribuição da terra, estabelecendo objetivo de obrigar uma exploração racional; permitir uma recuperação social econômica das regiões; estimular pesquisas pioneiras, experimentação, demonstração e assistência técnica; efetuar obras de renovação, melhoria e valorização dos recursos naturais; incrementar a eletrificação e a industrialização no meio rural; facilitar a criação de áreas de proteção à fauna, à flora ou a outros recursos naturais, a fim de preservá-los de atividades predatórias.

Cabe registrar, porém, que na época do regime, apesar da elaboração e aprovação do Estatuto da Terra, pouco ou quase nada avançou em termos de distribuição de terras por qualquer motivo.

A constituição federal de 1988 trouxe novo entendimento para ações de desapropriação, estabelecendo e reforçando ainda mais a necessidade da terra definitivamente atender sua função social de produzir e gerar emprego e renda. Garantindo também, a indenização pecuniária ao seu proprietário.

A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade de utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta constituição. (Artigo 5º Inciso XXIX da CF/1988)

Outro fato importante que nossa constituição demonstra é a identificação do governo federal como gerente e mediador do processo de redistribuição da terra e colonização do território nacional, através da desapropriação por interesse social, com ações e soluções que antecipe o conflito, quando registra no seu artigo 188:

Compete à União desapropriar por interesse social, para fins da reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei. (Artigo 188 da CF/1988)

3.1.2 Propriedade Produtiva

O texto constitucional define a propriedade produtiva como sendo aquela que atende à função social da terra, citando alguns requisitos necessários de atenção, garantindo e incentivando a produção quando torna a propriedade produtiva insuscetível de desapropriação, vejamos:

Artigo 185 – “São insuscetível de desapropriação para fins de reforma agrária”:

II – A propriedade produtiva;

Parágrafo Único – A lei garantirá tratamento especial à propriedade produtiva e fixará normas para o cumprimento dos requisitos relativos à sua função social. (Artigo 185 da CF/1988)

3.1.3 Função Social da Terra

Garante nossa constituição que a propriedade só estará atendendo à função social, quando estiver basicamente produzindo alimento, gerando emprego e renda dentro de uma distribuição e utilização adequada dos recursos naturais com obediência ao meio ambiente, garantindo ainda uma condição de vida harmoniosa, social e econômica para seus proprietários e trabalhadores, segundo descreve o artigo 186:

A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I – Aproveitamento racional e adequado do solo;

II – Observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

III – Exploração que favoreça o bem estar dos proprietários e dos trabalhadores. (Artigo 186 da CF/1988)

3.2 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

Órgão federal criado para gerenciar o processo de redistribuição e colonização do território brasileiro apresenta sua história, segundo Relatório de Atividades publicadas em 2000 em três períodos importantes. O primeiro vai da criação da autarquia ao fim do governo militar (1970-1984). O segundo vai da nova

república ao governo Itamar Franco (1985-1994). O terceiro começa no primeiro mandato do presidente Fernando Henrique Cardoso e chega até os dias de hoje.

Em 1970, o governo federal criou o INCRA e ao mesmo tempo vários programas especiais de desenvolvimento regional. Entre eles, o Programa de Integração Nacional – PIN (1970); O Programa de Redistribuição de Terras e de Estimulo à Agroindústria do Norte e Nordeste PROTERRA (1971); O Programa Especial para o Vale do São Francisco – PROVALE (1972); O Programa de Pólos Agropecuários e Agros minerais da Amazônia – POLAMAZÔNIA (1974); O Programa de Desenvolvimento de Áreas Integradas do Nordeste – POLONORDESTE (1974).

Nos seis anos do último governo militar (1979-1984), a ênfase de toda a ação fundiária concentrou-se no programa de titulação de terras com a emissão de 836 mil documentos. Segundo Relatório de Atividades do INCRA – 2000.

Em 1985, o governo do presidente José Sarney elaborou o Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA), com metas ambiciosas: assentamento de 1.400.000 famílias ao longo de cinco anos. No final desse período, porém, foram assentadas apenas 89.950, aproximadamente.

Somente na década de 1980, com a forte pressão social que acompanhou a redemocratização do Brasil, o processo de intervenção via desapropriação foi intensificado, sem, contudo, produzir os efeitos pretendidos. A partir de 1993, com a edição da Lei nº 8629, que regulamentou dispositivos da Constituição Federal de 1988 referentes à reforma agrária, o INCRA tomou novo impulso com a busca de transformação da terra obtidas em projeto de assentamentos.

No governo de Fernando Collor, entre 1990 e 1992, foram assentadas 3.425 famílias. O governo de Itamar Franco (1992-1994), tentou retomar os projetos de reforma agrária. Um programa emergencial para o assentamento de 80 mil famílias foi aprovado, mas só foram atingidas 21.763 famílias, afirma o Relatório de Atividades do INCRA – 2000.

Com início do governo Fernando Henrique Cardoso 1994, foram estabelecidas metas ambiciosas para a reforma agrária: 280 mil famílias assentadas em quatro anos. Meta que segundo o Relatório de Atividades do INCRA – 2000 foi superada em cerca de oito mil famílias.

Segundo dados do INCRA/Paraná, nos últimos cinco anos no Estado do Paraná, foram realizados quarenta e oito projetos de assentamentos pelo processo de desapropriação, beneficiando, no mesmo período, 3.907 famílias.

Permanecem, atualmente, 9.859 pessoas constantes de um pré-cadastro, candidatas ao processo de reforma agrária no estado do Paraná, segundo dados do INCRA/Paraná.

3.3 PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA

É um conjunto de políticas públicas com a finalidade de beneficiar famílias rurais no país. Seu objetivo é promover a democratização do acesso à terra, por meio da obtenção e destinação da terra aos trabalhadores rurais, gerando trabalho, renda e melhores condições de vida, coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e pelo INCRA.

3.4 PLANO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

O Brasil, em 1996, foi um dos primeiros países a aprovar um Plano Nacional de Direitos Humanos. Suas bases foram resultados de grandes jornadas de lutas de entidades, instituições e personalidades, expressando o anseio da imensa maioria da população que se privava de elementares direitos e subjugava inúmeras formas de violência institucionalizada ou não.

O objetivo do Programa Nacional de Direitos Humanos era eleger prioridades e apresentar propostas concretas de caráter administrativo, legislativo e político-cultural para equacionar os graves problemas sociais, reduzir a escalada da violência múltipla, preservar e exigir dos diversos atores sociais e governamentais, atitudes firmes, seguras e perseverantes no caminho da promoção, respeito e proteção dos direitos humanos no Brasil.

No tocante aos conflitos agrários, o Programa Nacional de Direitos Humanos, das poucas recomendações citadas, sempre teve maior preocupação com as ações de reintegração de posse, deixando transparecer que tomando devidos cuidados no momento da ação policial estaria definitivamente resolvido o conflito no campo. Todavia, o importante seria criar mecanismos políticos,

administrativos legais preventivos capazes de num espaço razoável de tempo, solucionarem as disputas por terra e assim inviabilizar os mandados judiciais e, por conseguinte o emprego policial para questões de cunho tão-somente social.

Consta então no Programa Nacional de Direitos Humanos, referentes a propostas de ações governamentais para proteção à vida:

Elaborar um mapa da violência rural a partir de uma região do país, visando identificar áreas de conflito e possibilitar análise mais aprofundada da atenção do Estado.

Propor projeto de lei para tornar obrigatória a presença no local do juiz ou representante do ministério público, à ocasião do cumprimento de mandado de manutenção ou reintegração de posse de terras, quando houver pluralidade de réus, para prevenir conflitos vividos no campo, ouvido também o órgão administrativo da reforma agrária.

Apoiar proposições legislativas que objetive dinamizar os processos de expropriação para fins de reforma agrária, assegurando-se para prevenir violências, mais cautela na concessão de liminares. (PNDH, 1996)

Passados 06 anos em 2002, o governo federal através do Ministério da Justiça lançou a Segunda versão do Programa Nacional de Direitos Humanos, com alguns pequenos avanços na busca da solução para os conflitos gerados pela disputa da terra, porém, continuou (o governo) com entendimento de se colocar como mero fiscalizador e não como principal agente do processo de redistribuição e colonização da terra brasileira, capaz de mediar e conduzir politicamente condições de implementação de uma política de regularização fundiária, promovendo ações integradas com os estados federados, priorizando a prevenção para que necessariamente problemas sociais não sejam resolvidos de forma traumática pela polícia. Apresentam as seguintes propostas para solução dos conflitos da terra:

Proposta 409 – Implementar a regularização fundiária, o reassentamento e a reforma agrária, respeitando os direitos de moradia adequada acessível à demarcação de áreas indígenas e à titulação das terras de remanescentes dos quilombos.

Proposta 413 – Adotar medidas destinadas a coibir práticas de violência contra movimentos sociais que lutam pelo acesso a terra.

Proposta 414 – Apoiar a aprovação de projeto de lei que propõe a concessão de medida liminar de reintegração de posse seja condicionado à comprovação da função social de propriedade, tornando obrigatória à intervenção do Ministério Público em todas as fases processuais de litígios envolvendo a posse de terras urbanas e rurais.

Proposta 415 – Promover ações integradas entre o INCRA, as Secretarias de Justiça, as Secretarias de Segurança Pública, os Ministérios Públicos e o Poder Judiciário para evitar a

realização de despejos forçados de trabalhadores rurais, garantindo o breve reassentamento das famílias desalojadas. (PNDH, 2002)

3.5 PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Como resposta a diversos apelos e pressões da sociedade, o governo federal em 2001, com o objetivo de aperfeiçoar o sistema de segurança pública brasileiro, por meio de propostas que integrem políticas de segurança, políticas sociais e ações comunitárias, de forma a reprimir e prevenir o crime e reduzir a impunidade apresenta o Plano Nacional de Segurança Pública com propostas para redução e solução dos conflitos. Porém, igualmente ao Programa Nacional de Direitos Humanos, procura tratar as questões conflitantes do campo, como sendo unicamente de responsabilidade das polícias no momento dos cumprimentos das ordens judiciais de manutenção ou reintegração de posse, preocupando-se tão-somente em criar artifícios que permitam acompanhamento de diversas autoridades no momento da operação policial de despejo. Deslocam o foco real do problema que seria verdadeiramente a criação de mecanismos administrativos legais capazes de solucionar os problemas fundiários, prevenindo assim qualquer possibilidade de embate entre policiais e trabalhadores rurais. Traçam os seguintes compromissos de combate à violência rural:

Ação 76 – Incrementar o Sistema de Informações de Conflitos Agrários e Tensões Sociais no Campo;

Ação 77 – Instalação das Ouvidorias Agrárias Estaduais – Estimular a instalação de ouvidorias agrárias estaduais, prioritariamente naqueles estados autorizados a desenvolverem programas descentralizadores de reforma agrária, com o objetivo de receber e processar denúncias, registrar informações sobre violência rural e **acompanhar os procedimentos para reintegração de posse** (grifo nosso);

Ação 78 – Acompanhamento das ações reintegratórias – Acompanhar, com autorização judicial, **a execução dos mandados judiciais de reintegração de posse** com representantes das ouvidorias estaduais (a serem criadas), do Ministério Público, dos movimentos sociais e da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (grifo nosso);

Ação 79 – Constituição de equipes de prevenção de conflitos rurais;

Ação 80 – Estruturação da divisão de conflitos agrários da Polícia Federal. (PNSP, 2001)

3.6 BANCO DA TERRA

Banco da Terra começou a ser operacionalizado pelo governo federal com participação dos governos estaduais recentemente em 1997 com as primeiras experiências no Estado do Ceará. Como forma de complementar o processo de execução da reforma agrária no Brasil, o governo federal criou um sistema de crédito que garante a agricultores o acesso imediato a um título de propriedade, rede de apoio para possibilitar geração de renda para sua família.

O método orienta os trabalhadores de baixa renda, a organizarem-se em associações. Em seguida escolhem a área que querem comprar e, com ajuda de órgãos técnicos estaduais e do INCRA, negociam o preço com o proprietário e definem qual atividade econômica que irão desenvolver na área. A compra da terra é financiada pelo governo federal e o beneficiário tem 20 anos para saldar sua dívida com três anos de carência e juros subsidiados que variam de 2% nas regiões mais pobres a 6% ao ano, segundo cartilha oficial de orientação do “Banco da Terra”, distribuída pelo INCRA.

O Banco da Terra tinha como foco de atuação pequenas e médias propriedades, pois a constituição só indica a desapropriação no caso de imóveis rurais identificados como latifúndios improdutivos. Não pode ser utilizada nos casos dos imóveis produtivos, muito menos os considerados pequenas propriedades. Daí o entendimento de ser um complemento do processo de reforma agrária, pois seu alvo não seriam aquelas propriedades alcançadas pela desapropriação. Porém, os movimentos sociais que lutam pela aceleração do processo de reforma agrária possuem o entendimento contrário, até então, ao processo de aquisição da terra pelo método do “Banco da Terra”.

O Banco da Terra foi implantado recentemente no Estado de Alagoas, outubro de 2000, já contando com vinte e quatro projetos de assentamentos concluídos, beneficiando 467 famílias de trabalhadores rurais. Segundo dados do Instituto de Terras e Reforma Agrária do Paraná – ITERAP, gerente do programa no Estado. Atualmente o programa do Banco da Terra se encontra suspenso por decisão do Governo Federal, sob alegação de análise para estudos e aprimoramentos.

4 MOVIMENTOS SOCIAIS

“Nada causa mais horror à ordem do que mulheres e homens que lutam e sonham. Nós sonhamos e organizamos o sonho”.
(Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST)

4.1 SURGIMENTO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS

O Brasil apresenta contradições que bem definem sua situação real. Um país com dimensão continental e solo rico, que convive com um quadro de miséria, fome, violência e exclusão social, principalmente na zona rural onde os índices de distribuição de renda são os piores e com o analfabetismo ainda não erradicado, conforme dados do IBGE. Estes dois fatos sociais provocam uma relação marcante. Uma sociedade sem capacidade de esclarecimento e informação não terá capacidade de discernimento muito menos qualificação de mão-de-obra, e automaticamente apresentará grande dificuldade de desenvolvimento econômico, social e principalmente político.

Dentro deste contexto, atrelados à abertura política pós-regime militar (redemocratização), somados aos avanços da constituição federal de 1988, surgem os movimentos sociais que tentam ocupar o espaço da organização para forçar a reforma agrária. Deste esforço, inicia-se uma revolução no campo, onde o camponês antes seduzido pelos “favores” do senhor fazendeiro, passa a questionar a produção e a posse da terra do antigo patrão; tomando por base principalmente a constituição federal (1988), que no seu artigo 5º, inciso XXIII define que “a propriedade atenderá a sua função social”, estabelecendo um novo caráter para a terra e que passa a questionar por que tanta terra com pouca e nenhuma produção? Além de tanta fome com a solução ao seu alcance.

A pobreza, nas suas feições de desigualdade de renda e de acesso a recursos, repercute claramente na participação política. Barreiras efetivamente

sólidas se acumulam, obstando a participação na democracia e aprofundando os problemas que fazem dissolver a integração social.

Estas questões aumentam os espaços dos movimentos sociais, que diante do quadro possibilita o alistamento de um exército de excluídos decididos a tudo para obter um pedaço de terra para poder produzir e dar sustento digno a suas famílias.

Os movimentos sociais reclamam a existência de concentração de terra, onde o Brasil se apresenta como o campeão mundial da desigualdade social, e o segundo país do mundo com maior concentração da propriedade da terra. Menos de 3% (três por cento) dos proprietários de terra possuem mais da metade das terras agricultáveis, deixando a maior parte delas sem produzir. Ao mesmo tempo, mais de quatro milhões de famílias de trabalhadores rurais não possuem terra e vivem num estado de pobreza extrema. Dados levantados pela Comissão Pastoral da Terra (CPT).

Levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Censo Agropecuário 1995/1996, Levantamento Sistemático da Produção agrícola demonstra que os estabelecimentos (imóveis) rurais no Brasil por condição do produtor 3.604.343 são proprietários o que corresponde a 331.654.891 hectares, ficando os demais estabelecimentos, 1.255.522, divididos entre arrendatários (268.294), parceiros (277.518) e ocupantes (709.710), correspondendo apenas 21.956.355 hectares.

Os movimentos sociais garantem que nos últimos três anos somente 3,4 milhões de hectares foram disponibilizados para reforma agrária, ou seja, representa apenas 2% (dois por cento) dos hectares necessários para assentar todas as famílias sem terra, estimadas em pelo menos 4,5 milhões. Neste ritmo, seriam necessários no mínimo 50 anos para assentar todos os trabalhadores rurais sem terra do país, segundo dados da Comissão Pastoral da Terra.

4.2 MOVIMENTOS SOCIAIS ATUANTES EM GUARAPUAVA

4.2.1 Comissão Pastoral da Terra

A Comissão Pastoral da Terra (CPT), ligada à Igreja Católica é uma das organizações mais antiga que luta e acompanha trabalhadores rurais na disputa pela terra. Acredita que pela reforma agrária se pode mudar a estrutura do país do latifúndio para pequena e média propriedade.

A Igreja Católica tem seus fundamentos religiosos para a defesa da reforma agrária, pois a terra que pertence a Deus é um bem destinado a todos, não privatizável, defendendo ainda que a propriedade derive da destinação universal dos bens, toda propriedade que dificulta a destinação universal é ilegítima. Unindo-se a teologia indígena de que a terra é mãe e deve servir a todos.

A terra é um direito de todos. A igreja tem a nobre missão de transformar as pessoas, orientando-as para o caminho correto dos ensinamentos do evangelho, formando seus membros para tomarem decisões sempre baseados na fé cristã.

4.2.2 Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – M.S.T.

O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) atua praticamente em todos os estados da federação. Sua história começou no final da década de 1970, quando o país vivia o chamado “milagre brasileiro”, que resultou uma crise que gerou desemprego nas cidades. No campo, como resultado da intensa mecanização da agricultura introduzida, quando assalariados do campo, arrendatários e parceiros foram dispensados dos latifúndios.

Em 1984 no primeiro Encontro dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, realizado em Cascavel, Paraná, é fundado oficialmente o M.S.T. No ano seguinte, já se articulando nas outras regiões promove o primeiro Congresso Nacional dos Sem Terra.

A marcha nacional por emprego, justiça e reforma agrária é um dos eventos recentes mais importantes do movimento, quando colunas humanas partiram de diversas partes do país e caminharam mil quilômetros até chegar a Brasília, capital

federal, em 19 de abril de 1997, com mais de 100 mil pessoas presentes na Esplanada dos Ministérios.

Em Guarapuava, o M.S.T. surgiu em 1987, iniciando sua estruturação nas regiões de Rio Bonito do Iguaçu, enfrentando fortes repressões. Atualmente, segundo Marcos Antônio da Silva³, existem cerca de 7.152 famílias distribuídas em 29 acampamentos localizados nas margens das rodovias em diversos municípios paranaenses, aguardando inclusão no processo de reforma agrária.

4.2.3 Movimento Terra Trabalho e Liberdade – MTL

Movimento Terra Trabalho e Liberdade – MTL, é a nova denominação do antigo Movimento dos Trabalhadores (MT), que surgiu na região da grande Recife, Pernambuco, precisamente na cidade do Cabo. O movimento reivindicatório atua basicamente nos estados do nordeste do país, além de Pernambuco, Ceará, Paraíba e Alagoas. Segundo seus principais coordenadores Renato Carvalho⁴ e Marcos Ribeiro⁵:

Reforma agrária tem sido uma luta levada a cabo pelos movimentos sociais que atuam no campo, no sentido de promover a democratização do acesso a terra e ao crédito, expressando-se politicamente na forma de ocupações. Portanto o projeto do Movimento dos Trabalhadores visa combater os efeitos perversos da política neoliberal. (CARVALHO, 1999)

Filosoficamente, os fundadores do movimento acreditam que as suas perspectivas apontam na direção de que possa a partir de ações de alfabetização, qualificação profissional, e manutenção de empreendimentos autogestionários, garantirem que os trabalhadores do campo e das cidades se transformem de escravos, ex-desempregados em empreendedores, construindo assim, novos gestores sociais.

O Movimento dos Trabalhadores chegou no Paraná entrando em conflito com fazendeiros do município de Cascavel, localizado na região oeste do Estado,

³ Ex-coordenador e um dos militantes fundadores do MST/PR.

⁴ Advogado e ex-membro da direção nacional do Partido dos Trabalhadores – PT.

⁵ Geólogo e ativista sindical.

brigando pela posse de terras improdutivas também reivindicadas por outros movimentos, que naturalmente foram se ajustando em razão dos objetivos idênticos; organizar trabalhadores analfabetos, mão-de-obra desqualificada e politicamente despreparada.

4.2.4 MOVIMENTO DE LIBERTAÇÃO DOS SEM TERRA – MLST

Surgiu de uma dissidência interna do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra – MST, tendo como origem o Estado de Minas Gerais. No Paraná, o movimento se apresenta na zona centro-oeste com um bom número de integrantes, possuindo estratégias de atuação em grande parte semelhante aos demais movimentos sociais que lutam pelo aceleramento do processo de reforma agrária no Brasil.

4.3 ESTRATÉGIAS DOS MOVIMENTOS SOCIAIS

Durante o regime militar no governo do Marechal Castello Branco, 1964, foi criado o Estatuto da Terra, Lei N° 4.504 de 30 de novembro de 1964, apesar de ser uma lei sensata e razoável e isenta de qualquer conotação socializante, enfatizava no seu artigo 2°:

É assegurada a todos a oportunidade de acesso à propriedade da terra, condicionada pela sua função social, na forma prevista na lei. (Estatuto da Terra, 1964)

Em razão da própria história de opressão do regime e perseguição dos movimentos reivindicatórios, pouco ou quase nada se avançou nessa época relacionada a um programa de reforma agrária.

Fato que o quase meio século de existência do Estatuto da Terra, os trabalhadores rurais esperam pelas prometidas medidas legais destinadas a promover uma melhor distribuição das glebas rurais.

Com a redemocratização do país e a promulgação da atual constituição federal em 1988, que acrescenta novo entendimento quando, mesmo garantindo o direito da propriedade, reforça que “a propriedade atenderá sua função social”, Inciso XXIII do artigo 5° da Constituição Federal -1988. Os movimentos sociais

cansados de esperar iniciam as pressões ao governo exigindo ações neste sentido, utilizando-se basicamente das ocupações e invasões das propriedades de interesse para fins de inclusão no programa de reforma agrária.

Necessários alguns comentários sobre o tratamento dispensado em torno dos termos mais usados a respeito: “ocupação e invasão”. Por vários momentos as ocupações são utilizadas como se fossem sinônimos. O Relatório Azul – 1997 da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, explica que “invadir” significa um ato de força para tomar alguma coisa de alguém. Enquanto “ocupar” diz respeito, simplesmente, a preencher um vazio, no caso, terras que não cumprem sua função social.

No Estado do Paraná, o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra, iniciou-se na década de 70 com o advento do alagamento de terras para a construção da Usina de Itaipu, sendo que o movimento posteriormente teve um declínio vindo a reiniciar com certa importância a partir de 1.981.

A partir do ano de 1.984, ocorreu uma maior organização com a definição dos princípios lutas e objetivos do Movimento chegando ao ano de 1.988 com aproximadamente 200 lideranças empenhadas em uma campanha Nacional a fim de fortalecer o movimento via CUT-PT:

a) ATUAÇÃO DO M.S.T.

- Invadir fazendas e latifúndios.
- Organizar a produção nos Assentamentos.
- Formar quadros para o M.S.T.
- Conseguir recursos oficiais para os “Sem-Terra”.
- Pressionar as autoridades constituídas.

b) METAS

Até o início de 1.987 o M.S.T. possuía como metas invadir cerca de 150 áreas no Brasil, sendo que 15% destas no Paraná, totalizando 42 áreas.

Centro de formação das lideranças e dos Sem Terras invasores situa-se no município de Cantagalo onde existem a Cooperativa dos Sem-Terras e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais (centro nervoso do M.S.T. na região).

Compra caminhões e máquinas com o pretexto de que serão utilizados pela COAGRI, mas que na realidade são utilizados para transportar Sem-Terras invasores.

c) RECURSOS

Dentre as fontes internacionais que enviam, de alguma maneira e com algum pretexto, recursos para o M.S.T., devido a possuir interesse no fortalecimento do movimento foram detectados a Holanda, França, Bélgica e Alemanha.

Das fontes de recursos Nacionais podem-se citar as seguintes organizações: Partido dos Trabalhadores, Partido Comunista Brasileiro Revolucionário, Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, PSTU, CUT, PROCERA, Sindicatos dos Trabalhadores Rurais, Conselho de Igrejas Cristãs e o Jornal dos Sem-Terra.

M.S.T. possui ainda como metas investir na invasão de aproximadamente 24.000.000 de Hectares dentro do País, sendo três bilhões de reais/ano (cinco vezes mais do que o INCRA possui anualmente).

O Brasil possui cerca de doze milhões de Sem Terra e é considerado Internacionalmente como o segundo Movimento mais organizado do mundo.

d) AÇÃO DO M.S.T.

Ascensão ao poder estabelecendo e fortalecendo sua política nas pequenas cidades tendo como *Modus Operandi* a invasão das terras principalmente em feriados e finais de semana, plantando e resistindo à reintegração.

e) ARMAMENTO

As armas utilizadas sempre se encontram municadas e são enterradas ou guardadas dentro de rios nos acampamentos utilizando-se de cachorros para latir no caso de aproximação de pessoas.

f) PREPARAÇÃO DA RESISTÊNCIA

-Obstrução das vias de acesso utilizando-se desde buracos na pista até a construção de armadilhas no terreno.

-Criação de obstáculos na saída do acampamento.

-Em caso de negociação confundi-la.

g) FORMAÇÃO DOS GRUPOS

Isto é decidido pela liderança sendo que os locais de invasão somente a liderança sabe onde é. Atualmente, inclusive, divulgam boatos sobre os locais de invasão, vindo também a utilizarem-se dos Sem-Teto como braço dos Sem-Terra para a chamada "Reforma Urbana".

h) TÁTICA ENSINADA

Não afrouxar: o primeiro afrouxa, o segundo afrouxa, o terceiro cai - a invasão é mal sucedida.

i) CONFLITOS NO PARANÁ - BALANÇO

27 Sem-Terra feridos

04 PM mortos

03 Sem-Terra Mortos

j) ESTRUTURA DO M.S.T.

Possuem um Congresso Nacional em que participam 60 (sessenta) lideranças e que ocorre de cinco em cinco anos. No encontro Nacional participam o mesmo número de lideranças e ele ocorre de dois em dois anos. São eleitas a coordenação e direção Nacional do Movimento. No âmbito Estadual existem os encontros Estaduais e a Coordenadoria Regional realizadas uma vez por ano possuindo ainda executivas por região, onde participam cinco a sete pessoas, possuindo os setores de ocupação, educação e sistema de Cooperativa e Assentamento.

5 PODER JUDICIÁRIO

“Fazer justiça e julgar com retidão
é mais aceitável ao Senhor do que
oferecer-lhe sacrifício”
(Provérbios, Capítulo 21)

5.1 ENTENDIMENTO JURÍDICO SOBRE OCUPAÇÃO DE TERRA

Do ponto de vista legal, as ações de ocupações efetivadas pelos movimentos sociais que lutam pela terra, encontram tipificação nos Códigos Civis e Processuais Civil, caracterizadas como esbulho, ou seja, privação de algo por violência. O Código Processual Civil disciplina tal questão de maneira notoriamente insuficiente, não só por tratá-lo como um conflito meramente interindividual, como por desconsiderar os interesses de terceiros obrigatoriamente implicados nele, por força de uma regra de interpretação da lei.

Muito embora nossa constituição trate a propriedade como um direito meio e não um direito fim, pois determina entre os direitos fundamentais, que a propriedade atenderá sua função social, ela está atribuindo aos “sem-terra” o direito de exigir o cumprimento desse dever fundamental do Estado. Porém, encontram-se várias sentenças judiciais como se a carta magna não se abrisse para interpretações diversas, mesmo a Lei de Introdução ao Código Civil definindo em seu artigo 5º *“Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum”*.

Domingos Dutra⁶, faz a seguinte advertência:

“Sem autonomia e ideologicamente comprometido com a propriedade privada e influenciados pelo poder local, grande parte dos magistrados se satisfaz com simples documentações de proprietários, concedendo de imediato em fração de minutos, em poucas linhas, medidas liminares que quase sempre violentam anos e anos de história”.

⁶ Deputado federal do Partido dos Trabalhadores do estado do Maranhão, comentário publicado no Relatório Azul – 1997 da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul.

Torna-se necessário, porém, destacar uma nova corrente de entendimento das decisões judiciais relacionadas com os conflitos agrários, que já existe jurisprudência, citando o exemplo de uma ação possessória que teve o recurso julgado pelo Juiz de Direito Dr. Perciano Bertolucci⁷:

... A questão trazida pelo recurso é, a meu ver, a mais importante de todas que estão a desafiar o futuro do país. Desde séculos, a questão agrária vem afrontando o descortino e a desenvoltura dos governos, que somente em poucos e fugazes momentos revelaram algum desassombro e alguma clarividência no sentido de avançar para a solução dos conflitos agrários ou, pelo menos, minorar os efeitos deletérios da sua presença inercial na história de nosso sofrido e lento desenvolvimento econômico social.

Os movimentos populares proliferam clamando por soluções. Em todo território nacional realizam manifestações, reclamam providências, suplicam por ações públicas, esperam décadas e décadas. Objetivamente pouco, ou quase nada tem sido feito. Os gestos governamentais são pequenos e seus efeitos menores. O problema não apenas continua sem solução, aumenta, cresce e a situação se torna cada vez mais, insustentável.

A realidade está a mostrar eloqüentemente que há milhões de brasileiros esperando para trabalhar a terra. Essa realidade não se transforma se não for tomada uma decisão política de alta envergadura social, definitiva e permanente, para que se pacifique o grande conflito da nação, cuja suplantação somente se dará pela opção, pelos necessitados com resultados benéficos, de toda a ordem, um favor da sociedade brasileira... (BERTOLUCCI, 2005)

5.2 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

As decisões judiciais relacionadas com reintegração de posse ajuizados por proprietários contra os "sem-terra", geralmente não são bem aceitas. Quando isso ocorre, o juiz para fazer cumprir sua decisão, requisita a força policial.

Artigo 576 do Código de Processo Civil "*Sempre que, para efetivar a execução, for necessário o emprego da força policial, o juiz a requisitará*". Normalmente a força policial requisitada nos casos de cumprimento de mandado judicial de manutenção ou reintegração de posse é a Polícia Militar, principalmente por ser constitucionalmente, responsável pelo policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, segundo seu artigo 144 que estabelece:

⁷ Relator de uma Câmara Civil do Tribunal de Justiça do estado do Rio Grande do Sul. Despacho publicado no Relatório Azul – 1997 da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul.

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

V – polícias militares e corpos de bombeiros militares...

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei incumbe a execução de atividades de defesa civil. (Artigo 144 da CF/1988)

No entendimento jurídico e responsabilidade funcional, não cabe à Polícia Militar questionar a ordem judicial, porém, como agentes públicos responsáveis pela aplicação da lei resta se robustecer de total legalidade durante o momento da execução da ordem propriamente dita, aplicar todos os preceitos e conhecimentos técnicos alicerçados nos princípios básicos de direito que coloca a vida como bem maior a ser tutelado num estado democrático, como também procurar entender as questões sociais envolvidas no problema.

Dentro do entendimento jurídico proferido durante as decisões relacionadas com reintegração de posse ajuizadas por proprietários contra os “sem-terra”, nota-se variedades de interpretações ou influência de outras questões nas sentenças, pois nos despachos judiciais que chegam para cumprimento pela Polícia Militar são dados enfoques diferenciados, parecendo existir uma constituição federal para cada estado brasileiro. Basta realizar comparações entre os entendimentos jurídicos dos preceitos constitucionais de dois estados da federação, Alagoas e Minas Gerais, sobre a mesma situação, invasão de terra por integrantes dos movimentos sociais que lutam pela terra e aceleração do processo da reforma agrária, vejamos inicialmente o despacho Proferido pelo Juiz de Direito Dr. Odilon R. M. Marques Luz⁸ constante no Processo Nº2235/00, município de São Luiz do Quitunde, Estado de Alagoas.

Trata-se de ação de reintegração de posse, com pedido liminar de reintegração, decorrente do fato de que no mês de dezembro os suplicados, em pluralidade dos réus, integrantes do famigerado(FAMOSO) MST, invadiram e ocuparam o imóvel denominado Fazenda Papuan (...). O problema é mais sério do que se pensa. E a justiça não pode servir de veículo momentâneo para dar solução aos conflitos gerados pelos sucessivos fracassos dos planos de desenvolvimento elaborados no papel, por economistas renomados, mas que muito distanciados da nossa realidade social. (...). O processo legal, não é ceder a qualquer exigência ou reivindicação dos camponeses, sob o argumento de melhorias de suas trágicas condições de vida. O processo legal é atender o que o ordenamento jurídico assegura e manter, sobretudo, o respeito a Constituição Federal (grifo nosso). Fora disso, o resto é anarquia, é a incerteza do amanhã para a justiça e para a sociedade, procedimentos estes, que não concorda este magistrado, por que nosso entendimento é o

⁸ Juiz de Direito titular da comarca do município de São Luiz do Quitunde, Estado de Alagoas.

de que, acabar com a exploração do regime agrário vigente, deve ser tarefa do Governo, obedecidos, impreterivelmente os critérios legais, sobretudo, o do respeito ao direito de propriedade, agasalhado pela nossa lei mater (grifo nosso).

Devendo o Sr. Oficial de Justiça, a quem este MANDADO for entregue, valer-se da força pública (POLÍCIA MILITAR), depois de esgotado o prazo de 05 (cinco) dias com a intimação dos duplicados, e das comunicações ao Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado, ao Comando da Polícia Militar, ao Conselho de Direitos Humanos do Estado de Alagoas; e finalmente ao Exmo. Sr. Presidente do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas. Após esse prazo, que se dê o cumprimento do presente mandado, em sua plenitude, cumpra-se, em toda a extensão, a decisão contida neste despacho (grifo nosso). (LUZ, 2000)

Vejamos outro despacho sobre situação semelhante de ocupação de terra no município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, Proferido pelo juiz de direito Dr. Daniel César Botto Collaço⁹ no Processo Nº 5517/99:

Várias famílias invadiram a Fazenda Antinhas, município de Perdizes, Minas Gerais, lá construindo barracos de plástico preto e alguns adobe, e agora os proprietários querem expulsá-los do local. Os réus são indigentes, denominados vulgarmente de Sem terra. (...). O município foge à responsabilidade por falta de recursos. Daí esta brilhante solução: aplicar a lei (grifo nosso).

Só que, quando a lei regula as ações possessórias, mandando defenestrar os invasores. (artigo 920 seguintes do Código de Processo Civil), ela como TODA LEI – Tem em mira o homem comum, o cidadão médio, que no caso, tendo outras opções de vida e de moradia diante de si, prefere assenhorar-se do que não é dele, por esperteza, conveniência, ou qualquer outro motivo que mereça a censura da lei e, sobretudo, repugne a consciência e o sentido do justo que os seres da mesma espécie possuem.

Não. Os invasores definitivamente não são pessoas comuns, como não são milhares de outros que habitam as pontes, viadutos e até redes de esgoto de nossas cidades. São pários da sociedade (hoje chamados de excluídos, ontem de descamisados), resultado do perverso modelo econômico adotado pelo país. Globalizar-se somente a riqueza dos ricos, para que fiquem mais ricos.

Contra este exército de excluídos, o Estado não pode exigir rigorosa e imediata aplicação da lei, enquanto ele próprio – o Estado não se desincumbir, pelo menos razoavelmente, da tarefa que lhe reservou a lei maior (grifo nosso).

Ou seja, enquanto não construir – ou pelo menos esboçar – “uma sociedade livre, justa e solidária (CF, artigo 3º, I) erradicando a pobreza e marginalização, promovendo “a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III) assegurando a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social (artigo 5º, XXIII e 170, III – CF), dando a família, base da sociedade, imperial proteção e colocando a criança e o adolescente a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, maldade e opressão. Enquanto não fizer isso, elevando os marginalizados à condição de cidadãos comuns, pessoas normais, aptas a exercerem sua cidadania, o Estado não tem autoridade para deles exigir – diretamente ou pelo braço da justiça – o retro cumprimento da lei”(…). Ao juiz cumpre aplicar a lei, mas esta aplicação deve estar atenta à recomendação do artigo 5º da lei de introdução ao Código Civil e olhos postos no artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que proclama: todo ser humano tem direito a um nível de vida adequado, que lhe assegure, assim como à sua família, a saúde e o bem estar e, em especial, a alimentação, o vestuário e a moradia.

Diante do exposto, determino que se proceda a um estudo social das famílias que se encontram nas terras “invadidas”, e providencie o poder público municipal de Perdizes, local

⁹ Juiz de Direito titular da 2ª vara do município de Araxá, estado de Minas Gerais.

adequado e digno para que os excluídos sociais, ora invasores, venham a ser reintegrados ao meio social (grifo nosso).

Após estas providências, como condição de validade do despacho a seguir, defiro a reintegração das terras invadidas. **cumpra-se** (grifo nosso). (COLAÇO, 1999).

Duas diferentes interpretações judiciais fornecidas para uma mesma situação, reforçam a necessidade da Polícia Militar procurar soluções inteligentes, lógicas e embasadas na legalidade, buscando saídas negociadas, antes de uma eventual necessidade de emprego da força, principalmente pelo que define o artigo 4º da Constituição Federal, quando relaciona os princípios da *“prevalência dos direitos humanos”* e *“solução pacífica dos conflitos”* como meta durante as relações federais.

O grande avanço no entendimento do poder judiciário sobre as questões que envolvem o problema dos conflitos gerados pela disputa de terra, segundo nota publicada do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos de Alagoas, ocorreu em 1999, quando o Desembargador José Fernandes de Hollanda Ferreira¹⁰, preocupado com os conflitos entre *“sem-terra”* e proprietários, reuniu os juizes alagoanos, recomendando cautela e cuidados especiais com os trâmites da justiça, lembrando que *“evitar conflito e preservar o direito dos cidadãos deve ser a meta principal de cada juiz, independente da área que ele atue, para que haja maior respeito aos direitos humanos, entendendo que a questão da reforma agrária é um ponto frágil, que deve ser tratado com delicadeza, não só pelos magistrados, mas também pela sociedade como um todo”*.

Durante a reunião, o Corregedor-Geral aproveitou para transmitir e explicar a determinação exarada através do Provimento 11/1999, que entre outras orientações, definia que a partir da data daquele despacho, todos os magistrados alagoanos ao julgar ação de reintegração de posse envolvendo pluralidade de réus, deveriam expedir cópias das liminares ou sentenças, encaminhado para a Secretaria de Segurança Pública, Comando-Geral da Polícia Militar, a quem caberia a responsabilidade pelo auxílio no cumprimento quando necessário e para o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos que inclusive, segundo o Provimento citado, poderia, querendo, acompanhar toda ação policial durante o cumprimento dos mandados judiciais.

¹⁰ Corregedor Geral de Justiça do Poder Judiciário de Alagoas durante o biênio 1999/2000.

Este Provimento foi de grande importância para a Polícia Militar de Alagoas, pois possibilitou uma concentração dos mandados em nível do comando-geral, tratando de estabelecer um padrão lógico e legal baseado nos princípios do respeito da dignidade humana e soluções negociadas e pacíficas para as ações policiais durante apoio aos cumprimentos dos mandados judiciais referentes às questões agrárias, traçando estratégias e designando um grupo de oficiais da corporação com grande conhecimento na área de direitos humanos e gerenciamento de crise. Os quais iniciaram uma nova página na história da Polícia Militar de Alagoas, pois passaram a priorizar soluções negociadas, tentando a todo custo evitar o conflito entre trabalhadores rurais e policiais-militares durante as operações de cumprimento dos mandados judiciais de reintegração de posse.

6 POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ NOS CONFLITOS AGRÁRIOS

“A suprema sabedoria altissonantemente clama nas praças, pelas ruas levanta a sua voz;
nas encruzilhadas, no meio dos tumultos clama, às entradas das portas e na cidade profere as suas palavras:
Até quando, ó tolos, amarás a tolice?
Até quando os escarnecedores desejarão o escárnio,
E os loucos odiarão o conhecimento?”.

(Provérbios, Capítulo 1, versículo 20-22)

6.1 ORIGEM DAS POLÍCIAS

Polícia se origina do grego *politéia* de *polis* (cidade) e tinha significado abrangente de ordenamento jurídico e arte de governar – O termo adquiriu outro significado em Roma, significando a ação no sentido de “manter a ação pública, a tranqüilidade e paz interna”. Com o avançar do tempo, passou a significar o órgão estatal incumbido de zelar pela segurança dos cidadãos.

Baseado nos registros de aula do instrutor Valter Wiltemberg Pontes¹¹. A polícia se divide e classifica segundo alguns critérios:

Quanto ao lugar onde atua – terrestre, marítima ou aérea; quanto à exteriorização – ostensiva ou secreta; quanto à organização – leiga ou de carreira e quanto ao objetivo – Polícia Administrativa que cuida das limitações impostas a bens jurídicos individuais, visando assegurar o êxito da administração. Polícia de Segurança que com medidas preventivas tenta evitar alterações à ordem jurídica, tendo poder discricionário – independe de autorização judicial para agir, engloba as polícias militares; Polícia Judiciária que intervém após a ocorrência dos fatos que a polícia de segurança visava impedir. (PONTES, 2001)

¹¹ Coronel da Polícia Militar do Estado do Paraná, instrutor da Academia de Polícia Militar do Paraná.

6.2 POLÍCIA MILITAR E A FUNÇÃO CONSTITUCIONAL

O capítulo III da Constituição Federal – que trata da segurança pública definiu:

Artigo 144 - A segurança pública dever do estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e patrimônio, através dos seguintes órgãos...

V – Polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 5º - As polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.

§ 6º - As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. *(Artigo 144, inciso V da CF/1988).*

Nota-se que a Constituição cria uma dualidade de subordinação para as Polícias Militares, sendo uma de caráter totalmente político, quando define sua subordinação aos governadores e outra exclusivamente militar ao defini-la como força auxiliar e reserva do Exército. Juntam a esta dupla subordinação, as responsabilidades que as corporações possuem perante as determinações advindas do poder judiciário quando solicitadas. Demonstra-se que a sociedade brasileira, através dos seus representantes na Assembléia Constituinte (1985), não soube delimitar subordinação maior das corporações policiais militares, fato que se torna necessário, principalmente para evitar que as forças públicas estaduais sejam utilizadas de forma equivocadas, dependendo unicamente da direção ou vontade política de minorias dominantes.

6.3 POLÍCIA MILITAR E JUSTIÇA

Requisitada judicialmente, a Polícia Militar é um instrumento legal utilizado pelos poderes constituídos para fazer cumprir suas decisões, fazer valer o respeito ao estado democrático de direito, com base na lei e que quando utilizada leva em conta todo ato imperativo de polícia, admitindo inclusive o emprego de força física, quando houver oposição do eventual infrator.

O Artigo 292 do Código Processo Penal garante:

Se houver, ainda que por parte de terceiros, resistência à prisão em flagrante ou a determinada por autoridade competente, o executor e as pessoas que o auxiliarem poderão

usar dos meios necessários para defender-se ou para vencer a resistência, do que tudo se lavrará auto subscripto também por duas testemunhas. (Artigo 292 do CPP)

Não se deve confundir discricionariedade - liberdade de agir dentro dos limites legais, com arbitrariedade que é ação excedente da lei, com abuso ou desvio de poder. O emprego da força física quando houver oposição do infrator, não legaliza a violência desnecessária ou desproporcional a resistência.

6.4 POLÍCIA MILITAR E OS MOVIMENTOS SOCIAIS

O poder de polícia é o instrumento que a administração pública dispõe para conter os abusos e sua finalidade maior é o interesse social. Atrelado à utilização equivocada do poder de polícia, acrescenta-se à concepção de segurança pública formada na Polícia Militar, baseada na doutrina de segurança nacional, instaurada a partir do início do regime militar, entendendo-se a segurança não como uma defesa do Estado-Nação contra um inimigo externo ou uma ameaça nuclear, mas como a defesa ou salvaguarda dos objetivos do poder de Estado, das oligarquias e o mantém contra os antagonismos internos, lutas sociais reivindicatórias e distintas da compreensão do papel do Estado a partir da defesa dos interesses da classe dominante. Antagonismos internacionais, existentes ou presumíveis, encontrados especialmente em movimentos sociais, estudantes, sindicais, religiosos e camponeses da época.

Essa orientação de cunho ideológico fez com que se identificasse qualquer movimento reivindicatório contrário a estrutura do poder dominante como inimigo da ordem que deve ser combatido. Acrescenta-se a este entendimento, a formação típica dos militares combatentes, visando formarem policiais-militares com visão "guerreira" para uma sociedade que busca a paz social. Jorge da Silva¹² narrou sobre o ensino das polícias:

O ensino das polícias militares – que historicamente já era de cunho militar – passou a ser padronizado em todo o Brasil, com um componente novo, o do inimigo interno, o do subversivo comunista, na linha ideológica da doutrina de segurança nacional, (...). "Nos

¹² Coronel da Reserva Remunerada - PM/RJ e professor, na sua obra "Controle da Criminalidade e Segurança Pública na Nova Ordem constitucional".

currículos, as próprias disciplinas destinadas à atuação da PM como polícia comum partiu da ótica da doutrina de segurança nacional. Para as polícias militares, a segurança pública era um aspecto da segurança interna. (SILVA, 2004)".

Os movimentos sociais que lutam pela terra, os "sem-terra", receberam uma certa antipatia do setor policial, baseado no entendimento de ordem pública atrelada à doutrina de segurança nacional, que foi transmitida pelo tempo. Sendo assim quando integrantes dos movimentos sociais, os "sem-terra" provocam alguma ação de pressão, não se leva em conta que nosso país possui uma das piores distribuições de renda, que a maioria da população se encontra abaixo da linha da pobreza. Que existem milhares de brasileiros desempregados e que ainda se morre de fome num país de dimensão continental, com latifúndios improdutivos.

As classes dominantes, com artifícios legais, impondo a "defesa da democracia" pela força, quando necessita da "pressão estatal" é a Polícia Militar que se apresenta para cumprir seu papel como representante e "braço armado" do Estado.

Neste contexto, podemos citar vários "confrontos" entre camponeses e policiais militares no Brasil, vejamos:

Município de Brejo Alegre, São Paulo, em 21 de novembro de 1995. Policiais militares agiram com parcialidade em caso de disputa judicial de terras. Os policiais envolvidos teriam agido sem mandado judicial, intimidando as vítimas para que os proprietários da terra movessem centenas de cabeças de gado de uma fazenda para outra, que está em processo de desapropriação para reforma agrária. Fato denunciado e publicado no Relatório Anual da Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo (1996, 43:44).

17 de abril de 1996, Eldorado dos Carajás, sul do estado do Pará, local denominado Curva do "S", confronto entre trabalhadores rurais "sem terra" e policiais militares, uma tropa com aproximadamente 200 homens, resulta morte de dezenove trabalhadores, além de graves feridos em ambos os lados. Até hoje o fato é conhecido nacional e internacionalmente como "o massacre de Eldorado dos Carajás". Consta no Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos em parceria com Global Exchange "Direitos Humanos no Brasil 2001. (2001, 111:119).

Soldado Antônio Cláudio Cardoso de Meira, da Polícia Militar do Paraná, que tinha por missão registrar um vídeo as atuações policiais, prestou depoimento na comissão de Direitos Humanos (CDH), da Câmara dos Deputados, no dia 23 de junho de 1999, sobre violências praticadas contra homem, mulheres e crianças em despejo de "sem terra" de fazendas no noroeste do Estado. Protegido pelo Programa de Proteção a Testemunha, do governo federal a pedido da CDH, o soldado também citou ameaça a ele e seus familiares por ter filmado encontro de acusados de crimes com oficiais da PM. Além de parlamentares. Fato citado no Relatório Anual da Comissão de Direitos Humanos da Câmara federal (1999, 66).

23 de março de 2002, município de Buritis, estado de Minas Gerais, Fazenda Córrego da Ponte, é invadida por cerca de 500 famílias integrantes do Movimento dos Trabalhadores

Rurais Sem Terra – MST. Enquanto a justiça dava ordem de manutenção de posse, dois aviões da Força Aérea Brasileira sobrevoavam a fazenda. 40 agentes da Polícia Federal fechava as entradas da propriedade e o Exército deslocava uma companhia de fuzileiros com 220 homens. A fazenda pertencia a família do presidente da república do Brasil, Fernando Henrique Cardoso e o general Alberto Cardoso, assessor da presidência, declarou que se trata de um problema de segurança nacional”.

6.5 POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ E OS DIREITOS HUMANOS

Os princípios fundamentais que constituem a legislação moderna foram concebidos ao longo da história da humanidade. No entanto, foi somente na metade do século XX que a comunidade internacional se tornou consciente da necessidade de desenvolver padrões mínimos para o tratamento dos cidadãos pelos governos. A polícia é um componente orgânico da função executiva do governo, tornando-se necessário contextualizar os direitos humanos para que se possa explicar o papel que as polícias devem desempenhar para promover e protegê-los. Isto pede a explicação da origem, situação e finalidade dos direitos humanos. Os policiais devem ser levados a compreender como o direito internacional dos direitos humanos afeta o desempenho individual do seu serviço sobre as conseqüências e obrigações de um Estado perante o direito internacional para a lei e a práticas nacionais.

Em resposta e diante da realidade social, em 1996, iniciou-se na PMPR um processo de mudança, através de uma parceria com a Anistia Internacional – Organização Internacional Não governamental, de combate às violações de Direitos Humanos. Criou-se um curso para levar ensinamentos aos policiais-militares voltados exclusivamente para os direitos humanos, promovendo turmas simultâneas para oficiais e praças.

No ano seguinte, o curso sofreu uma mudança significativa, passando sua duração de quatro meses e tendo como exigência para aprovação a apresentação de um trabalho monográfico. Em 1998, a PMPR inicia outra qualidade de Curso, por ocasião de mais uma parceria com Comitê Internacional da Cruz Vermelha e o Ministério da Justiça, sobre enfoque dos Direitos Humanos Internacional e Direito Humanitário. Juntos, atualmente, segundo dados da PMPR, somam mais de 300 (trezentos) policiais-militares cursados em ensinamentos exclusivos de direitos humanos, servindo como agente de multiplicação na corporação e fora dela.

6.5.1 O Policial Militar e os Direitos Humanos

Segundo o Comitê Internacional da Cruz Vermelha¹³, funcionários encarregados da aplicação da lei “*são todos os agentes da lei, quer nomeados, quer eleitos, que exerçam poderes policiais, especialmente poderes de prisão ou detenção*”. A natureza das funções dos encarregados da aplicação da lei na defesa da ordem pública e a maneira pelas quais essas funções são exercidas possuem um impacto direto na qualidade de vida dos indivíduos, assim como da sociedade. Necessário que o policial-militar possua o entendimento exato sobre direitos humanos e como praticá-lo em suas atividades diárias, não seguindo o mau uso dado com fins político-ideológicos, associando à proteção de marginais em detrimento da proteção das demais pessoas, pois direitos humanos possuem significado que ultrapassa tais pensamentos, como bem define Alexandre de Moraes¹⁴, direitos humanos fundamentais como sendo:

o conjunto institucionalizado de direitos e garantias do ser humano que tem por finalidade básica o respeito à sua dignidade, por meio de sua proteção contra o arbítrio do poder estatal e o estabelecimento de condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade humana. (MORAES, 2005)

É preciso entender que numa democracia, toda pessoa deve ter a sua dignidade respeitada e a sua integridade protegida, independentemente da origem, gênero, raça, religião, condição econômica e social, orientação ou identidade sexual, idade ou convicção política. O grande destaque durante a preparação do policial para sua missão deve ser voltado justamente para proteção e salvamento das vidas.

6.6 PMPR NOS CONFLITOS COM MOVIMENTOS SOCIAIS

6.6.1 Centro de Gerenciamento de Direitos Humanos

Como resultado dos cursos ministrados, adota-se na corporação, as atenções voltadas aos Direitos Humanos, sempre com a finalidade de assessorar o

¹³ Comitê Internacional da Cruz Vermelha, obra cit., capítulo 13, p 2 e 5.

¹⁴ MORAES, Alexandre de, Direitos Humanos fundamentais e Democracia. Editorial ATLAS – Direito, Editora ATLAS, São Paulo, p. 5)

comando-geral em assuntos específicos, promover políticas internas de divulgação, conscientização e informação sobre direitos humanos, desenvolver programas de aconselhamento e acompanhamento de policiais-militares envolvidos em aspectos relacionados às violações de direitos humanos. Dentro dos cursos de Atualização Profissional nesta área, desenvolveram-se currículos nas disciplinas dos cursos com ênfase nos seguintes assuntos:

I – Direitos Humanos

- a) estabelecer doutrina nas questões de Direitos Humanos;
- b) desenvolver estudos e programas voltados para a conscientização dos Direitos Humanos, nas relações internas e externas da Corporação;

II – Gerenciamento de Crises

- a) antecipar-se, preventivamente, ao emprego da tropa regular nos conflitos urbanos rurais, seqüestro, rebeliões e outras formas de manifestações criminais com presunção de desdobramento de violência;
- b) conduzir negociações de modo a garantir a aplicação da lei sem o emprego da força e sem deformação da dignidade humana;

III – Polícia Comunitária - coordenar e apoiar as ações do comando voltadas para o desenvolvimento da filosofia de polícia comunitária na corporação.

Há um entendimento de que se faça aqui no Paraná, especificamente na PMPR, uma forma de enviar todos os mandados judiciais de reintegração de posse para o comando-geral da PMPR, este determina que toda a operação de cumprimento seja executada por um Centro de Gerenciamento em Conflitos Agrários. A experiência representa uma mudança de postura da PMPR no tocante ao relacionamento com os trabalhadores rurais, pois as operações buscam soluções pacíficas para os conflitos, primando sempre pela manutenção da vida dos envolvidos, como bem maior a ser tutelado no estado democrático e pelo respeito à dignidade da pessoa humana, utilizando-se unicamente da palavra como arma, apostando em soluções negociadas e pacíficas.

6.6.2 Doutrina de Gerenciamento de Crise

Segundo um conceito clássico do *Federal Bureau of Investigation* – FBI/USA (Escritório Federal de Investigação – Estados Unidos da América), Crise “é toda

situação crucial que exige resposta especial da polícia a fim de assegurar uma solução aceitável". A idéia do que seja é muito ampla, será abordada dentro das características relacionadas exclusivamente ao tema do trabalho, direcionando atenção para as negociações durante os cumprimentos dos mandados judiciais de reintegração de posse. É necessário destacar que se trata de uma adequação da doutrina de negociação empregada no gerenciamento de crise para os conflitos originados por questões agrárias. Deve-se entender que não serão utilizadas as técnicas empregadas numa ocorrência de seqüestro, assalto a banco envolvendo infratores perigosos, pois os conflitos agrários envolvem cidadãos excluídos e marginalizados da sociedade, geralmente em situação de fome e desespero que tentam pela disputa da terra, uma forma de sobrevivência digna.

Toda ocorrência policial se constitui numa crise, exigindo técnicas específicas para cada tipo de evento crítico. Tratando-se de ocorrência envolvendo trabalhadores rurais dos movimentos sociais que lutam pela terra, os "sem-terra", deve-se dominar além das técnicas e procedimentos operacionais, um amplo entendimento sobre as questões sociais que cercam o problema, colocando-se como mediadores legais das propostas, exigências e sugestões levantadas durante o processo de negociação para busca de soluções pacíficas e, se possível, duradouras. Buscando sempre os objetivos principais do gerenciamento de crise, ou seja, "salvar vidas" e "cumprir a lei", sem qualquer preconceito ou preferência, dentro do respeito ao direito e dignidade humana dos envolvidos.

Entre as diversas atividades da polícia militar, muitas são voltadas para administração de situações críticas, quando a corporação se depara com a possibilidade de confronto envolvendo várias vidas, como no caso de cumprimento de ordem judicial de reintegração de posse de imóvel rural, torna-se necessário uma resposta eficaz, não só ao poder judiciário, como também à sociedade, com um resultado coerente do ponto de vista ético profissional, principalmente por se tratar de um problema complexo e depender de posições e vontades políticas para solução definitiva em razão das condições sociais envolvidas.

6.6.3 Importância da Negociação

A solução das ocorrências dos conflitos durante os cumprimentos dos mandados judiciais de reintegração de posse envolvendo movimentos sociais que lutam pela terra, através da negociação, é uma demonstração de profissionalismo e amadurecimento da Polícia Militar que substitui o uso legal da força pelo uso da inteligência e do bom-senso. As soluções negociadas são sempre menos traumatizantes para todos os envolvidos e não provoca prejuízo à imagem da corporação. A mídia paranaense destacou o Estado, em publicação no mês de fevereiro de 2000, como um dos campeões em registros de ocupações de terras pelos movimentos sociais, contudo não registrou que a PMPR, no mesmo período, cumpriu todos os mandados judiciais de reintegração de posse correspondentes, utilizando como armas o respeito aos direitos humanos e a palavra através das negociações.

Desta forma, a conduta operacional da Polícia Militar do Paraná terá que ser voltada à adoção de ações negociadoras, através de uma Comissão de Gerenciamento de Conflitos Agrários (CGCA), nas reintegrações de posse nos imóveis rurais, antecedendo ao emprego da tropa, com intervenções equilibradas, coerentes, pacientes contornam as situações por meio de procedimentos calcados nos preceitos legais nacionais e internacionais, principalmente empregando o respeito aos princípios dos direitos fundamentais.

6.7 EMBASAMENTO LEGAL DAS AÇÕES

A Polícia Militar do Paraná, como instituição prestadora de serviço público de segurança, deve pautar suas condutas e ações no estrito princípio da legalidade, mantendo-se sempre fiel aos ditames e preceitos legais, exigindo dos seus integrantes o pronto atendimento a tais exigências. Para um embasamento adequado das ações nos procedimentos durante o cumprimento dos mandados judiciais de reintegração de posse, utilizando-se como arma o respeito aos direitos humanos e a negociação, buscou-se enquadramento principalmente nas normas e tratados internacionais definidos pela Organização das Nações Unidas (ONU),

considerando a condição do Brasil como Estado membro da ONU e a ratificação dos acordos e tratados internacionais.

6.7.1 A Declaração Universal dos Direitos Humanos

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 representa a culminância de um processo ético que, iniciado com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, da Revolução Francesa, levou ao reconhecimento da igualdade essencial de todo ser humano em sua dignidade de pessoa, isto é, como fonte de todos os valores, independentemente das diferenças de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. E esse reconhecimento universal da igualdade humana só foi possível quando, ao término da mais desumana guerra de toda a História, pois foi redigida sob o impacto das atrocidades cometidas durante a 2ª Guerra Mundial, percebeu-se que a idéia de superioridade de uma raça, de uma classe social, de uma cultura ou de uma religião, sobre todas as demais, põe em risco a própria sobrevivência da humanidade.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem é uma recomendação, que a Assembléia Geral das Nações Unidas faz aos seus Estados membros. Nesta condição, costuma-se sustentar que o documento não tem força vinculante. Esse entendimento, porém, peca por excesso de formalismo. Reconhece-se que a vigência dos direitos humanos independe de sua declaração em constituições, leis e tratados internacionais, exatamente porque se está diante de exigências de respeito à dignidade humana, exercida contra todos os poderes estabelecidos, oficiais ou não. A doutrina jurídica contemporânea distingue os direitos humanos fundamentais, na medida em que estes últimos são justamente os direitos humanos consagrados pelo Estado como regras constitucionais escritas.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembléia das Nações Unidas, em 1948, constitui o principal marco no desenvolvimento da idéia contemporânea dos direitos humanos. Os direitos inscritos na Declaração constituem um conjunto indissociável e interdependente de direitos individuais e coletivos, civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, sem os quais a dignidade da pessoa humana não se realiza por completo.

Na metade do século XX a Declaração Universal dos Direitos Humanos, transforma-se numa frente de inspiração para elaboração de diversas cartas constitucionais e tratada internacional voltada à proteção dos direitos humanos.

Lendo os artigos da Declaração, percebe-se a importância dos órgãos policiais para a promoção e garantia dos direitos nela estatuídos. Demonstra-se tal importância pelos direitos que se reportam diretamente às práticas policiais, destacando o da liberdade, o da vida, da segurança pessoal e principalmente o direito da integridade física e não sofrer maus tratos ou tortura.

Demonstra assim a estreita ligação da ação policial com os direitos humanos, relacionado com a principal finalidade das corporações policiais que é o controle da criminalidade e a preservação da ordem pública, sendo portando suas ações compromissadas e estabelecidas pela Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Os direitos humanos existem para todas as pessoas, sendo dever dos Estados, provê-los e assegurar um convívio harmônico entre todos, enquadrando-se a Polícia Militar como um dos instrumentos de atuação do Estado.

6.7.2 Código de Conduta para Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei

Adotado pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 17 de dezembro de 1979, através da Resolução nº 34/169, o Código de Conduta, com oito artigos, inclui todos os agentes da lei que exercem poderes policiais. Respalda as ações da PMAL especialmente em três artigos.

O primeiro artigo do Código estabelece a conduta a ser seguida pelos funcionários responsáveis pela aplicação da lei, de acordo com o alto grau de responsabilidade que a profissão requer, sendo dever do funcionário servir a comunidade protegendo todas as pessoas contra atos ilegais, de acordo com o que a lei lhe impõe.

O segundo artigo do Código de Conduta define que os funcionários responsáveis pela aplicação da lei "no cumprimento do dever, devem respeitar e proteger a dignidade humana manter e apoiar os direitos humanos de todas as pessoas".

O terceiro artigo, o Código de Conduta salienta que o emprego da força por parte dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei deve ser excepcional, embora admita que estes funcionários possam estar caracterizados a utilizar a força na medida em que tal seja razoavelmente considerada como necessária, tendo em certa circunstância. Qualquer uso da força fora deste contexto não é permitido.

6.7.3 Princípios Básicos Sobre o Uso da força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei

Adotado pela Assembléia Geral das Nações Unidas, no dia 7 de setembro de 1990, foram formulados com o propósito de assegurar e promover a adequada missão dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei. A Polícia Militar do Paraná recebe seu endosso quando executa suas atividades embasadas no quarto princípio que define:

No cumprimento das suas funções, os responsáveis pela aplicação da lei devem, na medida do possível, aplicar meios não violentos antes de recorrer ao uso da força e armas de fogo. O recurso à mesma só é aceitável quando os outros meios se revelaram ineficazes ou incapazes de produzirem o resultado pretendido (PBUFAF, 1990).

6.7.4 Constituição Federal

A Constituição da República Federal do Brasil (1988) constitui o marco jurídico de transição democrática da institucionalização dos direitos humanos no Brasil. O texto constitucional simboliza a ruptura com o regime autoritário, cabendo às instituições públicas agirem de acordo com os preceitos constitucionais, quando coloca no seu primeiro artigo os fundamentos da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana.

No artigo Terceiro enfocam-se os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, como sendo a *“construção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como erradicar a pobreza, a marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais”*.

Garante, ainda, no artigo quarto que as relações da República Federativa do Brasil devem sempre ser regida pelos princípios da “prevalência dos direitos humanos” e “solução pacífica dos conflitos”.

Por fim, o parágrafo segundo do artigo quinto que trata dos direitos e deveres individuais e coletivos define:

Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotada, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte. (Artigo 5º da C.F./1988)

6.8 RESULTADOS A SEREM OBTIDOS

Com o aprimoramento das técnicas policiais e o reforço da doutrina dos preceitos fundamentais de direitos humanos, a PMPR, necessita de mudanças de atuação no tocante ao relacionamento com os trabalhadores rurais, durante os cumprimentos das ordens judiciais de reintegração de posse dos imóveis rurais em disputa para reforma agrária, com o intuito de ser criado um Centro de Gerenciamento de Conflitos Agrários, que intermedeie e negocie entre os “sem-terra” e os oficiais de justiça, utilizando como arma apenas “a palavra”, precedendo o emprego da tropa regular, tendo a obter resultados expressivos.

Em 2002, foram cumpridos na região de Guarapuava, 17 (dezessete) mandados judiciais, em 2003 foram 10 (dez), em 2004 foram 14 (quatorze) e no ano de 2005 foram 18 (dezoito), totalizando nos quatro anos (2002 a 2006) o número exato de 59 (cinquenta e nove) mandados judiciais de reintegração de posse de imóveis rurais cumpridos, envolvendo trabalhadores rurais integrantes dos movimentos sociais que lutam pela terra para reforma agrária, os “sem-terra”, sem qualquer registro de violência de responsabilidade da Polícia Militar, segundo dados fornecidos pela Agência Local de Inteligência (ALI) do 16º BPM.

6.9 FATOR NEGATIVO CAUSADO PELA AÇÃO POLICIAL MILITAR

Baseando na pesquisa levantada entre os Oficiais do 16º BPM, que de alguma forma já tiveram oportunidade de participar ou comandar ações de reintegração de posse de imóvel rural envolvendo trabalhadores “sem terra”,

integrantes dos movimentos que lutam pela reforma agrária e disputa de terra, pode-se afirmar que a estratégia da Polícia Militar do Estado do Paraná em primar pela negociação e respeito aos direitos humanos dos envolvidos, buscando sempre soluções pacíficas para o litígio no momento da missão de apoio aos oficiais de justiça para o cumprimento das decisões judiciais, atende às exigências legais pecando apenas, segundo a pesquisa, no tocante aos prazos determinados para o devido cumprimento, pois durante o processo de negociação para devida desocupação do imóvel objeto da ação, extrapola, por vezes, tais prazos. Vale ressaltar, porém, que durante um processo de negociação o fator tempo precisa ser trabalhado em prol do negociador para efetivamente, dar-lhe tranquilidade e possibilidade para uma solução pacífica, atingido os dois objetivos maiores durante um processo de gerenciamento de crise que são, primeiramente, não arriscar as vidas dos envolvidos na questão, em razão da sua grande importância num estado democrático de direito e em seguida cumprir a lei.

6.10 FATORES POSITIVOS DA AÇÃO POLICIAL MILITAR

6.10.1 Ausência de Conflitos e Danos a Vida

Com adoção das medidas e estratégias do emprego da negociação e respeito aos direitos humanos pela Polícia Militar do Estado do Paraná, através de um Centro de Gerenciamento de Conflitos Agrários, durante as missões de apoio ao Poder Judiciário para os cumprimentos das decisões judiciais, sentenças e liminares de reintegração de posse dos imóveis rurais ocupados ou invadidos por trabalhadores rurais, integrantes dos movimentos sociais que lutam por terra através do processo de desapropriação pela reforma agrária, deve-se priorizar, principalmente, a mediação no momento da solução das questões buscando sempre saídas negociadas, com a finalidade principal de evitar um confronto de forças entre os efetivos policiais e trabalhadores rurais ditos "sem-terra", acreditando que a solução, antes da polícia, deve passar por todos os verdadeiros atores responsáveis pelos encaminhamentos do problema da terra, para assim, evitar conflitos e, conseqüentemente, qualquer forma de danos às vidas dos envolvidos.

Durante o período de 04 (quatro) anos em que a PM/Paraná adotou a prática da negociação, ainda que de forma não formal, através de um Comitê, não existiu qualquer registro de crime contra a vida envolvendo algum agente público quer como réu ou vítima. Muito embora o Paraná seja classificado pela imprensa como também pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, como um dos Estados que apresenta grande índice de problemas sobre disputa de terra.

6.10.2 Processo Administrativo e Penal

O dado mais marcante desta mudança de estratégia a ser apresentada pela PMPR, quando adotar os princípios da negociação e respeito aos direitos humanos na busca de soluções pacíficas durante os trabalhos de apoio ao Poder Judiciário, nas missões de cumprimento de liminares de reintegração de posse dos imóveis rurais ocupados por integrantes de movimentos sociais é, sem dúvida alguma, o fato de que, não promovendo ações imediatas de confronto, evita o conflito, protegendo seus policiais-militares de responderem a processos administrativos, como Conselho de Disciplina – CD, Sindicâncias ou até mesmo processos judiciais como Inquérito Policial ou Inquérito Policial Militar – IPM - consequência de uma operação desastrosa.

Como reconhecimento, segundo dados da Seção de Justiça e Disciplina (SJD) da Diretoria de Pessoal (DP), departamento encarregado pela disciplina, registro e controle dos crimes e transgressões praticadas pelos integrantes da corporação, ainda existem registros oficiais de policiais-militares respondendo a crime ou transgressão, como consequência de operações policiais envolvendo questões de conflitos agrários. Atribuindo como fato positivo, as ações preventivas de negociação e mediação a ser procedida por Comitê de Negociação frente aos movimentos sociais que lutam pela terra viriam a minimizar desgastes quanto aos problemas de conflitos agrários na área do 16º BPM.

6.10.3 Economia dos Recursos Públicos

Atribuindo uma maior importância ao processo de negociação e respeito aos direitos humanos em busca de soluções pacíficas para as missões de cumprimento

dos mandados judiciais de reintegração de posse dos imóveis rurais ocupados ou invadidos por trabalhadores "sem terra", a Polícia Militar do Paraná apresentaria uma economia substancial ao erário, pois passaria a empregar um efetivo mínimo de policiais militares responsáveis pelas negociações, em média de 03 (três) no máximo, deixando de conduzir os processos pela forma tradicional, quando necessitaria empregar um grande efetivo, aproximadamente 100 (cem) homens, para realizar uma operação com riscos e conseqüências imprevisíveis. Vejamos abaixo uma simulação em relação aos gastos operacionais que a Corporação processaria durante as duas formas de atuação, levando em conta apenas dois itens, diárias e viaturas (combustível):

QUADRO 1 – OPERAÇÃO CONDUZIDA ATRAVÉS DO EMPREGO DA TROPA, SEM O PROCESSO DA NEGOCIAÇÃO (ESTRATÉGIA ANTIGA) – EFETIVO E DESPESAS.

Posto/Graduação	Quantidade	Valor diária R\$ (alimentação)	Valor Total
Of. Superior	01	65,00	65,00
Of. Intermediário	03	39,00	78,00
Of. Subalterno	06	39,00	234,00
Subten/Sargento	18	26,00	468,00
Cabo/Soldado	72	13,00	936,00
TOTAL	100	XXXX	2.717,00

FONTE: Ordem de Operação do Comando do Policiamento do Interior - 2005

QUADRO 2 – OPERAÇÃO CONDUZIDA ATRAVÉS DO EMPREGO DA TROPA, SEM O PROCESSO DA NEGOCIAÇÃO (ESTRATÉGIA ANTIGA) VIATURAS UTILIZADAS.

TIPO	Quantidade
Pequeno porte	03
Transporte de Tropa	03
Transporte de animais	01
Ambulância	01
TOTAL	08

FONTE: Ordem de Operação do CPI - 2005

QUADRO 3 - OPERAÇÃO CONDUZIDA ATRAVÉS DO PROCESSO DA NEGOCIAÇÃO POR UMA COMISSÃO (ESTRATÉGIA SUGERIDA) – EFETIVO E DESPESAS.

Posto/Graduação	Quantidade	Valor diária RS(alimentação)	Valor Total
Of. Superior	01	65,00	65,00
Of. Interm./Subalterno	01	39,00	39,00
Subten/Sargento	01	26,00	26,00
Cabo/Soldado	01	13,00	13,00
TOTAL	04	XXXX	143,00

FONTE: 3ª Seção do Estado-Maior do 16º BPM.

QUADRO 4 - OPERAÇÃO CONDUZIDA ATRAVÉS DO PROCESSO DA NEGOCIAÇÃO POR UMA COMISSÃO (ESTRATÉGIA SUGERIDA) – VIATURAS.

Tipo	Quantidade
Pequeno porte	01
TOTAL	01

FONTE: 3ª Seção do Estado-Maior do 16º BPM.

Nota-se que os trabalhos da Polícia Militar do Estado do Paraná, através de um Centro de Gerenciamento de Conflitos Agrários, baseados na negociação e respeito aos direitos e dignidade humana, torna-se de vital importância para a resolução dos conflitos agrários, garantindo que a situação na zona rural paranaense, em específico a de Guarapuava, não se transforme em sangrentas disputas de terra, com perdas de vidas humanas. A Polícia Militar do Estado do Paraná, dentro da sua responsabilidade como instituição pública de segurança, deve contribuir pela sua conduta inovadora para um processo de reforma agrária justa e pacífica.

7 METODOLOGIA

“Não detenhas dos seus donos o bem, estando na tua mão poder fazê-lo”.
(Provérbios, Capítulo 3, versículo 27).

7.1 MÉTODO DE ABORDAGEM

Buscando alcançar os objetivos propostos para o trabalho, utilizou-se o método hipotético-dedutivo, baseando-se nas observações das renovações das condutas de procedimentos utilizados pela Polícia Militar durante o exercício de suas atividades. O tipo de pesquisa utilizada foi a exploratória e descritiva quanto aos objetivos e bibliografia documental e de levantamento com base nos procedimentos técnicos da coleta de análise de dados, experiências e estudos de casos relacionados com as operações policiais militares de apoio aos cumprimentos dos mandados judiciais de reintegração de posse dos imóveis rurais nos últimos quatro anos (2002 a 2006).

7.2 MÉTODO DE PROCEDIMENTO

No método hipotético-dedutivo, que é abrangente, houve a necessidade de se ter nas investigações, etapas mais concretas com finalidades mais restritas em termos de explicação geral dos fenômenos e menos abstratos.

Observou-se o tema privilegiando a profundidade e extensão com o fito de atingir os objetivos propostos. Assim optou-se pelo método monográfico. Para busca dos objetivos propostos, fez-se necessário quantificar índices de opiniões e, portanto, foi utilizado também o método estatístico.

7.3 TÉCNICAS

No desenvolvimento do trabalho de pesquisa, foram empregadas técnicas para coleta de dados apresentados a seguir:

7.3.1 Documentação Indireta

- a) Análise de documentos da PMPR, relacionados com o tema;
- b) Análise dos despachos judiciais de reintegração de posse enviados à PMPR, para cumprimento;
- c) Análise de dados estatísticos da Agencia Local de Inteligência (ALI) do 16º BPM;
- d) Bibliografias diversas que sustentam as teorias do trabalho;
- e) Análise dos dados estatísticos do INCRA no Paraná;
- f) Análise dos dados estatísticos da Comissão Pastoral da Terra – CPT;
- g) Análise das legislações específicas nacionais e internacionais.

7.3.2 Documentação Direta

- a) Extensiva – questionários

A documentação extensiva foi adotada através de questionários, que elaborados observaram o seguinte:

Introdução, em que foram apresentados aos pesquisados, os objetivos e uma pequena abordagem da pesquisa desenvolvida, que conteve ainda as instruções para o devido preenchimento;

A apuração dos dados foi realizada pelo próprio autor.

7.4 DELIMITAÇÃO DO UNIVERSO

O universo pesquisado através de documentação pertinente no sentido de se buscarem opiniões qualitativas para o trabalho em pessoas assim definidas:

- a) Ex-coordenador do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST;

O universo escolhido para responder os questionários foi dois, a saber:

- a) um grupo de Oficiais do 16º BPM, batalhão com sede em Guarapuava/Pr, que nos últimos quatro anos participaram das operações de reintegração de posse de imóveis rurais objetos de disputa, tendo como causadores trabalhadores rurais integrantes dos diversos movimentos sociais que lutam pela reforma agrária, sendo

aplicado a 20 (vinte) Oficiais, dos quais 14 (quatorze) foram recolhidos, tabulados e interpretados correspondentes a mais de 50% (cinquenta por cento) de Oficiais que se envolveram em situações conflitantes e que apresentaram ocorrências de vulto. Ainda, recaindo a escolha nos Oficiais, por serem os principais operadores das situações conflitantes com os movimentos de sem-terra e os que levam toda a "carga" dos serviços executados, com seus conseqüentes resultados, divulgando a imagem da Corporação e refletindo na opinião pública na sociedade.

b) outro universo de questionários foi produzido e elaborado voltado aos juízes das comarcas do interior do estado do Paraná, especificamente na região de Guarapuava/Pr, que nos últimos quatro anos despacharam liminares e sentenças de reintegração de posse de imóveis rurais objetos de disputa, tendo como réus trabalhadores rurais integrantes dos diversos movimentos sociais que lutam pela reforma agrária, sendo aplicado a 20 (vinte) juízes, dos quais 11 (onze) foram recolhidos, tabulados e interpretados correspondentes a mais de 50% (cinquenta por cento) das comarcas tidas como conflitantes e que apresentam ocorrências nesta área. Recaindo a escolha nos juízes, por serem os principais solicitantes dos serviços da PM/Paraná durante os trabalhos de apoio ao cumprimento das decisões judiciais nas questões especificadas.

8 ANÁLISE, INTERPRETAÇÃO E CONCLUSÕES PRELIMINARES SOBRE OS DADOS OBTIDOS

8.1 ANÁLISE DOS DADOS

A pesquisa foi realizada sobre o tema através do questionário aplicado aos Oficiais do 16º Batalhão de Polícia Militar, com sede no Município de Guarapuava/Pr, os quais participaram diretamente em operações de reintegração de posse de imóvel rural, tendo como causadores os trabalhadores rurais integrantes dos movimentos sociais que lutam pela reforma agrária, bem como aos juizes das comarcas do interior do Estado, que despacharam liminares e/ou sentenças de reintegração de posse de imóvel rural, tendo como réus trabalhadores rurais integrantes dos movimentos sociais que lutam pela reforma agrária.

Foram analisados e interpretados os dados para identificar o problema, confirmar a hipótese, extrair conclusões em relação à conduta da Polícia Militar do Paraná (PMPR), durante os cumprimentos dos mandados judiciais de reintegração de posse, utilizando-se como parâmetros a negociação e o respeito aos direitos humanos.

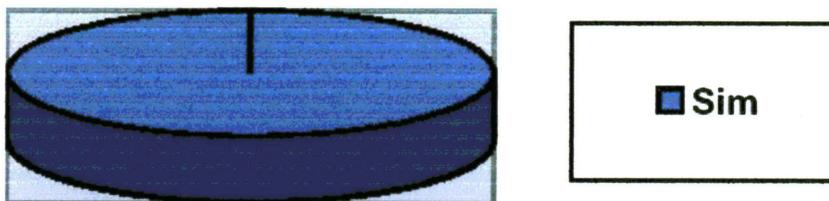
Foi aplicado a 20 (vinte) Oficiais, dos quais 14 (quatorze) foram recolhidos, tabulados e interpretados, correspondente a mais de 50% (cinquenta por cento) de Oficiais que se envolveram em situações conflitantes das questões agrárias.

TABELA 1 – JUÍZES QUE SOLICITAM O EMPREGO DA PMPR PARA APOIAR OFICIAL DE JUSTIÇA DURANTE CUMPRIMENTO DECISÃO JUDICIAL DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

OPÇÃO	FREQUÊNCIA	
	Quant	%
Sim	11	100
Não	00	00
Às vezes	00	00
TOTAL	11	100

Fonte: Dados da Pesquisa

GRÁFICO 1 – SOLICITAÇÃO DE EMPREGO DA PMPR PARA REINTEGRAÇÃO DE POSSE



Fonte: Dados da pesquisa

Verifica-se na tabela e gráfico 1, que os Juízes do universo pesquisado foram unânimes em responder que sempre solicitam o emprego da PMPR para apoiar o trabalho do Oficial de Justiça, durante o cumprimento da sentença judicial de reintegração de posse de imóvel rural, ocupado por trabalhadores ligados aos diversos movimentos sociais que lutam pela reforma agrária, podendo interpretar e analisar que existe uma forte certeza e confiança no trabalho da PM paranaense,

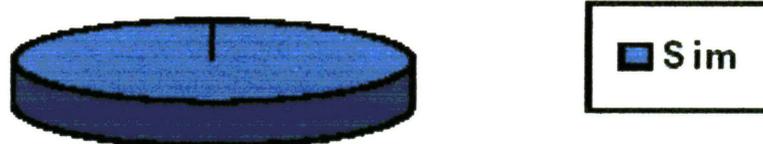
principalmente porque no questionário foi oferecida a opção de responderem negativamente, porém nenhum dos pesquisados assim optou.

TABELA 2 – JUÍZES QUE CONHECEM O TRABALHO DA PMPR QUE PRIORIZA SOLUÇÕES PACÍFICAS PELA NEGOCIAÇÃO E RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS DURANTE CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL RURAL OCUPADO POR “SEM-TERRA”

OPÇÃO	FREQUÊNCIA	
	Quant	%
Sim	11	100
Não	00	00
TOTAL	11	100

Fonte: Dados da pesquisa

GRÁFICO 2 – TRABALHO DA PMPR PRIORIZANDO A NEGOCIAÇÃO



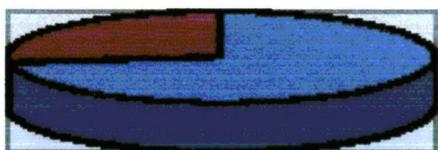
Fonte: Dados da pesquisa

TABELA 3 – JUÍZES QUE CONHECEM E CONCORDAM COM O TRABALHO DA PMPR

RESPOSTA	FREQUÊNCIA	
	Quant	%
SIM	08	73
NÃO	03	27
TOTAL	11	100

Fonte: Dados da pesquisa

GRÁFICO 3 – CONHECE O TRABALHO DA PMPR?



■ SIM - 73%
 ■ NÃO - 27%

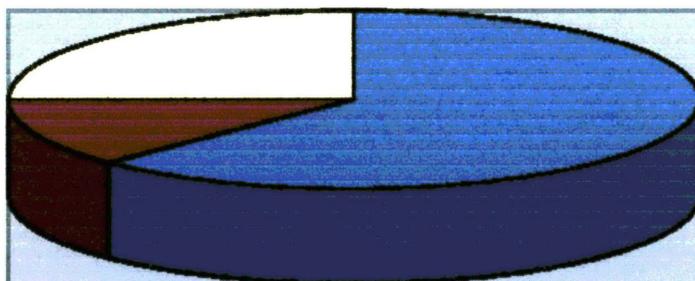
Fonte: Dados da pesquisa

TABELA 4 – MOTIVO PELO QUAL OS JUÍZES CONCORDAM COM O TRABALHO DA PMPR

OPINIÃO	FREQUÊNCIA	
	Quant	%
Evita conflitos e perdas de vidas	05	62,5
Judiciário participar como pacificador	01	12,5
Reunir todos responsáveis p/ questão	02	25
Outros	00	00
TOTAL	08	100

Fonte: Dados da pesquisa

GRÁFICO 4 - CONHECE E CONCORDA COM O TRABALHO DA PMPR?



- Evita conflitos e perdas de vidas - 62,5%
- Judiciário participar como pacificador - 12,5%
- Permite reunir todos os responsáveis pela questão agrária - 25%

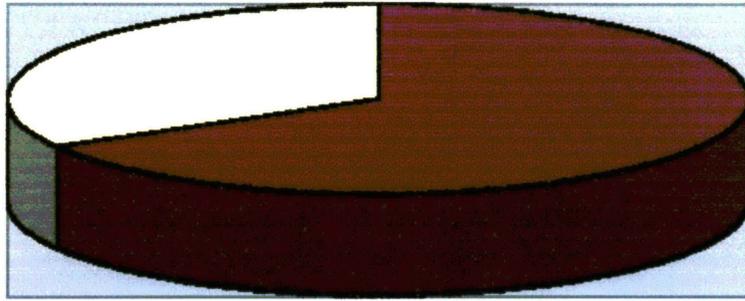
Fonte: Dados da pesquisa

TABELA 5 - SE CONHECE O TRABALHO DA PMPR E NÃO CONCORDA

OPINIÃO	FREQUÊNCIA	
	Quant	%
Permite que os réus reocupem a área	00	00
Prejuízos nos prazos judiciais definidos	02	67%
Falta de autoridade e Benevolência, confundindo a imagem do Judiciário	01	33%
TOTAL	03	100

Fonte: Dados da pesquisa

GRÁFICO 5 – CONHECE O TRABALHO DA PMPR E NÃO CONCORDA?



- Permite que os réus reocupem a área
- Prejuízo nos prazos judiciais definidos - 67%
- Falta de autoridade e benevolência, confundindo a imagem do judiciário - 33%

Fonte: Dados da pesquisa

Verifica-se pela tabela e gráfico 2, que entre os 11 (onze) juízes pesquisados, todos conhecem o trabalho da PM do Paraná, através da Secretaria de Segurança Pública, priorizando a negociação e o respeito aos direitos humanos durante as ações de apoio aos oficiais de justiça para cumprimento dos mandados judiciais de reintegração de posse dos imóveis rurais que apresentam como réus trabalhadores integrantes dos movimentos sociais que lutam pela reforma agrária. Conforme tabela e gráfico 2.1, 08 (oito) - 73% (setenta e três por cento) dos entrevistados concordam com a forma e as estratégias que são adotadas pela PM do Paraná durante a solução das questões. A maioria, 62,5%, (sessenta e dois e meio por cento) conforme tabela e gráfico 2.1.1, concorda por entender que agindo com base na negociação e respeito aos direitos humanos em busca de soluções pacíficas durante os cumprimentos das decisões judiciais de reintegração de posse dos imóveis rurais ocupados pelos trabalhadores "sem terra", a PMPR evita ocorrência de conflitos e conseqüentes danos às vidas dos envolvidos. Ainda conforme tabela e gráfico 2.1.1, 25% (vinte e cinco por cento) acham que a PM do Paraná agindo em busca de soluções pacíficas pela negociação e respeito aos direitos humanos reforça a necessidade de reunir todas as instituições e autoridades responsáveis pelo problema da reforma agrária. E tendo ainda, 12,5% (doze e meio por cento) dos entrevistados, achado que agindo assim, a PMPR possibilita que o

Poder Judiciário participe verdadeiramente como instrumento pacificador nas questões pendentes.

Conforme tabela e gráfico 2.2.2, 03 (três) juizes, 27% (vinte e sete por cento) dos entrevistados, não concordam com os procedimentos e estratégias apresentadas pela PMPR, através do entendimento que prima pela solução pacífica, negociada e respeitando os direitos humanos, por entenderem principalmente, 02 (dois) juizes, que agindo assim a PM do Paraná interfere e causa prejuízo nos prazos judiciais definidos para o cumprimento do mandado. E um juiz acha que atuando desta maneira a PMPR demonstra falta de autoridade e benevolência, fatos que servem para confundir a imagem do Poder Judiciário.

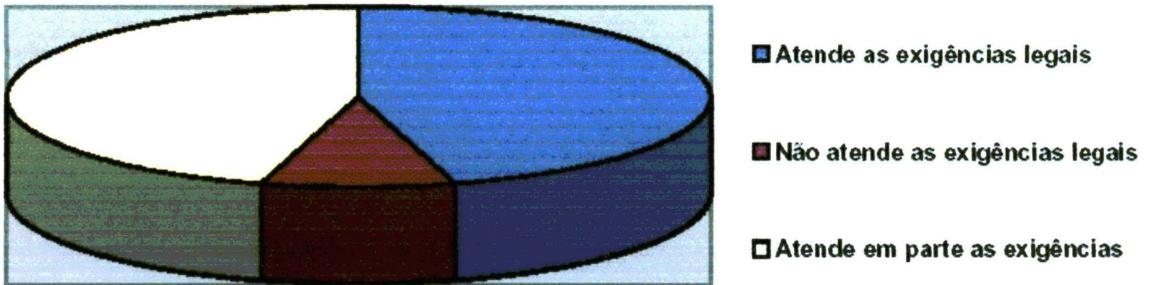
Analisando os dados, podemos concluir que os procedimentos e estratégias apresentados pela Polícia Militar do Estado do Paraná, durante as missões de apoio ao Poder Judiciário paranaense, referente ao cumprimento das decisões judiciais de reintegração de posse, no entendimento dos juizes que já despacharam liminares e sentenças em processos envolvendo ocupação de terra por movimento social que luta pela reforma agrária, promove a paz e evita conflitos e danos às vidas dos envolvidos nas questões.

TABELA 6 – OPINIÃO SOBRE A ESTRATÉGIA APRESENTADA PELA PMPR, ATRAVÉS DA NEGOCIAÇÃO E RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS, DURANTE CUMPRIMENTO DAS DECISÕES JUDICIAIS.

OPINIÃO	FREQUÊNCIA	
	Quant	%
Atende as exigências legais	05	46
Não atende as exigências legais	01	08
Atende em parte as exigências legais	05	46
TOTAL	11	100

Fonte: Dados da pesquisa

GRÁFICO 6 – OPINIÃO SOBRE ESTRATÉGIA DE NEGOCIAÇÃO



Fonte: Dados da pesquisa

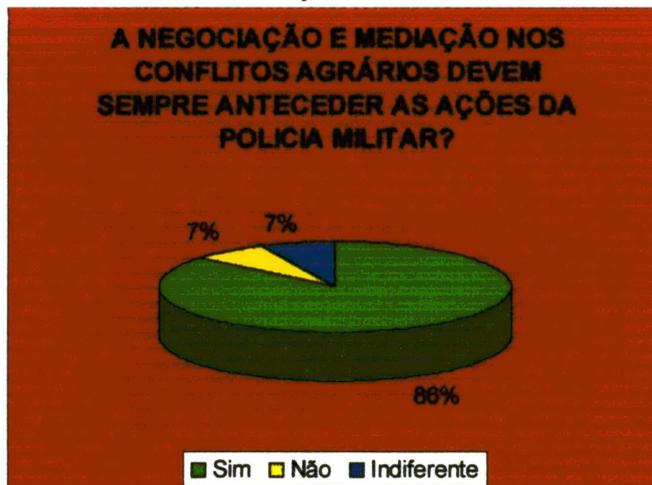
Perguntado a opinião dos juízes entrevistados com relação ao atendimento das exigências legais, sobre a estratégia adotada pela PMPR, buscando soluções pacíficas através da negociação e respeito aos direitos humanos durante os cumprimentos dos mandados judiciais de reintegração de posse dos imóveis rurais, objetos de disputa para reforma agrária envolvendo integrantes dos movimentos sociais, conforme tabela e gráfico 3, houve uma divisão de opiniões tendo 46% (quarenta e seis por cento) dos juízes respondido positivamente, garantindo que a ação da PM/Paraná atende à legalidade. Apenas um juiz, correspondendo 8% (oito por cento) dos entrevistados, respondeu que as ações da PM do Paraná não atende às exigências legais. Tendo igual valor dos juízes entrevistados, 46% (quarenta e seis por cento), respondido que agindo pela negociação e respeito aos direitos humanos, a PMPR atende em parte às exigências legais, atribuindo como causa negativa, o fato de a negociação poder atropelar geralmente os prazos definidos e determinados pela autoridade judiciária responsável pelo mandado judicial, interferindo assim diretamente no processo.

O questionário foi formulado na tentativa de avaliar o desempenho e aceitação das ações da PMPR pelos Oficiais operadores e executores envolvidos nas operações, durante as atividades de apoio ao cumprimento das decisões judiciais de reintegração de posse dos imóveis rurais, tendo como causadores os trabalhadores ligados aos movimentos sociais que lutam pela reforma agrária, bem como ações da PMPR junto aos juízes do Poder Judiciário, durante as atividades de apoio ao

cumprimento das decisões judiciais de reintegração de posse dos imóveis rurais, tendo como réus trabalhadores ligados aos movimentos sociais que lutam pela reforma agrária.

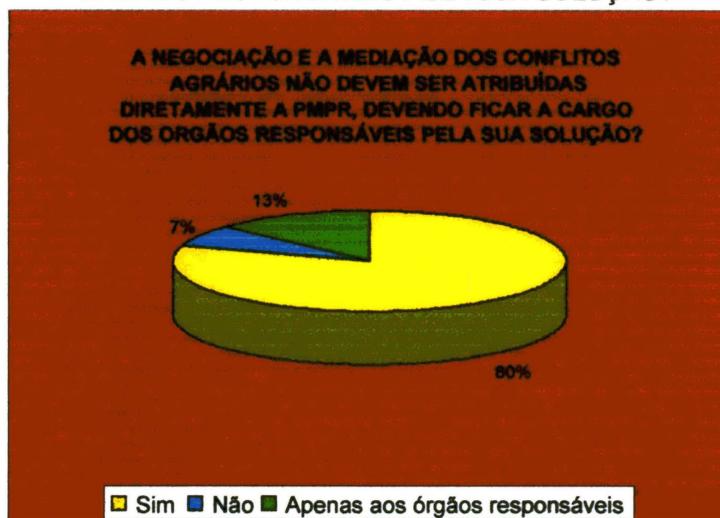
Quanto ao questionário aos juízes, foram aplicados a 20 (vinte) juízes, dos quais 11 (onze) foram recolhidos, tabulados e interpretados, correspondente a mais de 50% (cinquenta por cento) das comarcas que apresentaram ações judiciais relacionadas com o tema abordado. Recai a escolha aos Oficiais por se tratarem das autoridades envolvidas no gerenciamento das crises em conflitos agrários, diretas das atividades da PMPR, com a responsabilidade maior no processo.

GRÁFICO 7 – A NEGOCIAÇÃO E MEDIAÇÃO NOS CONFLITOS AGRÁRIOS DEVEM SEMPRE ANTECEDER AS AÇÕES DA POLÍCIA MILITAR?



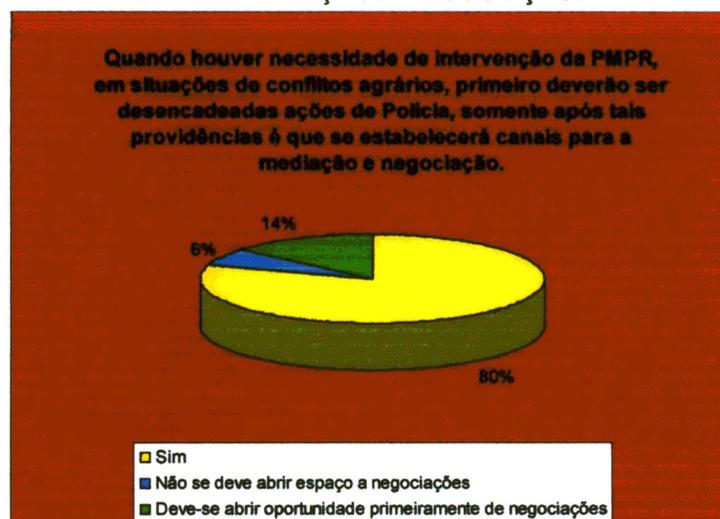
FONTE: Pesquisa de campo

GRÁFICO 8 – A NEGOCIAÇÃO E MEDIAÇÃO DOS CONFLITOS AGRÁRIOS NÃO DEVEM SER ATRIBUÍDOS DIRETAMENTE À PMPR, DEVENDO FICAR A CARGO DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA SUA SOLUÇÃO?



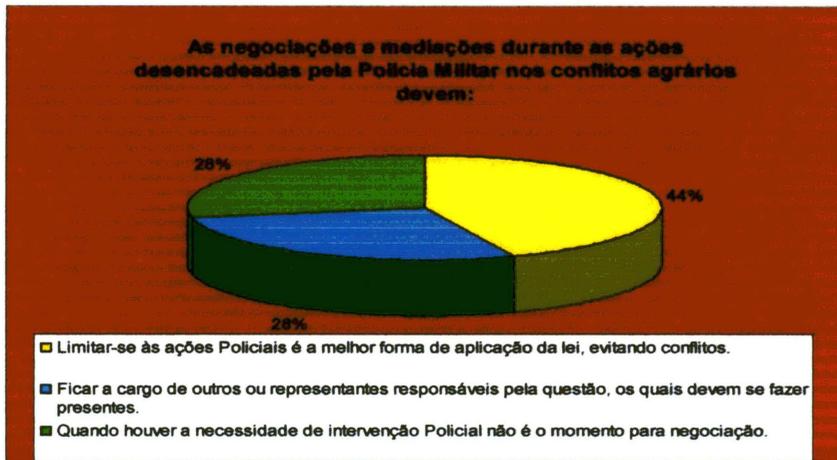
FONTE: Pesquisa de campo.

GRÁFICO 9 – QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DA PMPR EM SITUAÇÕES DE CONFLITOS AGRÁRIOS, PRIMEIRO DEVERÃO SER DESENCADEADAS AÇÕES DE POLÍCIA, SOMENTE APÓS TAIS PROVIDÊNCIAS É QUE SE ESTABELECEERÃO CANAIS PARA MEDIAÇÃO E NEGOCIAÇÃO?



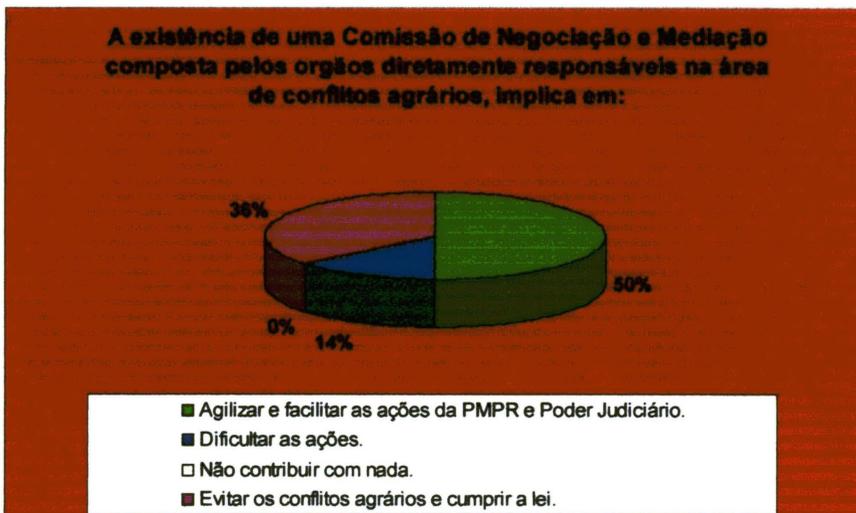
FONTE: Pesquisa de campo.

GRÁFICO 10 – AS NEGOCIAÇÕES E MEDIAÇÕES DURANTE AS AÇÕES DESENCADEADAS PELA POLÍCIA MILITAR NOS CONFLITOS AGRÁRIOS DEVEM:



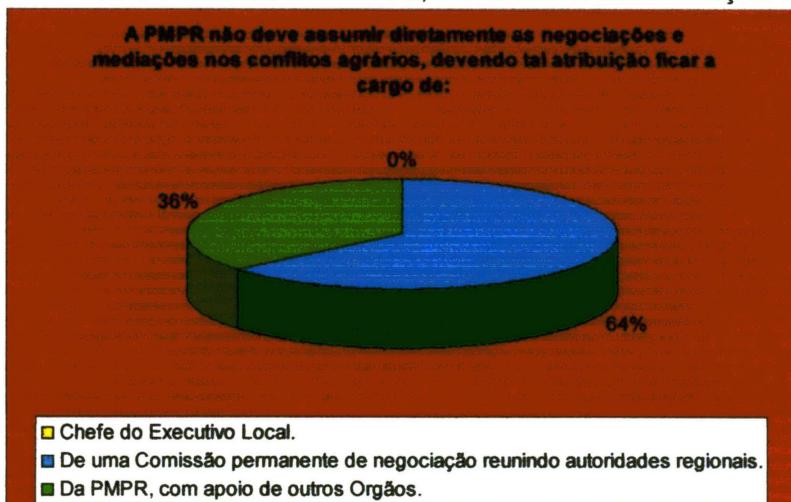
FONTE: Pesquisa de campo.

GRÁFICO 11 – A EXISTÊNCIA DE UMA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO E MEDIAÇÃO COMPOSTA PELOS ÓRGÃOS DIRETAMENTE RESPONSÁVEIS NA ÁREA DE CONFLITOS AGRÁRIOS, IMPLICA EM:



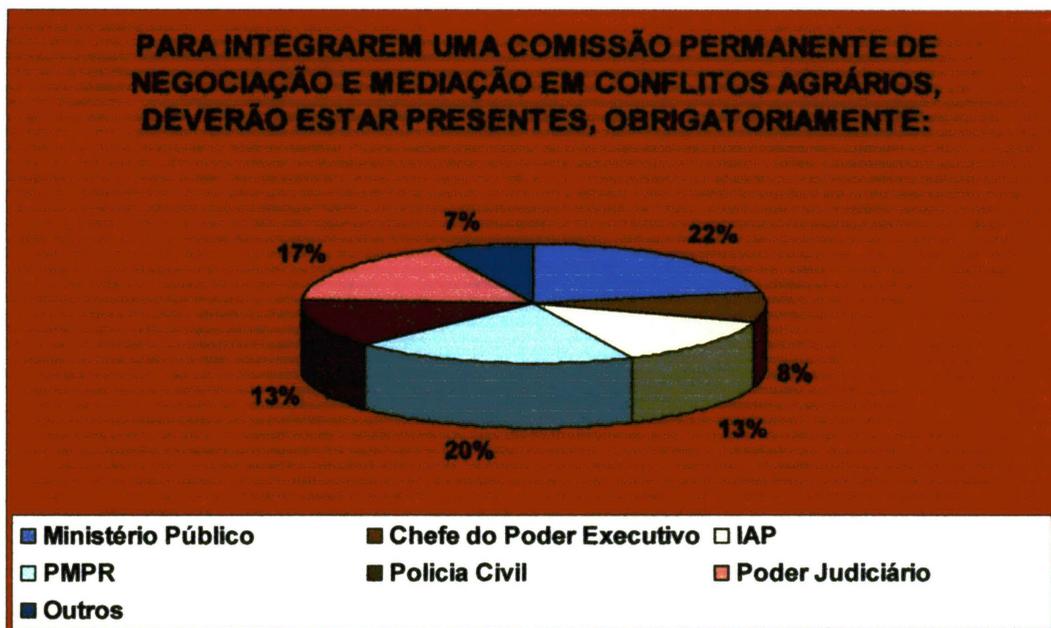
FONTE: Pesquisa de campo.

GRÁFICO 12 – A PMPR NÃO DEVE ASSUMIR DIRETAMENTE AS NEGOCIAÇÕES E MEDIAÇÕES NOS CONFLITOS AGRÁRIOS, DEVENDO TAL ATRIBUIÇÃO FICAR A CARGO DE:



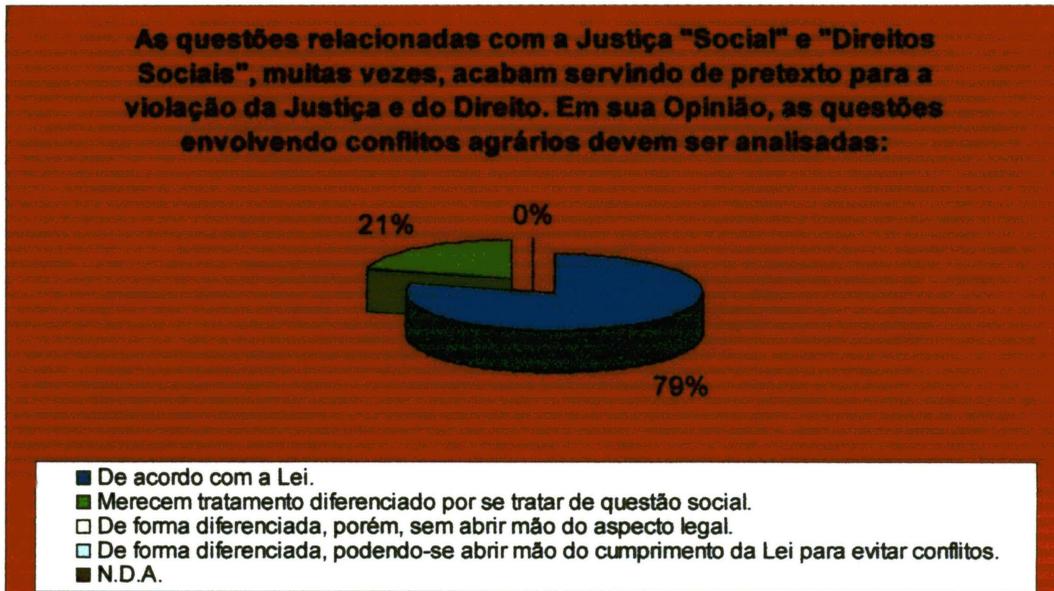
FONTE: Pesquisa de campo.

GRÁFICO 13 – PARA INTEGRAREM UMA COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO E MEDIAÇÃO EM CONFLITOS AGRÁRIOS DEVERÃO ESTAR PRESENTES, OBRIGATORIAMENTE:



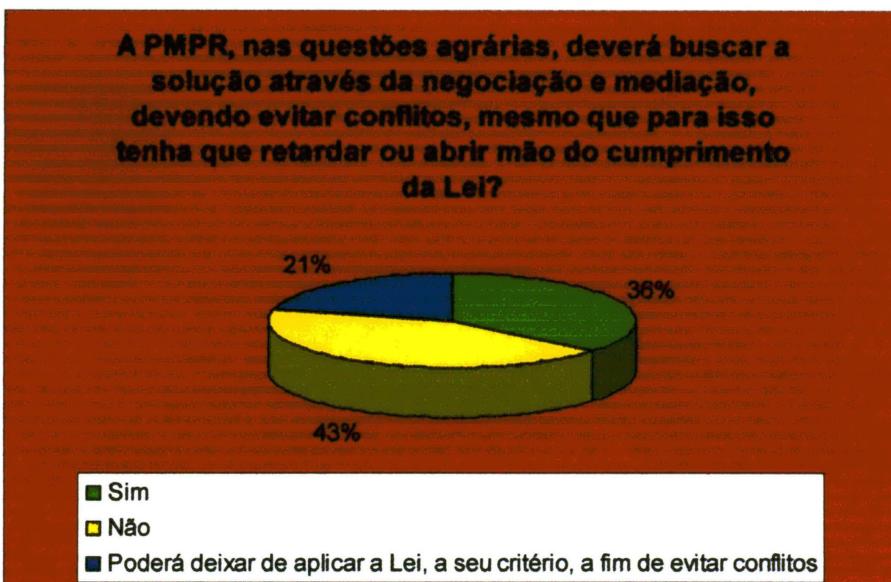
FONTE: Pesquisa de campo.

GRÁFICO 14 – AS QUESTÕES RELACIONADAS COM A “JUSTIÇA SOCIAL” E “DIREITOS SOCIAIS”, MUITAS VEZES, ACABAM SERVINDO DE PRETEXTO PARA A VIOLAÇÃO DA JUSTIÇA E DO DIREITO. EM SUA OPINIÃO, AS QUESTÕES ENVOLVENDO CONFLITOS AGRÁRIOS DEVEM SER ANALISADAS:



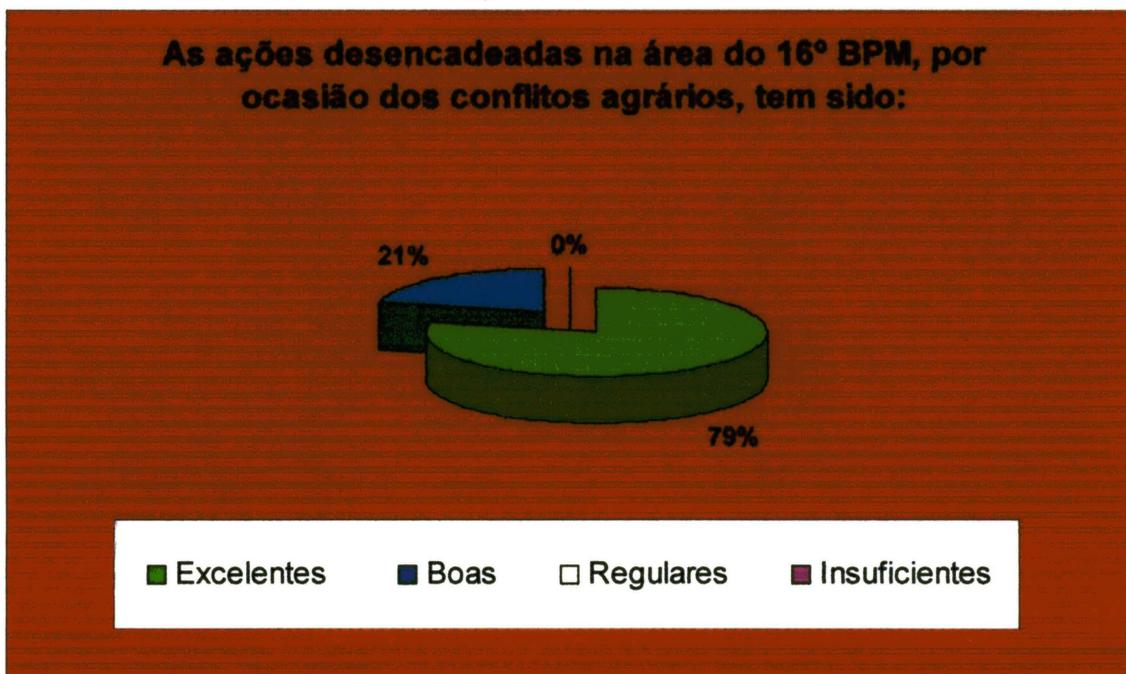
FONTE: Pesquisa de campo.

GRÁFICO 15 – A PMPR, NAS QUESTÕES AGRÁRIAS, DEVERÁ BUSCAR A SOLUÇÃO ATRAVÉS DA NEGOCIAÇÃO E MEDIAÇÃO, DEVENDO EVITAR CONFLITOS, MESMO QUE PARA ISSO TENHA QUE RETARDAR OU ABRIR MÃO DO CUMPRIMENTO DA LEI?



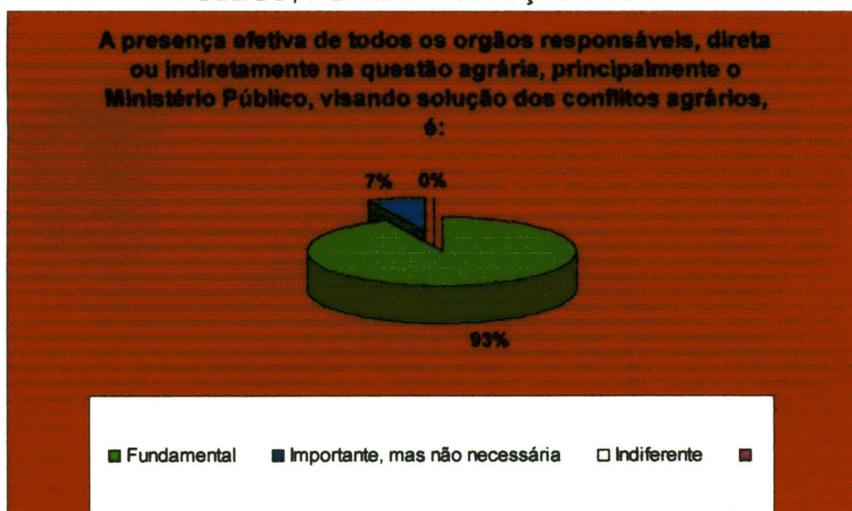
FONTE: Pesquisa de campo.

GRÁFICO 16 – AS AÇÕES DESENCADEADAS NA ÁREA DO 16º BPM, POR OCASIÃO DOS CONFLITOS AGRÁRIOS, TEM SIDO:



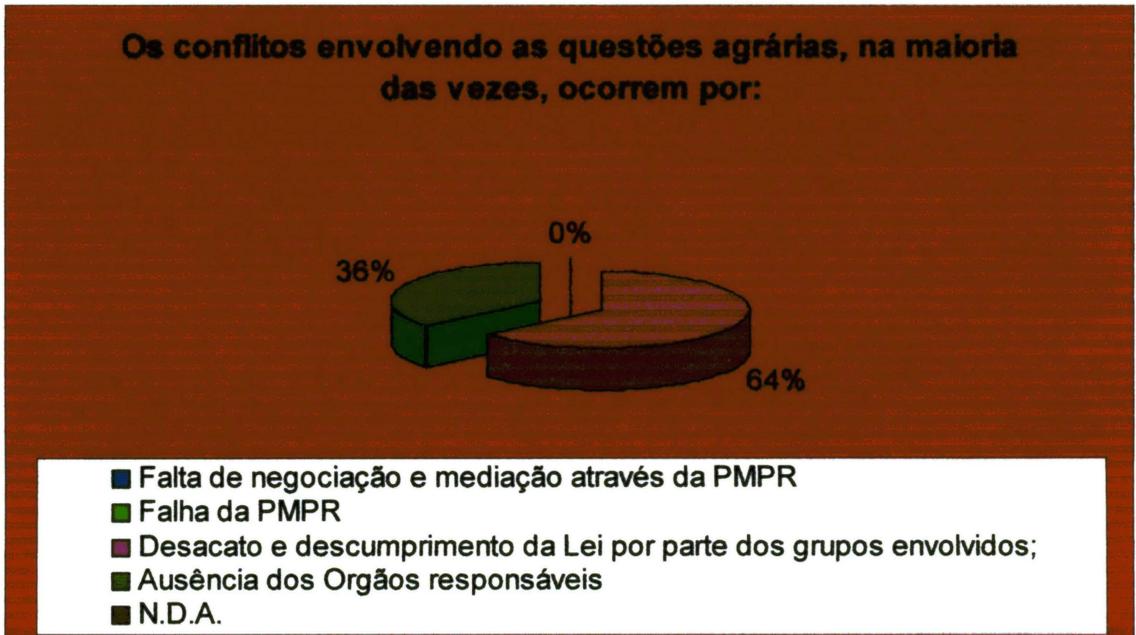
FONTE: Pesquisa de campo.

GRÁFICO 17 – A PRESENÇA EFETIVA DE TODOS OS ÓRGÃOS RESPONSÁVEL, DIRETA OU INDIRETAMENTE NA QUESTÃO AGRÁRIA, PRINCIPALMENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO, VISANDO À SOLUÇÃO DOS CONFLITOS AGRÁRIOS É:



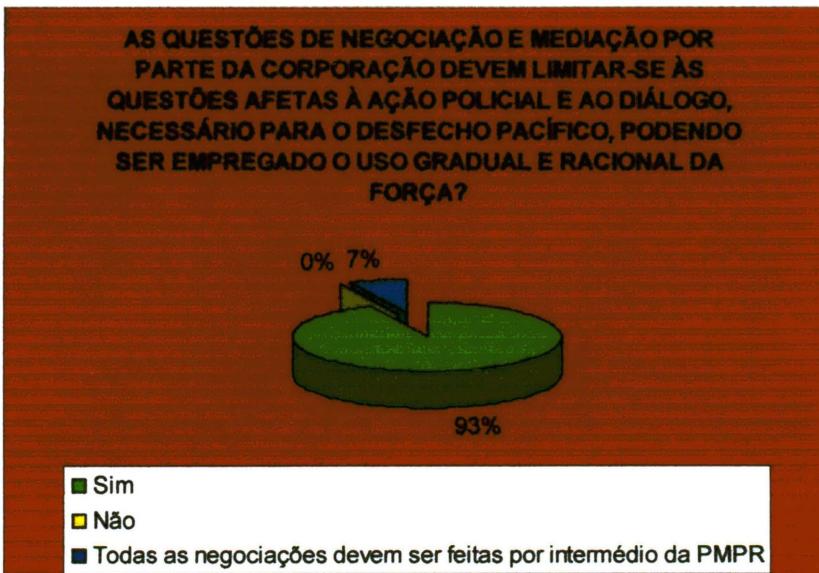
FONTE: Pesquisa de campo.

GRÁFICO 18 – OS CONFLITOS ENVOLVENDO AS QUESTÕES AGRÁRIAS, NA MAIORIA DAS VEZES, OCORREM POR:



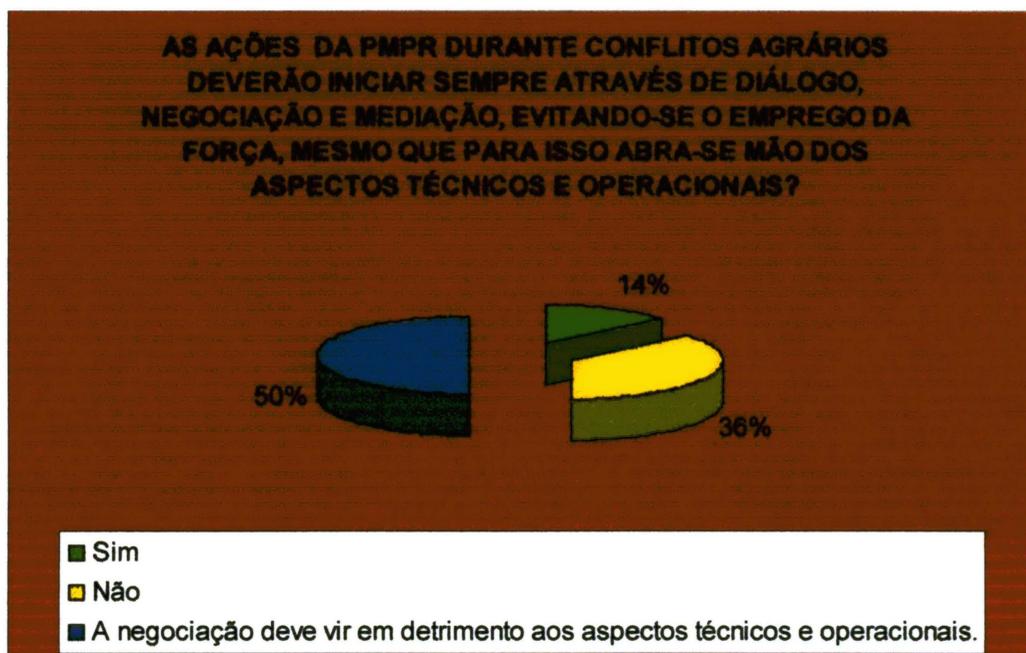
FONTE: Pesquisa de campo.

GRÁFICO 19 – AS QUESTÕES DE NEGOCIAÇÃO E MEDIAÇÃO POR PARTE DA CORPORAÇÃO DEVEM LIMITAR-SE ÀS QUESTÕES AFETAS À AÇÃO POLICIAL E AO DIÁLOGO, NECESSÁRIO PARA O DESFECHO PACÍFICO, PODENDO SER EMPREGADO O USO GRADUAL E RACIONAL DA FORÇA?



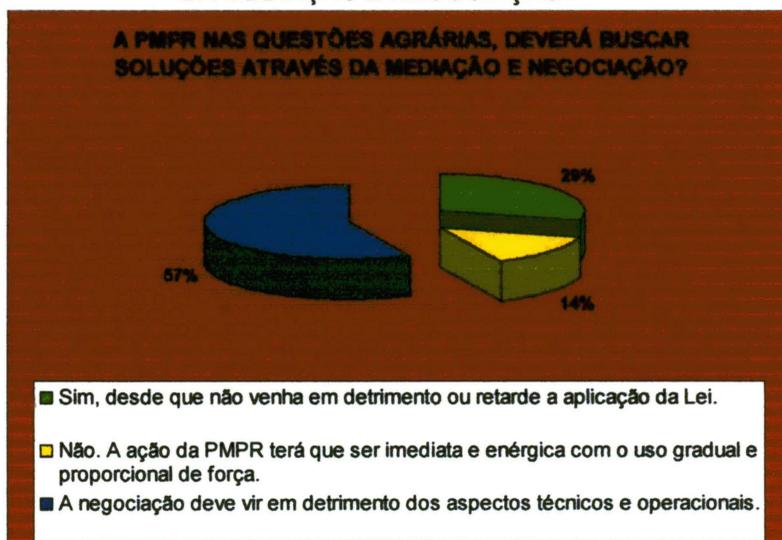
FONTE: Pesquisa de campo.

GRÁFICO 20 – AS AÇÕES DA PMPR DURANTE CONFLITOS AGRÁRIOS DEVERÃO INICIAR SEMPRE ATRAVÉS DE DIÁLOGO, NEGOCIAÇÃO E MEDIAÇÃO, EVITANDO-SE O EMPREGO DA FORÇA, MESMO QUE PARA ISSO ABRA-SE MÃO DOS ASPECTOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS?



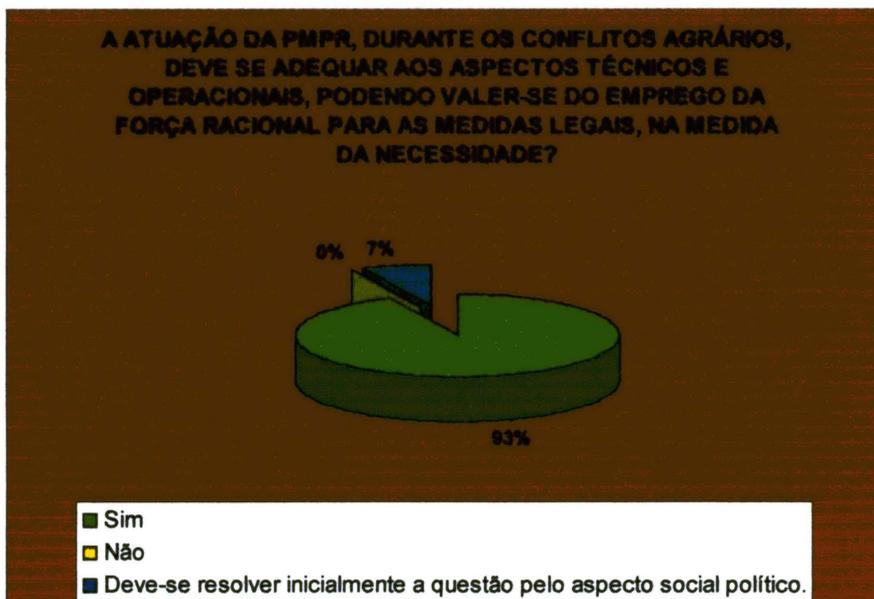
FONTE: Pesquisa de campo.

GRÁFICO 21 – A PMPR NAS QUESTÕES AGRÁRIAS DEVERÁ BUSCAR SOLUÇÕES ATRAVÉS DA MEDIAÇÃO E NEGOCIAÇÃO?



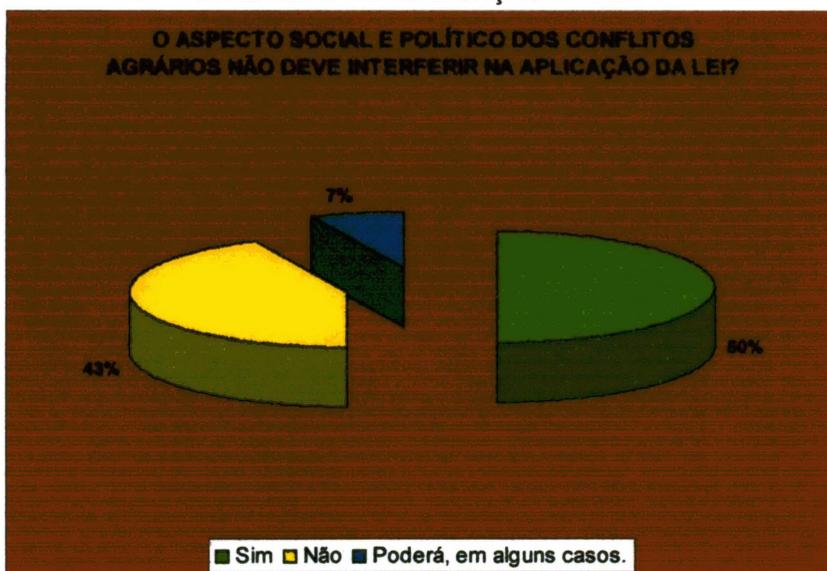
FONTE: Pesquisa de campo.

GRÁFICO 22 – A ATUAÇÃO DA PMPR, DURANTE OS CONFLITOS AGRÁRIOS, DEVE SE ADEQUAR AOS ASPECTOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS, PODENDO SE VALER DO EMPREGO DA FORÇA RACIONAL PARA AS MEDIDAS LEGAIS, NA MEDIDA DA NECESSIDADE?



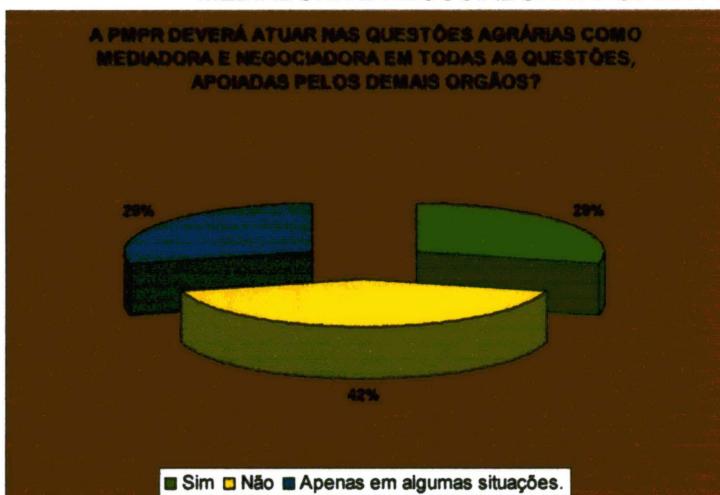
FONTE: Pesquisa de campo.

GRÁFICO 23 – O ASPECTO SOCIAL E POLÍTICO DOS CONFLITOS AGRÁRIOS NÃO DEVEM INTERFERIR NA APLICAÇÃO DA LEI?



FONTE: Pesquisa de campo.

GRÁFICO 24 – A PMPR DEVERÁ ATUAR EM TODAS AS QUESTÕES AGRÁRIAS COMO MEDIADORA E NEGOCIADORA APOIADA PELOS DEMAIS ÓRGÃOS?



FONTE: Pesquisa de campo.

9 CONCLUSÃO E SUGESTÕES

“Quando nada parece ajudar, vou e olho o cortador de pedra martelando a rocha talvez cem vezes sem que nenhuma só rachadura apareça. No entanto, na centésima primeira martelada, a pedra se abre em duas, E eu sei que não foi aquela a que conseguiu, Mas todos as que vieram antes”.

Jacob Riis – Anistia Internacional

9.1 CONCLUSÃO

No desenvolvimento deste trabalho, buscou-se demonstrar que os conflitos agrários gerados pela disputa das terras para fins de reforma agrária se vestem de grande complexidade e possuem uma ligação evidente com todo o processo histórico de colonização e evolução social vivido no Brasil, baseados no poder advindo pela posse da propriedade em consequência da injusta concentração de terra e renda.

Tentou-se demonstrar os graves problemas sentidos no Estado do Paraná, principalmente nos conflitos gerados pelas disputas das propriedades rurais passíveis de ingresso no programa de reforma agrária. Foi dado enfoque ao modelo de produção escravocrata baseado no poder pela posse da terra adotado durante muito tempo pela sociedade paranaense e como os conflitos interferem nas relações sociais nos dias atuais, inclusive nas ações e posicionamentos dos órgãos estatais quando nas definições dos problemas relacionados às questões da zona rural, envolvendo disputas pela terra.

Com o advento da “Constituição Cidadã” (1988), a sociedade brasileira passou a experimentar algumas mudanças relacionadas aos direitos e garantias individuais e coletivas. Nossa carta maior definiu como direito fundamental do cidadão brasileiro acesso à educação, saúde, moradia, garantindo inclusive a erradicação da pobreza no país. Porém, infelizmente nossa prática social apresenta

aberrações de toda ordem referente aos direitos lembrados, existindo assim uma grande distância entre os direitos fundamentais sonhados pelos deputados constituintes em 1988 e os direitos exercidos e oferecidos na prática ao povo brasileiro. Na verdade, diante do escrito desejado e o real praticado surgem os conflitos sociais que se apresentam como verdadeiros desafios para os órgãos públicos de segurança e mantenedores da paz social.

A flacidez da política agrária federal é o principal estímulo para o surgimento do conflito. Cada grupo tende a defender seus interesses por conta própria, principalmente pela falta de confiança nas autoridades e seus encaminhamentos. O problema do conflito agrário está no anacronismo que norteia as orientações políticas do governo federal, que não dispõe de um verdadeiro programa moderno e eficiente para a zona rural brasileira. Na prática, pouco ou quase nada se avança no sentido da efetivação de uma reforma agrária justa. Inclina-se cada vez mais para o caminho da polícia como solução.

Dentro da responsabilidade institucional, a Polícia Militar do Paraná tenta, com sua inovadora atuação, equacionar os conflitos agrários e cumprir a lei buscando a todo instante, nas questões conflituosas a preservação das vidas envolvidas como bem maior a ser tutelado no estado democrático de direito.

Analisar o trabalho desenvolvido pela Polícia Militar do Paraná, requer uma reflexão aprofundada sobre a situação social existente no Brasil em especial no Estado do Paraná, pois quase metade da população sobrevive com menos de um salário mínimo mensal.

Como fazer polícia na essência do seu significado para uma sociedade carente e excluída?

Os dados demonstram que ações embasadas na negociação e respeito aos direitos humanos, antecedendo ao emprego da tropa regular na condução do cumprimento da ordem judicial de reintegração de posse, evitam confrontos violentos e promovem soluções pacíficas.

A Polícia Militar do Paraná nos últimos quatro anos (2003-2006) promoveu apoio e executou 273 (duzentos e setenta e três) operações de cumprimentos de mandados judiciais de reintegração de posse, em que os réus eram membros integrantes dos movimentos sociais que lutam pela terra e viabilização do programa de reforma agrária, os conhecidos "sem-terra".

Apresenta-se sempre de forma legal, ostensiva e ciente do seu real papel de força estatal no contexto democrático, empregando na essência os princípios básicos norteadores da conduta policial, agindo com legalidade, quando apenas comparece nas propriedades objeto da disputa, após solicitação do Poder Judiciário, empregando o princípio da necessidade por entender que sua atividade e interferência evitam problemas de maiores dimensões e o princípio da proporcionalidade quando prima pelo diálogo, pela negociação, pelo respeito aos direitos humanos, pela persuasão e poder do convencimento para o cumprimento das suas missões. Atitudes desta natureza deveriam ser consideradas normais e adequadas a qualquer organização policial. Porém, tratando-se do Brasil e envolvendo disputas de terras e poder, bem como o envolvimento organizado de trabalhadores que historicamente se apresentavam como sujeitos passivos e, conformados com os destinos traçados por seus "senhores", as atividades policiais tomam proporções diferentes, acarretando situações conflitantes entre agentes públicos de segurança e trabalhadores rurais que a mídia nacional tanto divulga.

No contexto atual dos conflitos agrários originados pelas disputas das terras susceptíveis de ingresso no programa de reforma agrária, a posição da Polícia Militar deve ser colocada de forma cristalina como encarregada exclusivamente pelo apoio ao Poder Judiciário, quando solicitado, nos cumprimentos dos despachos e sentenças judiciais e também como instituição responsável pela manutenção da ordem e tranquilidade pública, utilizando-se das técnicas modernas de negociação e respeito aos direitos humanos, forçando assim aos demais órgãos públicos envolvidos nas questões agrárias, assumirem suas respectivas responsabilidades e não permitindo que problemas sociais sejam irresponsavelmente tratados como caso de polícia.

Pode-se afirmar que a Polícia Militar do Paraná, por toda análise dos dados apresentados, ao longo dos últimos quatro anos (2003-2006), abre nova perspectiva de transformação pela maneira como enfrenta os conflitos agrários gerados durante os cumprimentos das decisões judiciais de reintegração de posse dos imóveis em disputa para fins de reforma agrária, fortalecendo as garantias de que dispõe os indivíduos contra o arbítrio do Estado, à prática de violência e o desrespeito aos direitos humanos.

A Polícia Militar do Paraná, utilizando-se da negociação e respeito aos direitos humanos durante ocorrências de apoio aos cumprimentos dos mandados judiciais, prima pela vida dos envolvidos nas operações, cumpre a lei e evita desgaste desnecessário perante a sociedade, confirmando assim a hipótese levantada. Com a confirmação da hipótese, temos o problema respondido. A questão da terra, infelizmente, cada vez mais, passa da alçada política para a da polícia. Poderemos optar por deixar se agravar e apostar apenas na repressão. A prevenção interessa a poucos. Mas dentro das atribuições legais, a Polícia Militar possui responsabilidade com os cidadãos, brancos, pretos, com terra ou sem terra. Temos a obrigação de acreditar no poder da palavra em substituição às ações da força, mesmo que legal. O futuro das corporações policiais militares depende efetivamente das inovações durante as condutas operacionais, buscando sempre o respeito à vida e as garantias fundamentais da pessoa humana.

9.2 SUGESTÕES

Após estudos e análises incansáveis sobre a temática apresentada, sentimos a necessidade de colocar para a Corporação algumas humildes sugestões no sentido de facilitar e criar uma prática mais coerente e legal para os serviços da Polícia Militar do Estado do Paraná, referente às missões de apoio ao Poder Judiciário no tocante ao cumprimento das ordens judiciais de reintegração de posse dos imóveis rurais ocupados ou invadidos por trabalhadores "sem terra", ligados aos movimentos sociais que lutam pela reforma agrária, principalmente por entender que, a cada dia as verdadeiras instituições responsáveis pelo problema se afastam, deixando quase sempre a polícia militar trilhar em busca de uma solução sob a ótica policial para um problema que necessita de soluções meramente sociais, apostando assim numa possível tragédia, então vejamos as sugestões:

- a) Criação no Estado do Paraná de uma Ouvidoria Especial Agrária.

O Estado do Paraná se destaca entre os principais da Federação em números de ocorrências envolvendo disputas de terras pelos movimentos sociais, fato que já justificaria a criação da Ouvidoria Especial Agrária. Porém, seria necessário contar em seus quadros com a participação de vários setores que pudessem receber todas as ações de reintegração de posse, para uma especial e

criteriosa análise. Após este processo e não cabendo outro entendimento, seria adotada a atividade de praxe para a devida desocupação da área, cabendo a composição das seguintes instituições e representações:

- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA/PR;
- Instituto de Terras e Reforma Agrária do Paraná – ITERAPR;
- Poder Judiciário;
- Ministério Público Federal e Estadual;
- Defensoria Pública do Estado;
- Secretaria de Defesa Social (Envolvendo as Polícias Civil e Militar);
- Polícia Federal;
- Defesa Civil;
- Secretarias de Defesa do Meio Ambiente Federal e Estadual;
- Secretaria da Saúde;
- Movimentos Sociais ligados à questão da terra;
- Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos;
- Ordem dos Advogados do Brasil/PR, pela Comissão de Defesa dos Direitos

Humanos.

b) Criação de um Comitê de Gerenciamento de Conflitos Agrários para todas as questões ligadas às ações de reintegração de posse em todo o território paranaense, com adoção de ações negociadoras, através de uma Comissão de Gerenciamento de Conflitos Agrários (CGCA), nas reintegrações de posse, nos imóveis rurais, antecedendo ao emprego da tropa, com intervenções equilibradas, coerentes, paciente, a qual contornará as situações por meio de procedimentos calcados nos preceitos legais nacionais e internacionais, principalmente empregando o respeito aos princípios dos direitos fundamentais, sem haver o desgaste de toda a Instituição Policial.

c) elaboração de um Curso Específico de Gerenciamento de Conflitos Rurais e Urbanos, através do Centro de Gerenciamento de Conflitos Agrários e Direitos Humanos, para ser trabalhado nas escolas de formação da Corporação, possibilitando que todos os policiais-militares recebam informações modernas e adequadas para condução das ocorrências envolvendo questões de natureza meramente sociais, na tentativa de se criar uma doutrina de procedimentos para fatos desta natureza na Polícia Militar do Paraná.

d) Capacitação de grupos de policiais-militares, pelo Centro de Gerenciamento de Conflitos Agrários e Direitos Humanos, nas unidades do interior do Estado, principalmente nas áreas que apresentam ocorrências de disputa de terras, a exemplo do 16º Batalhão de Polícia Militar – sede em Guarapuava, 3º Batalhão de Polícia Militar – Pato Branco, 6º Batalhão de Polícia Militar – Cascavel, 8º Batalhão de Polícia Militar – Paranavaí, 15º Batalhão de Polícia Militar – Rolândia e 3ª Companhia Independente de Polícia Militar em Telêmaco Borba.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Leda Maria. **Rupturas e Permanência em Alagoas: 17 de julho de 1997 em questão.** Maceió: Edições Catavento, 1999.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Como Preparar Trabalhos para Cursos de Pós-Graduação: Noções Práticas.** São Paulo: Editora Atlas S/A, 1995.

ARZABE, Patrícia Helena Massa. **Pobreza, exclusão social e direitos humanos: O papel do Estado.** São Paulo. 2000.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. **Relatório Azul: Garantia e Violação dos Direitos Humanos no Rio Grande do Sul. Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.** Rio Grande do Sul, 1997.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** São Paulo: Ed. Saraiva, Brasília, 1995.

BALESTERI, Ricardo Brisola. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia.** Centro de Assessoramento a Programas de Educação para a Cidadania – CAPEL. Passo Fundo-RS: Pater Editora Ltda, 1998.

BRASIL, Ouvidoria Agrária Nacional. **Termo de Referência de Atuação em Tensões e Conflitos Sociais no Campo.** Ministério do Desenvolvimento Agrário. 2001.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Conflitos no Campo Brasil.** Edições Loyola, 2001.

CARDOSO, Fernando Henrique. **Reforma Agrária – Compromisso de todos.** Brasília, Presidência da República, Secretaria de Comunicação Social. 1997.

CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil: O Longo Caminho, 2ª edição.** Rio de Janeiro: Edita Civilização Brasileira, 1999.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **O Brasil e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.** Relatório da Sociedade Civil sobre o

cumprimento, pelo Brasil, do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais . Brasília, 2000.

DIREITOS HUMANOS NO BRASIL. Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos. São Paulo, 2001.

DREIFUSS, René Armand. **1964: A Conquista do Estado – Ação Política, Poder e Golpe de classe**. 2ª edição. Petrópolis: Editora Vozes, 1981.

FELICIDADE, Norma (organização). **Caminhos da Cidadania: Um Percorso Universitário em Pro dos Direitos Humanos**. São Carlos: Editora da UFSCAR, 2001.

FOWERAKER, Joe. **A Luta pela Terra: A Economia Política da Fronteira Pioneira no Brasil de 1930 aos dias atuais**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1982.

FRAGOSO, Wellington Rodrigues. **A Nova Política de Direitos Humanos da PMMG: Uma Proposta de Otimização para o Centro de Gerenciamento de Direitos Humanos – APMMG**. Belo Horizonte, 2002.

GLOBAL, Justiça. **Humans Rights in Brazil**. 2000, Rio de Janeiro, 2001.

GOHN, Maria da Glória. **Mídia, Terceiro Setor e MST: Impactos sobre o Futuro das Cidades e do Campo**. Petrópolis: Editora Vozes, 2000.

JUSTIÇA GLOBAL, **Na Linha de Frente: Defensores de Direitos Humanos no Brasil**, 1997 – 2001. Rio de Janeiro, 2002.

Lei nº 4.504, Estatuto da Terra, Governo Federal, Brasília, de 30 de novembro de 1964.

LIMA, Ricardo Barbosa de, SILVA, Magno L. Medeiros da, SANTOS, Pedro Sérgio dos e GOYA, Luiz. **Direitos Humanos e Cotidiano**. Goiânia, Bandeirantes. 2001.

LOBATO, Elvira. **Visita da Fome**. Folha de São Paulo. São Paulo. 18 mar. 2002. Sucursal do Rio.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. Relatório de Atividades do INCRA – 30 anos. Brasília, 2005.

PEDROSO, Regina Célia. **Violência e cidadania no Brasil – 500 anos de exclusão**. São Paulo, Ed. Ática, 2001.

PINHEIRO, Ana Maria. **Assentamentos de Reforma Agrária em Goiás**. Goiânia: Editora UFG, 1999.

Relatório de Atividade da omissão de Direitos Humanos. Brasília, 1999.

Relatório anual de Prestação de Contas da Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo-1996. São Paulo, 1996.

SAMPAIO, Geraldo. **Reforma Agrária**. O Jornal. Maceió. 20 abr. 2002. Política

SILVA, Jorge da. **Integração Comunitária**. Fórum Nacional sobre Pol. Interativa. Guaçuí, 1995.

WIEVIORKA, Michel. **O novo paradigma da violência**. Tempo Social. Revista de Sociologia da USP. São Paulo, 1997.

AGRÁRIA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma. Brasília, 2002. Disponível em: < <http://www.mda.gov.br> >. Acesso em 15 maio 2006.

AGRÁRIO, Ministério do Desenvolvimento. Brasília, 2002. Disponível em: < <http://www.mda.gov.br> >. Acesso em 15 maio 2006.

ESTATÍSTICA, Instituto Brasileiro de Geografia e. Brasília, 2002. Disponível em: < <http://www.ibge.gov.br> >. Acesso em 14 maio 2006.

TERRA, Comissão Pastoral da. Goiânia, 2002. Disponível em: <<http://www.cptnac.com.br>>. Acesso em 12 abr. 2006.

TERRA, Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem. Curitiba, 2002. Disponível em: <<http://www.mst.com.br>>. Acesso em 12 abr. 2006.

ANEXOS

**POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE ENSINO
ACADEMIA POLICIAL MILITAR DO GUATUPÊ**

QUESTIONÁRIO

NEGOCIAÇÃO E MEDIAÇÃO EM CONFLITOS AGRÁRIOS

1) A negociação e mediação nos conflitos agrários devem sempre anteceder as ações da Polícia Militar?

- a. Sim b. Não c. Indiferente.

2) A negociação e mediação dos conflitos agrários não devem ser atribuídas diretamente à Polícia Militar, devendo ficar a cargo dos órgãos responsáveis pela sua solução?

- a. Sim b. Não c. apenas aos órgãos responsáveis.

3) Quando houver necessidade de intervenção da Polícia Militar em situações de conflitos agrários, primeiro deverão ser desencadeadas as ações de polícia, tais como tomada dos pontos críticos, restabelecimento da ordem, controle da situação e medidas legais; somente após tais providências é que se estabelecerão canais para mediação e negociação.

- a. Sim
b. não se deve abrir espaço às negociações;
c. deve-se abrir oportunidade primeiramente às negociações.

4) As negociações e mediações durante as ações desencadeadas pela Polícia Militar nos conflitos agrários devem:

- a. limitar-se às ações policiais e melhor forma de aplicação da lei, evitando conflitos;
b. ficar a cargo de outros órgãos ou representantes diretamente responsáveis pela questão, os quais devem se fazer presentes;
c. quando houver a necessidade de intervenção policial não é momento para negociação.
d. N.d. a.

5) A existência de uma comissão de negociação e mediação composta pelos órgãos diretamente responsáveis na área de conflitos agrários implicaria em:

- a. agilizar e facilitar as ações da PM e Poder Judiciário.
b. dificultar as ações.
c. Não contribuir com nada.

d. () Evitar os conflitos agrários e cumprir a lei

6) A PMPR não deve assumir diretamente as negociações e mediações nos conflitos agrários, devendo tal atribuição ficar a cargo de:

a. () Chefe do Executivo Local

b. () De uma comissão permanente de negociação reunindo as autoridades regionais.

c. () Da Polícia Militar com apoio dos outros órgãos.

7) Para integrarem uma comissão permanente de negociação e mediação em conflitos agrários, deverão estar presentes, obrigatoriamente:

a. () Ministério Público b. () Chefe do Poder Executivo c. () IAP

d. () Polícia Militar e. () Polícia Civil d. () Poder Judiciário

e. () outros.

8) As questões relacionadas com a Justiça "Social" e Direitos "Sociais", muitas vezes, acabam servindo de pretexto para violação da Justiça e do Direito. Em sua opinião, as questões envolvendo os conflitos agrários devem ser analisadas:

a. () De acordo com a lei;

b. () Merecem tratamento diferenciado por tratar-se de questão social;

c. () De forma diferenciada, porém sem abrir mão do aspecto legal;

d. () De forma diferenciada, podendo-se abrir mão do cumprimento da lei para evitar conflitos.

e. () n.d. a.

9) A Polícia Militar, nas questões agrárias deverá buscar a solução através da negociação e mediação, devendo evitar conflitos, mesmo que para isso tenha que retardar ou abrir mão do cumprimento da lei?

a. () Sim

b. () Não

c. () poderá deixar de aplicar a lei, a seu critério, a fim de evitar conflitos.

10) As ações desencadeadas na área do 16º BPM, por ocasião dos conflitos agrários tem sido:

a. () Excelentes

b. () Boas

c. () Regulares

d. () insuficientes.

11) A presença efetiva de todos os órgãos responsável, direta ou indiretamente na questão agrária, principalmente o Ministério Público, visando a solução dos conflitos agrários é:

a. () fundamental b. () importante, mas não necessária. C. ()

indiferente.

12) Os conflitos envolvendo as questões agrárias, na maioria das vezes, ocorrem por:

- a. () Falta de negociação e mediação através da PMPR
- b. () Falha da Polícia Militar
- c. () Por desacato e descumprimento da lei por parte dos grupos envolvidos
- d. () Ausência dos órgãos responsáveis.
- e. () N.d.a.

13) As negociações e mediações por parte da Corporação devem limitar-se apenas às questões afetas a ação policial e ao diálogo necessário para um desfecho pacífico, podendo ser empregado o uso gradual e racional da força, na medida da necessidade.

- a. () Sim
- b. () Não
- c. () Todas as negociações devem ser por intermédio da Polícia Militar.

14) As ações da PMPR durante os conflitos agrários deverão sempre ser iniciadas através de muito diálogo, negociação e mediação, evitando-se o emprego da força, mesmo que para isso se deva abrir mão dos aspectos técnicos e operacionais.

- a. () Sim
- b. () Não
- c. () a negociação não deve vir em detrimento dos aspectos técnicos e operacionais.

15) A PMPR, nas questões agrárias, deverá buscar soluções através da mediação e negociação, evitando conflitos?

- a. () Sim, desde que não venha em detrimento ou retarde a aplicação da lei;
- b. () Não, a ação da PM terá que ser imediata e enérgica, com uso gradual e proporcional de força, na medida do necessário;
- c. () A negociação e mediação deve anteceder o emprego de medida mais enérgica, sem comprometimento da aplicação da lei;

16) A atuação da PMPR durante os conflitos agrários deve se adequar aos aspectos técnicos e operacionais podendo valer-se do emprego da força racionada para as medidas legais, na medida da necessidade.

- a. () Sim
- b. () Não
- c. () deve resolver inicialmente a questão pelo aspecto social e político.

17) O aspecto social e político dos conflitos agrários não devem interferir na aplicação da lei.

- a. () Sim
- b. () Não
- c. () Poderá em alguns casos.

18) A Polícia militar deverá atuar nas questões agrárias como mediadora e negociadora em todas as questões, apoiadas pelos demais órgãos.

- a. () Sim
- b. () Não
- c. () Apenas em algumas situações.

**POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE ENSINO
ACADEMIA POLICIAL MILITAR DO GUATUPÊ**

QUESTIONÁRIO

NEGOCIAÇÃO E MEDIAÇÃO EM CONFLITOS AGRÁRIOS

1) A negociação e mediação nos conflitos agrários devem sempre anteceder as ações da Polícia Militar?

- a. Sim b. Não c. Indiferente.

2) A negociação e mediação dos conflitos agrários não devem ser atribuídas diretamente à Polícia Militar, devendo ficar a cargo dos órgãos responsáveis pela sua solução?

- a. Sim b. Não c. apenas aos órgãos responsáveis.

3) Quando houver necessidade de intervenção da Polícia Militar em situações de conflitos agrários, primeiro deverão ser desencadeadas as ações de polícia, tais como tomada dos pontos críticos, restabelecimento da ordem, controle da situação e medidas legais; somente após tais providências é que se estabelecerão canais para mediação e negociação.

- a. Sim
b. não se deve abrir espaço às negociações;
c. deve-se abrir oportunidade primeiramente às negociações.

4) As negociações e mediações durante as ações desencadeadas pela Polícia Militar nos conflitos agrários devem:

- a. limitar-se às ações policiais e melhor forma de aplicação da lei, evitando conflitos;
b. ficar a cargo de outros órgãos ou representantes diretamente responsáveis pela questão, os quais devem se fazer presentes;
c. quando houver a necessidade de intervenção policial não é momento para negociação.
d. N.d. a.

5) A existência de uma comissão de negociação e mediação composta pelos órgãos diretamente responsáveis na área de conflitos agrários implicaria em:

- a. agilizar e facilitar as ações da PM e Poder Judiciário.
b. dificultar as ações.
c. Não contribuir com nada.

d. () Evitar os conflitos agrários e cumprir a lei

6) A PMPR não deve assumir diretamente as negociações e mediações nos conflitos agrários, devendo tal atribuição ficar a cargo de:

a. () Chefe do Executivo Local

b. () De uma comissão permanente de negociação reunindo as autoridades regionais.

c. () Da Polícia Militar com apoio dos outros órgãos.

7) Para integrarem uma comissão permanente de negociação e mediação em conflitos agrários, deverão estar presentes, obrigatoriamente:

a. () Ministério Público b. () Chefe do Poder Executivo c. () IAP

d. () Polícia Militar e. () Polícia Civil d. () Poder Judiciário

e. () outros.

8) As questões relacionadas com a Justiça "Social" e Direitos "Sociais", muitas vezes, acabam servindo de pretexto para violação da Justiça e do Direito. Em sua opinião, as questões envolvendo os conflitos agrários devem ser analisadas:

a. () De acordo com a lei;

b. () Merecem tratamento diferenciado por tratar-se de questão social;

c. () De forma diferenciada, porém sem abrir mão do aspecto legal;

d. () De forma diferenciada, podendo-se abrir mão do cumprimento da lei para evitar conflitos.

e. () n.d. a.

9) A Polícia Militar, nas questões agrárias deverá buscar a solução através da negociação e mediação, devendo evitar conflitos, mesmo que para isso tenha que retardar ou abrir mão do cumprimento da lei?

a. () Sim

b. () Não

c. () poderá deixar de aplicar a lei,

a seu critério, a fim de evitar conflitos.

10) As ações desencadeadas na área do 16º BPM, por ocasião dos conflitos agrários tem sido:

a. () Excelentes

b. () Boas

c. () Regulares

d. ()

insuficientes.

11) A presença efetiva de todos os órgãos responsável, direta ou indiretamente na questão agrária, principalmente o Ministério Público, visando a solução dos conflitos agrários é:

a. () fundamental b. () importante, mas não necessária. C. ()

indiferente.

12) Os conflitos envolvendo as questões agrárias, na maioria das vezes, ocorrem por:

- a. () Falta de negociação e mediação através da PMPR
- b. () Falha da Polícia Militar
- c. () Por desacato e descumprimento da lei por parte dos grupos envolvidos
- d. () Ausência dos órgãos responsáveis.
- e. () N.d.a.

13) As negociações e mediações por parte da Corporação devem limitar-se apenas às questões afetas a ação policial e ao diálogo necessário para um desfecho pacífico, podendo ser empregado o uso gradual e racional da força, na medida da necessidade.

a. () Sim b. () Não c. () Todas as negociações devem ser por intermédio da Polícia Militar.

14) As ações da PMPR durante os conflitos agrários deverão sempre ser iniciadas através de muito diálogo, negociação e mediação, evitando-se o emprego da força, mesmo que para isso se deva abrir mão dos aspectos técnicos e operacionais.

a. () Sim b. () Não c. () a negociação não deve vir em detrimento dos aspectos técnicos e operacionais.

15) A PMPR, nas questões agrárias, deverá buscar soluções através da mediação e negociação, evitando conflitos?

- a. () Sim, desde que não venha em detrimento ou retarde a aplicação da lei;
- b. () Não, a ação da PM terá que ser imediata e enérgica, com uso gradual e proporcional de força, na medida do necessário;
- c. () A negociação e mediação deve anteceder o emprego de medida mais enérgica, sem comprometimento da aplicação da lei;

16) A atuação da PMPR durante os conflitos agrários deve se adequar aos aspectos técnicos e operacionais podendo valer-se do emprego da força racionalizada para as medidas legais, na medida da necessidade.

a. () Sim b. () Não c. () deve resolver inicialmente a questão pelo aspecto social e político.

17) O aspecto social e político dos conflitos agrários não devem interferir na aplicação da lei.

a. () Sim b. () Não c. () Poderá em alguns casos.

18) A Polícia militar deverá atuar nas questões agrárias como mediadora e negociadora em todas as questões, apoiadas pelos demais órgãos.

a. () Sim b. () Não c. () Apenas em algumas situações.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE ENSINO
ACADEMIA POLICIAL MILITAR DO GUATUPÊ

QUESTIONÁRIO

Este questionário faz parte de um trabalho acadêmico do Curso Superior de Polícia – PMPR, que tem por objetivo pesquisar entre os magistrados que atuam em Comarcas do interior do Estado, o comportamento e atuação da PM do Paraná durante as missões de cumprimento dos mandados judiciais de reintegrações de posse, envolvendo movimentos sociais que lutam pela reforma agrária (sem terra). Nos últimos 04 (quatro) anos.

Solicitamos vossa colaboração, respondendo verdadeiramente apenas uma resposta para cada questão. Sendo opcional a identificação.

1) V. Ex.^a costuma solicitar o emprego da Polícia Militar do Paraná (PMPR) para apoiar os Oficiais de Justiça durante o cumprimento de mandado judicial de reintegração de posse de imóvel rural, ocupado por trabalhadores rurais integrantes dos movimentos sociais (sem terra) que lutam pela reforma agrária?

Sim Não As vezes

Se negativo, por quê?

Desconfiança Desnecessário Sem preparo Arbitrária Maleável
 outros motivos

2) V.Ex.^a conhece o trabalho da PM/Paraná, que prioriza soluções pacíficas através da negociação e respeito aos direitos humanos, durante o cumprimento dos mandados judiciais de reintegração de posse dos imóveis rurais em disputa para reforma agrária, envolvendo trabalhadores rurais integrantes dos movimentos sociais (sem terra)?

Sim Não

Se positivo,

) Concorda; () Não concorda;

Se concorda, por quê? (Querendo, marque mais de uma opção).

-) Evita ocorrência de conflitos e conseqüentes danos as vidas dos envolvidos;
-) Permite que o Judiciário participe como instrumento pacificador nas questões;
-) Permite reunir todas as instituições/autoridades responsáveis pelo problema da reforma Agrária em busca da solução;
-) Outros; Especificar _____

Se não concorda, por quê? (Querendo, marque mais de uma opção)

-) Permite que os réus (integrantes dos movimentos sociais) retornem a invadir o imóvel;
-) Causa prejuízo aos prazos judiciais definidos para o cumprimento do mandado;
-) Demonstra falta de autoridade e benevolência confundindo a imagem do judiciário;
-) Outros; Especificar _____

3) Na opinião de V.Ex.^a, a estratégia da busca de soluções pacíficas através da negociação e respeito aos direitos humanos, empregada pela PM/Paraná durante os cumprimentos dos mandados judiciais de reintegração de posse dos imóveis rurais objetos de disputa para reforma agrária, envolvendo integrantes dos movimentos sociais (sem terra):

-) Atende as exigências legais;
-) Não atende as exigências legais;
-) Atende em parte, as exigências legais;
-) Desconhece as estratégias e atuações da PM/Alagoas

Querendo, justifique a resposta _____

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ
COMANDO GERAL

PORTARIA N° XXX/2006 – CG/ASS

NORMAS PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAIS QUE VERSEM
SOBRE QUESTÕES AGRÁRIAS

O Comandante Geral da Polícia Militar, no uso de suas atribuições legais e, preocupado com a conotação dada em recentes acontecimentos, bem como no intuito de resguardar os integrantes da Corporação durante o cumprimento de Mandados Judiciais que envolvam os movimentos sociais em questões agrárias, DETERMINA:

1. Que nos cumprimentos de Mandados Judiciais de Reintegração, Manutenção ou Imissão de Posse e Mandados de Busca e Apreensão, em que haja a necessidade do emprego de tropa, o P/3 do Comando do Policiamento do Interior deverá planejar a operação com antecedência, orientando-se pela Comissão de Gerenciamento de Conflitos Agrários (CGCA/PMPR), escalando o efetivo previamente, a fim de que este possa receber instruções sobre o procedimento da ação da PM;

2. Que em caso de emprego de tropa, seu comandante, independente do Posto ou Antigüidade, deverá aguardar as negociações efetuadas pela CGCA, até que cessem todas as possibilidades de uma solução pacífica, definida pela Comissão;

3. Que as ações da PMPR se limitarão, exclusivamente, ao descrito no Mandado Judicial, sendo toda e qualquer ação que porventura não se encontre contida no bojo do Mandado, de responsabilidade penal e disciplinar do comandante da operação; sendo que, havendo dúvidas, este deverá saná-las junto ao Juiz da Comarca expedidora do Mandado;

4. Que a tropa não deverá participar do desmonte dos acampamentos;

5. Que no cumprimento de mandado de Busca e Apreensão nenhum policial entrará nos barracos sem autorização, e estes, somente serão revistados, na presença do dono ou de testemunhas, sendo o procedimento do policial pautado pela legalidade, ética e respeito ao cidadão e seus pertences;

6. Que em ações conjuntas, a PMPR não fará nenhuma interferência na ação da Polícia Civil;

7. Que toda a ação da PMPR em dar suporte ao cumprimento do mandado deverá ser na presença do oficial de justiça, e em caso de apreensão de materiais, este designará o seu "fiel depositário";

8. Que nas operações em que houver emprego de tropa, não será permitido o uso de armas de grosso calibre;

9. Que todo contato da PMPR e trabalhadores rurais integrantes de Movimentos Sociais envolvidos com as Questões Agrárias, deverá ser feito pelos membros da CGCA, e, quando do emprego de tropa, os mesmos deverão se fazer presente no local até o término da operação.

Publique-se,

Quartel em Curitiba, 01 de agosto de 2006.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX – Cel QOPM

Comandante-Geral

PROPOSTA DE ESTUDO ANALÍTICO PARA INTERVENÇÃO EM CONFLITOS
AGRÁRIOS A SER UTILIZADO NA POLÍCIA MILITAR DO
PARANÁ

1 RESUMO

Proposta de estudo analítico que visa descrever, avaliar e aprimorar o modelo de intervenção em conflitos agrários utilizado em 2003 pela Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), do qual resultou, sem mortes ou necessidade de emprego da força, a totalidade das desocupações determinadas por mandado de reintegração de posse.

2 OBJETO

Desenvolver, mediante aprimoramento de modelo de intervenção pacífica, sem mortes e integrada em conflitos agrários, praticado em Minas Gerais pela Polícia Militar (PMMG), no ano de 2003, metodologia própria que sirva de base às demais polícias-militares brasileiras.

3 OBJETIVOS

3.1 Geral

Desenvolver um produto destinado a soluções gerenciais em segurança pública, que permita às polícias militares brasileiras intervir com eficiência em conflitos agrários.

3.2 Específicos

3.2.1 Descrever e analisar as táticas operacionais utilizadas pela PMMG em conflitos agrários decorrentes de ocupações de terras no Estado, no ano de 2003;

3.2.2 Colher elementos extrínsecos à PMMG, capazes de verificar a eficiência do modelo adotado nas ações de reintegração de posse, no ano de 2003;

3.2.3 Analisar a relação existente entre essas táticas e os fundamentos do Estado Democrático de Direito, especialmente quanto ao respeito aos Direitos Humanos.

4 JUSTIFICATIVA

O Brasil é, segundo o art. 1º, *caput*, da Constituição Federal, um Estado Democrático de Direito. MEIRELLES (2001:55) explica que o Estado de Direito é aquele “juridicamente organizado e obediente às suas próprias leis”. Para alcançar o desiderato dessa obediência às leis, o Estado utiliza-se de alguns meios, dentre eles, a polícia.

MORAES (2002:653) observa que “é usual a classificação da polícia em dois grandes ramos: polícia administrativa e polícia judiciária”, explicando que a primeira é também chamada de polícia preventiva, cuja função consiste no conjunto de intervenções da administração, “conducentes a impor à livre ação dos particulares a disciplina exigida pela vida em sociedade”. Dispõe o texto constitucional brasileiro que

“Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: (...) V – polícias militares (...) § 5º – Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública...”

Segundo ROSA (2004), a ordem pública constitui o meio pelo qual tornam-se possíveis o exercício dos direitos individuais, a estabilidade das instituições e o funcionamento dos serviços públicos. A preservação da ordem pública é, pois, atribuição constitucional dada às polícias militares brasileiras. A segurança pública e, portanto, a preservação da ordem pública, constituem, ao lado da atuação das forças armadas, o meio encontrado pelo Estado para a defesa das instituições democráticas e o exercício dos direitos individuais.

O modelo de relação entre o Estado e os particulares, imposto pelo Estado Democrático de Direito, exige o recurso à força apenas como medida extrema, pois a

lei considera abuso de autoridade a extrapolação dos limites da lei pelo agente público. Verifica-se que a legalidade deve balizar as ações dos agentes públicos. Há outros princípios:

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”

Eficiência é, ao lado da legalidade, um princípio a ser observado pela Polícia Militar no desempenho de suas missões constitucionais. Atenta a isso, a PMMG expediu em 2002 a Diretriz nº 02/2002/Comando-Geral, segundo a qual

“o exercício constante da parlamentação e o envolvimento de outras instituições são fatores decisivos para o êxito no cumprimento pacífico das ordens judiciais de reintegração de posse”.

O modelo tradicional foi o responsável pela ocorrência, no Brasil, de alguns fatos lamentáveis envolvendo policiais-militares em operações de reintegrações de posse. São exemplos disso os fatos narrados pela Comissão Pastoral da Terra, em seu relatório de 1996: o episódio de 17/04/96, em Eldorado dos Carajás, Pará, em que vários lavradores sem-terra investiram contra policiais e estes reagiram a tiros, causando a morte de dezessete pessoas; o caso de 06.08.95, na fazenda Agropastoril Extrativa do Brasil S/A, em São João do Araguaia, também no Pará, onde empregados da fazenda, policiais-militares e um policial civil causaram a morte de quatro posseiros.

No ano que se seguiu à adoção do novo modelo de intervenção em conflitos agrários pela PMMG, obtiveram-se resultados que apontam a possibilidade de se haver chegado ao ponto ideal de equilíbrio entre o a atividade de fazer cumprir a lei e não extrapolar nisto.

Alguns indicadores confirmam a tese de que o modelo adotado em Minas Gerais é eficiente: Os *Balanços dos Conflitos no Campo*¹, do Ministério da Justiça, indicam que Minas Gerais, apesar de constar dentre os Estados em que ocorreram invasões de terra, entre 1998 e 2003, não está entre aqueles em que houve mortes no campo. Os quadros abaixo ilustram os resultados obtidos pela PMMG, nesse tipo de ocorrências, em 2003.

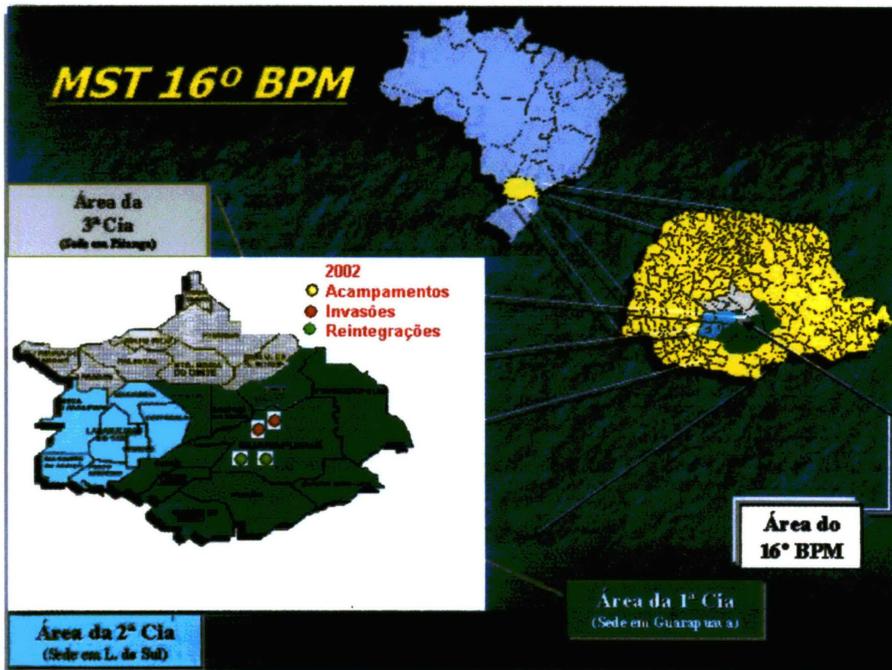
QUADRO DE OCUPAÇÃO DE TERRAS/MG/ 2003

RPM	Invasão		Reintegração	
	Rural	Urbana	Pacífica	Resistência
TOTAL	100	41	34	8

Desses dados acima reunidos decorre a motivação para se verificar as características do modelo mineiro de intervenção em conflitos agrários, utilizado pela PMMG, a fim de que, aprimorado nas minúcias que se mostrarem necessárias, captadas com os públicos envolvidos nas operações e pesquisas documental e bibliográfica, possa-se chegar a um produto útil à sua implementação em todo o país.

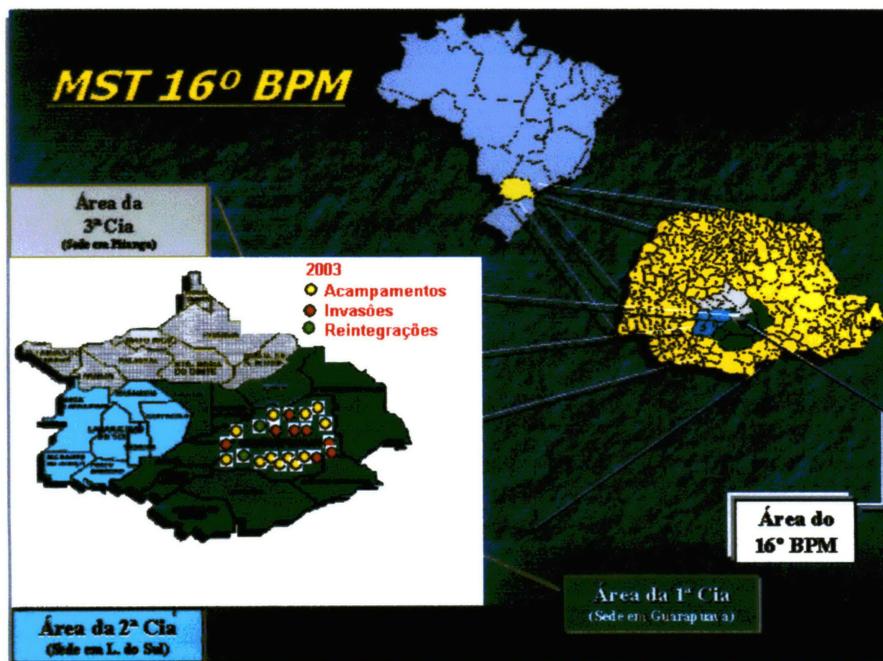
¹ Cf. Ministério da Justiça, publicados na FOLHA DE S. PAULO, Caderno A6, 9Jan2004.

FIGURA 1 – REINTEGRAÇÕES DE POSSE NO 16º BPM – ANO 2002



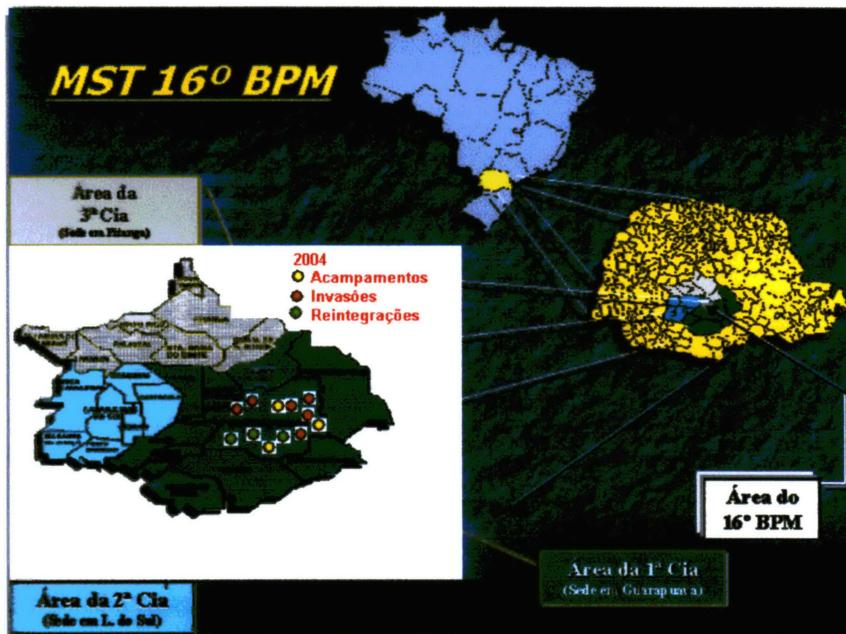
FONTE: 3ª Seção do Estado-Maior do 16º BPM.

FIGURA 2 – REINTEGRAÇÕES DE POSSE NO 16º BPM – ANO 2003



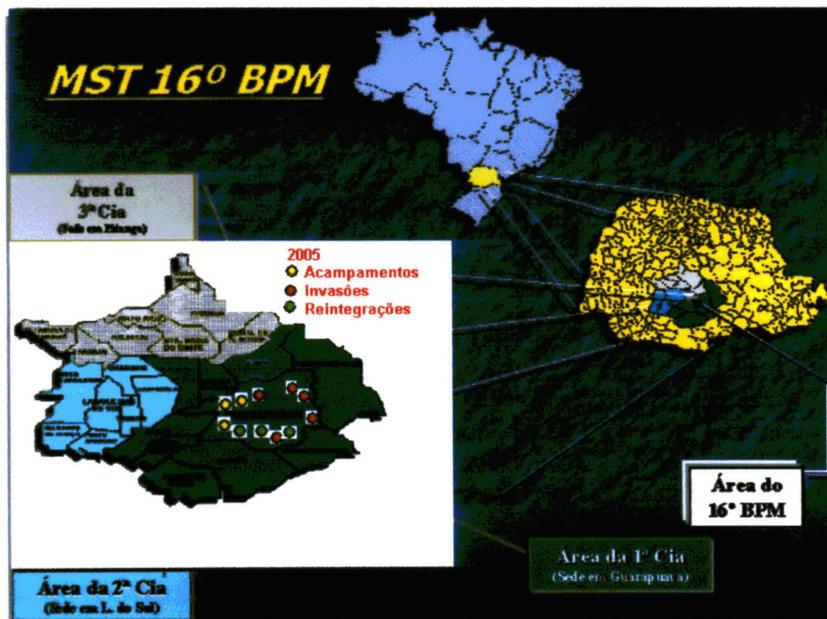
FONTE: 3ª Seção do Estado-Maior do 16º BPM.

FIGURA 3 – REINTEGRAÇÕES DE POSSE NO 16º BPM – ANO 2004



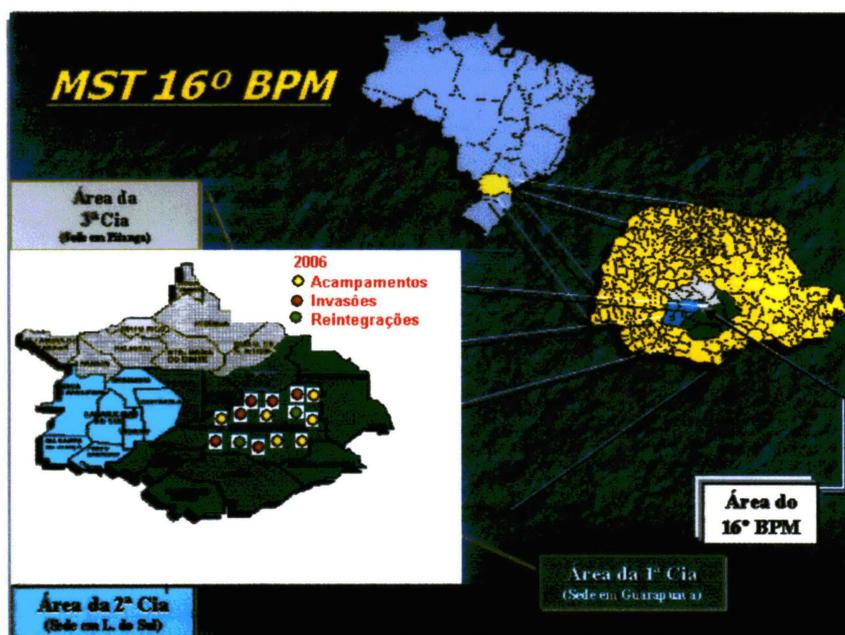
FONTE: 3ª Seção do Estado-Maior do 16º BPM.

FIGURA 4 – REINTEGRAÇÕES DE POSSE NO 16º BPM – ANO 2005



FONTE: 3ª Seção do Estado-Maior do 16º BPM.

FIGURA 5 – REINTEGRAÇÕES DE POSSE NO 16º BPM – ANO 2006



FONTE: 3ª Seção do Estado-Maior do 16º BPM.